



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO PARA OS ASSUNTOS DE FINANÇAS PÚBLICAS

Relatório n.º 4/VIII/2026

Assunto: Acompanhamento da gestão centralizada da contratação pública

I. Introdução

1. A Assembleia Legislativa criou, em 28 de Outubro de 2025, nos termos do artigo 29.º do Regimento da Assembleia Legislativa¹, a Comissão de Acompanhamento para os Assuntos de Finanças Públicas (adiante designada por “Comissão”).
2. A Comissão aprovou, no dia 5 de Janeiro de 2026, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º e do artigo 88.º do Regimento da Assembleia Legislativa, as regras relativas ao seu funcionamento, através da Deliberação n.º 1/2026 e o seu anexo Regras de Funcionamento da Comissão de Acompanhamento para os Assuntos de Finanças Públicas (adiante designadas por “Regras de Funcionamento”).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º das referidas Regras de Funcionamento, compete à Comissão o acompanhamento das matérias relevantes relacionadas com os assuntos de finanças públicas e a aplicação das leis relativas a essa mesma área.
4. Para o efeito, a Comissão estabeleceu na mesma data a gestão centralizada da contratação pública como tema de acompanhamento e reuniu-se novamente no dia 22 de Janeiro de 2026, para proceder à organização dos trabalhos. Nos termos do

¹ Regimento da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 1/1999 e alterado pelas Resoluções n.ºs 1/2004, 2/2009, 1/2013, 1/2015, 2/2017 e 2/2025.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

disposto no n.º 1 do artigo 9.º das Regras de Funcionamento², constituiu um grupo especializado para acompanhar este tema, composto pelos Deputados Ngan Iek Hang, Lam Lon Wai, Vong Hou Piu, Lee Koi Ian, Chao Ka Chon e Wong Ka Lon, designando, simultaneamente, o Deputado Ngan Iek Hang para coordenar os trabalhos deste grupo especializado da Comissão.

5. Posteriormente, o grupo especializado realizou reuniões no dia 10 de Fevereiro e nos dias 6, 12 e 25 de Março de 2026, com vista a aprofundar o tema acima referido e tomar as respectivas medidas de acompanhamento. No dia 6 de Julho de 2026, a Comissão de Acompanhamento para os Assuntos de Finanças Públicas reuniu-se para ser informada pelo grupo especializado sobre o andamento dos trabalhos de acompanhamento.
6. No dia 6 de Março de 2026, os dirigentes da Direcção dos Serviços de Finanças e o respectivo pessoal foram convidados para uma reunião com o grupo especializado, com vista a dar a conhecer o mecanismo de funcionamento da contratação centralizada, a situação da execução das funções de fiscalização dos procedimentos de aquisição pública e a concepção do aperfeiçoamento dos trabalhos relativos à contratação centralizada.
7. No dia 12 de Março de 2026, o grupo especializado visitou a Associação Comercial de Macau para recolher as opiniões do sector empresarial sobre a gestão centralizada da contratação pública.
8. No dia 25 de Março de 2026, o grupo especializado reuniu-se com quatro serviços e entidades públicas, tendo sido ouvida a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, o Instituto para os Assuntos Municipais e a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, para ouvir a sua experiência na execução prática e sugestões de melhoria sobre a aquisição centralizada, incluindo saber quais os

² O n.º 1 do artigo 9.º das Regras de Funcionamento estipula que “a Comissão pode, por deliberação e sempre que o considere conveniente, criar um grupo especializado para a análise e o acompanhamento de determinada matéria”.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

bens não duradouros que devem ser obtidos através do procedimento de contratação centralizada da Direcção dos Serviços de Finanças.

9. Além disso, os quatro serviços públicos e entidades públicas acima referidos também entregaram informações escritas ao grupo especializado, esclarecendo os detalhes concretos ao nível do actual funcionamento da aquisição centralizada, e também formulando sugestões de melhoria, o que ajudou o grupo especializado a compreender mais profundamente a situação real do funcionamento deste regime de contratação pública sob vários pontos de vista. Posteriormente, a Direcção dos Serviços de Obras Públicas, que não participou nas reuniões com o grupo especializado, optou por fazer também chegar uma resposta escrita sobre questões colocadas sobre o actual funcionamento da aquisição centralizada.
10. No dia 15 de Julho de 2026, a Comissão de Acompanhamento para os Assuntos de Finanças Públicas reuniu-se com a Secretária para a Economia e Finanças e representantes da Direcção dos Serviços de Finanças com vista a obter esclarecimentos adicionais sobre o actual funcionamento da gestão centralizada da contratação pública e os preparativos em curso para a entrada em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública).
11. A Direcção dos Serviços de Finanças apresentou um conjunto de informações e respostas por escrito ao grupo especializado, tendo em vista também esclarecer aspectos que foram colocados pelos diversos serviços públicos e entidades públicas e também pelo sector comercial, nomeadamente sobre aspectos que poderiam ser alvo de melhorias, tendo em vista o actual funcionamento do modelo de aquisição centralizada.
12. Ao longo das várias reuniões realizadas, e das opiniões recolhidas por escrito, o grupo especializado teve em atenção melhor compreender não apenas o actual funcionamento da gestão centralizada da contratação pública, mas também ter devido conhecimento de como decorrem os trabalhos preparatórios para a entrada em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), que entra em vigor no

Handwritten notes in Chinese:

中
村
其
其
王
林
任
高
X
X



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

dia 1 de Setembro de 2026³, e que terá um impacto amplo e abrangente sobre a contratação pública centralizada.

13. O grupo especializado também tomou a melhor nota de que, no desenrolar dos trabalhos, foi aprovado o Regulamento Administrativo n.º 6/2026 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças), que entrou em vigor no dia 24 de Março de 2026, o que alterou as competências e atribuições da Direcção dos Serviços de Finanças, o que também implicou um impacto relevante no funcionamento da contratação centralizada.
14. Após a conclusão dos trabalhos de acompanhamento, o grupo especializado elaborou um relatório, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º das Regras de Funcionamento. Este relatório do grupo especializado foi submetido à Comissão de Acompanhamento para os Assuntos de Finanças Públicas, na reunião desta Comissão que decorreu no dia 6 de Julho de 2026.
15. A Comissão de Acompanhamento para os Assuntos de Finanças Públicas analisou o relatório do grupo especializado, de dia 6 de Julho de 2026, tendo em conta os resultados obtidos ao longo dos trabalhos desenvolvidos pelo grupo especializado para avaliar a gestão centralizada da contratação pública e elaborou o presente relatório.
16. Em 13 de Julho de 2026 foi publicado no Boletim Oficial da RAEM o Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública), que entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2026, na mesma data em que entra em vigor a Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), complementando-se o novo regime jurídico que visa regular a contratação pública e também que vai disciplinar a contratação centralizada.

³ A Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) foi aprovada na especialidade no dia 14 de Julho de 2025, publicada no Boletim Oficial da RAEM no dia 28 de Julho de 2025, e vai entrar em vigor no dia 1 de Setembro de 2026. Os elementos sobre os trabalhos legislativos relativos à proposta de lei que deu lugar à Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) podem ser consultados em <https://www.al.gov.mo/pt/law/2025/581>.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

17. O presente relatório da Comissão de Acompanhamento para os Assuntos de Finanças Públicas tem, portanto, como base de análise os relevantes estudos do grupo especializado sobre o tema do acompanhamento da gestão centralizada da contratação pública.

II. Apresentação da gestão centralizada da contratação pública

(I) Situação actual da aquisição centralizada

18. A contratação de forma centralizada de bens de consumo regulares utilizados pelos serviços públicos oferece um conjunto de vantagens, desde logo, a contratação de bens não duradouros pode ser feita por uma única entidade, não sendo necessário que cada serviço público trate por si da compra de bens de consumo regulares, o que permite um aumento da eficiência administrativa em geral, bem como deve conseguir obter melhores preços no mercado, num contexto de grande volume de aquisição de bens de consumo.
19. A Direcção dos Serviços de Finanças já desenvolve actualmente, em termos da prática administrativa, os trabalhos relacionados com a gestão centralizada da contratação pública, adquirindo os bens de consumo regular necessários para os serviços públicos e outras entidades públicas que integram o universo da Administração Pública da RAEM⁴.
20. A aquisição centralizada dos artigos de necessidade comum e de consumo regular para os serviços e organismos públicos é, anualmente, da responsabilidade do Departamento de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças. De

⁴ Tal como foi mencionado no processo legislativo da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), “(...) no passado, existia, na prática, o método de contratação centralizada de bens e serviços por parte da DSF. Esta prática foi incluída na proposta de lei, com vista a aumentar a eficiência administrativa em geral. Ao mesmo tempo, é possível lutar pela conquista de condições mais favoráveis aos serviços públicos para a aquisição de grande quantidade de bens e serviços. No futuro, ao nível da aplicação da lei, a qualidade dos bens vai ser rigorosamente controlada”, Parecer n.º 1/VII/2025 da 1.ª Comissão Permanente, relativo à proposta de lei intitulada “Lei da contratação pública”, pág. 124 da versão em língua portuguesa.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

modo a garantir o fornecimento de artigos para os serviços e organismos públicos no corrente ano de 2026, a Direcção dos Serviços de Finanças já lançou, no ano de 2025, concursos públicos relativos aos seguintes artigos: (1) artigos e componentes para veículos; (2) géneros alimentícios; (3) água engarrafada para beber; (4) artigos de limpeza; (5) artigos de escritório e de filmagem; (6) combustíveis; (7) material de construção; e (8) artigos ecológicos.

21. Mais concretamente, o Departamento de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças tem vindo a desenvolver, nos termos do regime orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças⁵, anualmente concursos públicos para o fornecimento de um conjunto relativamente amplo de artigos de consumo regular para o sector público administrativo da RAEM, o qual abrange os serviços integrados, os serviços com autonomia administrativa e alguns serviços e organismos autónomos que solicitem a adesão aos concursos públicos centralizados. Mesmo que, de acordo com o valor previsto ou o valor da adjudicação, a entidade competente para a abertura do concurso ou adjudicação seja o Chefe do Executivo ou o Secretário para a Economia e Finanças, os respectivos trabalhos são ainda da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Finanças, e a preparação do programa de concurso e do caderno de encargos compete também à Direcção dos Serviços de Finanças.
22. Em meados de cada ano, a Direcção dos Serviços de Finanças lança um concurso público centralizado para a aquisição de bens e serviços para o ano seguinte. O que acontece ainda actualmente, nos termos do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, que regula o processo de aquisição de bens e serviços. Em breve será antes

⁵ Actualmente previsto no Regulamento Administrativo n.º 6/2026 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças). Anteriormente, até finais de Março de 2026, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 30/99/M, de 5 de Julho (Estabelece a nova lei orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças). O Decreto-Lei n.º 30/99/M foi revogado pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2026. Este regulamento administrativo foi publicado no Boletim Oficial da RAEM em 23 de Março de 2026 e entrou em vigor no dia 24 de Março de 2026.

Handwritten signatures and initials on the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

aplicável o previsto na Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), que entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2026.

23. Nos termos legais actualmente em vigor, o anúncio do concurso deve ser publicado no Boletim Oficial da RAEM e em dois jornais da RAEM, sendo um em língua chinesa e o outro em língua portuguesa. No entanto, a prática habitual da Direcção dos Serviços de Finanças é publicar, durante dois dias consecutivos, o anúncio em dois jornais em língua chinesa e um em língua portuguesa, e publicá-los, ao mesmo tempo, simultaneamente na página electrónica da Direcção dos Serviços de Finanças, bem como disponibilizar a respectiva informação concursal no portal do Governo da RAEM.
24. A Direcção dos Serviços de Finanças determina, em pormenor, as especificações técnicas e as exigências de qualidade consoante os artigos visados no concurso público centralizado, ou faz uma descrição geral através da descrição dos produtos ou da indicação das marcas dos mesmos. Neste último caso, os concorrentes podem fornecer produtos da mesma espécie e com as mesmas características.
25. De acordo com o programa do concurso, alterado anualmente e disponível na página electrónica da Direcção dos Serviços de Finanças, as pessoas singulares ou sociedades registadas na Direcção dos Serviços de Finanças, cujo exercício de actividade esteja relacionado com os artigos do concurso, podem apresentar propostas. Em relação à adjudicação, é escolhida a melhor proposta, com base nos critérios de avaliação listados no programa do concurso, ou seja, nos factores de pontuação especificados na lista e na sua percentagem. O vencedor será notificado da adjudicação e o resultado do concurso público poderá também ser consultado na página electrónica da Direcção dos Serviços de Finanças.
26. Actualmente, através da página electrónica relativa às aquisições centralizadas da Direcção dos Serviços de Finanças, pode ser consultado o anúncio do concurso público centralizado anual, a calendarização da participação no concurso, o programa do concurso, as condições especiais do programa do concurso, o caderno de encargos e o resultado da adjudicação, relativos ao fornecimento de bens



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

necessários aos serviços e organismos públicos para o ano de 2026, bem como os outros elementos relacionados com o concurso público para o ano em causa⁶.

(II) Novo regime da contratação centralizada na Lei n.º 10/2025

27. A Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) passa a estabelecer o regime da contratação pública centralizada. Actualmente, esta lei encontra-se ainda num período de *vacatio legis* compreendido entre a sua publicação e a sua entrada em vigor, durante o qual é necessário proceder a todos os trabalhos preparatórios necessários para a sua futura vigência.
28. A Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) visa estabelecer um regime jurídico mais moderno, adequado e padronizado para a contratação pública em Macau, substituindo a legislação relativa à contratação pública, que foi aprovada há cerca de 40 anos, que está muito datada e que necessitava manifestamente de ser revista e modernizada.
29. Tal como foi referido no processo legislativo da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro (Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços), e o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, que regula o processo de aquisição de bens e serviços, serão substituídos pela Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), na qual se regula, de forma uniformizada, os procedimentos e o regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços. Por outro lado, tendo em conta que o regime de empreitadas de obras públicas tem um elevado grau de especialização e se considerar que este regime é ainda considerado como sendo eficaz, mantém-se a aplicação do regime jurídico do contrato das empreitadas de obras públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99/M, de 8 de Novembro.
30. A Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), constitui um diploma legal relevante para o aperfeiçoamento do regime jurídico da contratação pública da

⁶ Dados disponíveis na página electrónica da Direcção dos Serviços de Finanças relativa às aquisições centralizadas (*vide*: <https://www.dsf.gov.mo/pt/guia-management/asset>).



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

RAEM, dispondo em geral sobre os procedimentos de contratação pública, estabelecendo os princípios fundamentais da contratação pública, tais como a publicidade, a transparência⁷, a concorrência leal⁸, a imparcialidade, a estabilidade no procedimento⁹, entre outros, sendo consagrado um regime sancionatório administrativo para punir os actos ilegais que sejam violadores da leal concorrência e das regras da contratação pública, para melhor responder às necessidades decorrentes do desenvolvimento social.

31. Com vista a promover a transparência administrativa dos serviços públicos em matéria de contratação pública, a Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) prevê que a Direcção dos Serviços de Finanças cria e gere uma página electrónica de contratação pública, na qual são divulgadas informações relevantes sobre a contratação pública, designadamente anúncios, programas de procedimento, cadernos de encargos, esclarecimentos prestados em concurso público, rectificações de documentos, prorrogações do prazo para apresentação de propostas, causas de não adjudicação, decisões de anulação de procedimento e decisões de adjudicação (cf. artigo 145.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública)).

⁷ Em regra geral, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), a contratação pública deve seguir os princípios da transparência e da publicidade, podendo haver excepções, nomeadamente por razões de segurança pública, nos termos da regulamentação complementar. Acresce que os critérios de adjudicação, as regras do procedimento, bem como as condições do contrato a celebrar devem ser definidos na abertura do procedimento de contratação pública e a entidade contratante deve publicitar os procedimentos de contratação pública a realizar, os esclarecimentos prestados e as decisões de adjudicação. O conteúdo dos documentos de base do procedimento de contratação pública deve ser claro e preciso.

⁸ Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), na fase de formação do contrato, a entidade contratante deve promover a concorrência leal e permitir o mais amplo acesso daqueles que estejam interessados à contratação pública, salvo disposição legal em contrário. São proibidos todos os acordos ou actos que prejudiquem, impeçam, falsifiquem ou restrinjam a concorrência leal no mercado.

⁹ Nos termos do artigo 8.º, n.º 1 da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), os documentos de base do procedimento de contratação pública devem permanecer inalterados durante a pendência do mesmo.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

32. Quanto ao regime de contratação centralizada, este é disciplinado principalmente pelo Capítulo V (Contratação centralizada) da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), composto pelos artigos 94.º a 97.º desta Lei e pelos artigos 53.º a 57.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública).
33. A contratação centralizada tem por objectivo a aquisição pelos serviços públicos dos bens não duradouros de que necessitam regularmente, efectuada e gerida de forma centralizada pela Direcção dos Serviços de Finanças. No âmbito do procedimento de contratação centralizada, a Direcção dos Serviços de Finanças é a entidade contratante, mas o Secretário para a Economia e Finanças é a entidade que autoriza a abertura do procedimento e a entidade adjudicante, sendo, todavia, a entidade que autoriza as despesas a entidade que utiliza os respectivos bens não duradouros e com competência para a autorização das despesas (cf. alíneas 1) e 2) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública)).
34. Para o efeito, a Direcção dos Serviços de Finanças elabora uma lista de bens não duradouros abrangidos pela contratação centralizada (cf. n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública)), procedendo-se à consulta dos serviços públicos durante a sua elaboração¹⁰. Cada serviço público procede à estimativa da quantidade de bens não duradouros a adquirir, de acordo com as suas necessidades reais e nos termos dos princípios da economia, eficiência e eficácia (cf. n.º 4 do artigo 94.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública)).

¹⁰ O procedimento de elaboração da referida lista é o seguinte: (1) Primeiramente, a Direcção dos Serviços de Finanças elabora uma “lista provisória” de bens não duradouros a adquirir por contratação centralizada, enviando-a aos serviços públicos, os quais podem propor a inclusão de outros bens não duradouros conforme as suas necessidades; e (2) Após consideração das opiniões e propostas dos serviços públicos, a Direcção dos Serviços de Finanças elabora a “lista definitiva” de aquisição de bens não duradouros, enviando-a aos serviços públicos para que estes determinem a quantidade estimada a adquirir, num prazo fixado para o efeito (cf. n.ºs 2 e 3 do artigo 94.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) e n.º 3 do artigo 53.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública)).



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

35. Os encargos resultantes da aquisição de bens não duradouros são suportados pelo orçamento do serviço público que utiliza os referidos bens (cf. n.º 5 do artigo 94.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública)).
36. O regime de contratação centralizada de bens não duradouros é aplicável aos serviços integrados e aos serviços com autonomia administrativa, podendo ser aplicável aos serviços e organismos autónomos¹¹ (cf. artigo 95.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública)).
37. Para a contratação centralizada de bens não duradouros, deve ser adoptado o procedimento de concurso público¹² ou o procedimento de concurso limitado por prévia qualificação¹³ (cf. artigo 96.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública)).
38. Os contratos relativos à aquisição de bens não duradouros por via da contratação centralizada têm um prazo de validade não superior a dois anos, contado da data da sua celebração (cf. artigo 97.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública)).
39. A regulamentação administrativa complementar prevê que a Direcção dos Serviços de Finanças, para efeitos dos artigos 94.º a 97.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), deva elaborar o plano de contratação centralizada, do qual constam os bens não duradouros a incluir no procedimento de contratação centralizada, a quantidade estimada e o prazo previsível de vigência do contrato (cf.

¹¹ Os serviços integrados e os serviços com autonomia administrativa devem proceder à aquisição de bens não duradouros junto das entidades seleccionadas constantes da lista definitiva elaborada pela Direcção dos Serviços de Finanças, com excepção de situações imprevisíveis ou de urgência, ou para satisfazer necessidades específicas de um determinado serviço, autorizadas pelos dirigentes máximos dos serviços públicos, devendo comunicá-lo à Direcção dos Serviços de Finanças (cf. n.º 1 do artigo 95.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública)). Os serviços e organismos autónomos podem participar na contratação centralizada para a aquisição total ou parcial de bens não duradouros constantes da lista definitiva, comunicando à Direcção dos Serviços de Finanças a quantidade estimada de bens a adquirir (cf. n.º 2 do artigo 95.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública)).

¹² Regulamentado pelos artigos 65.º a 75.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública).

¹³ Regulamentado pelos artigos 76.º a 83.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública).



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

artigo 53.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública)).

40. Importa salientar que, nas Linhas de Acção Governativa para o Ano Económico de 2026 da Região Administrativa Especial de Macau, é expressamente referido que a contratação e gestão de bens públicos constituem também um elemento chave para o aumento da eficiência do funcionamento interno do Governo, pelo que, em 2026, será desenvolvida uma colaboração com a Comissária da Auditoria, no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de contratação e gestão dos serviços públicos, orientado pela obtenção de ganhos de escala e pela gestão intensiva¹⁴. Com vista à optimização da gestão das finanças públicas, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau procederá igualmente à melhoria da “Plataforma da publicitação de informações sobre a contratação” e da “Base de dados de fornecedores”, de modo a elevar a transparência e a eficiência dos procedimentos de contratação pública¹⁵.

41. Neste âmbito, a Direcção dos Serviços de Finanças informou que:

- 1) Em articulação com a entrada em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) e para promover a transparência dos trabalhos de contratação dos serviços públicos, a Direcção dos Serviços de Finanças está a proceder ao desenvolvimento e melhoria da “Plataforma da publicitação de informações sobre a contratação” e da “Base de dados de fornecedores”, com vista à sua entrada em funcionamento em 2026, em tempo útil para a entrada em vigor da referida lei;
- 2) Através da “Plataforma da publicitação de informações sobre a contratação”, será alargado o âmbito e elevada a transparência da publicitação das

¹⁴ Vide *Linhas de Acção Governativa para a Área dos Assuntos Administrativos e de Justiça de 2026*, pág. 66 da versão portuguesa.

¹⁵ Vide *Relatório das Linhas de Acção Governativa de 2026*, pág. 117 da versão portuguesa.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

informações de contratação pelos serviços públicos, facilitando a consulta e obtenção das informações relevantes pelo público; e

- 3) Quanto à “Base de dados de fornecedores”, esta permitirá que as micro, pequenas e médias empresas se registem e participem nos procedimentos de contratação dos serviços públicos por via electrónica simplificada, contribuindo para a criação de um ambiente empresarial equitativo e conveniente. A base de dados promoverá ainda a partilha de recursos entre os serviços públicos, disponibilizando-lhes uma maior variedade de fornecedores, os quais podem ser seleccionados através da plataforma electrónica para participarem na contratação pública, o que deve aumentar a eficiência administrativa¹⁶.

(III) Nova Contratação pública centralizada e principais problemas

42. A Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) consiste numa legislação unitária que sistematiza as disposições das normas jurídicas e dos instrumentos legislativos que anteriormente regulavam, de forma dispersa, a contratação pública, estabelecendo de forma clara e uniforme duas grandes categorias na contratação pública.
43. A primeira categoria diz respeito aos procedimentos de aquisição de bens que não são considerados bens não duradouros, levados a cabo directamente pelos serviços utilizadores: os diversos serviços públicos, incluindo os serviços autónomos, podem realizar por si próprios procedimentos de aquisição de bens ou serviços conforme as suas necessidades específicas. Contudo, neste tipo de casos, sempre que, por limitações técnicas ou outras razões atendíveis, o serviço utilizador não consiga realizar eficazmente por si o procedimento de contratação pública, poderá encarregar outro serviço público mais especializado de o auxiliar na aquisição,

¹⁶ Direcção dos Serviços de Finanças – [Foco na Governação] Estabelecimento de um novo sistema de contratação publicitada e transparente – a Lei da Contratação Pública (data: 4 de Novembro de 2025) (vide: <https://www.gov.mo/pt/noticias/794328>).

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name "林若" (Lin Siu) and other illegible marks.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

cabendo então ao serviço encarregado a realização do procedimento de aquisição necessário¹⁷.

44. A segunda categoria é a contratação centralizada de bens não duradouros efectuada pela Direcção dos Serviços de Finanças: relativamente aos bens não duradouros, a Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) atribui à Direcção dos Serviços de Finanças a competência para efectuar de forma unificada a contratação centralizada, actuando esta como entidade adjudicante e procedendo aos respectivos processos de aquisição. Caso outros serviços públicos necessitem igualmente de adquirir esses bens, poderão declarar à Direcção dos Serviços de Finanças as quantidades necessárias.
45. Independentemente da categoria supramencionada, o objectivo consiste em maximizar a eficiência do procedimento, permitindo que se desenvolva o processo de contratação pública da forma mais célere e eficaz possível. Quanto à contratação centralizada, esta permite reduzir os recursos que os serviços públicos e entidades públicas dedicam às aquisições de bens, diminuindo eficazmente os encargos administrativos com os procedimentos.
46. Contudo, há também opiniões que indicam que, no passado, a abrangência da Direcção dos Serviços de Finanças em relação à aquisição centralizada de bens não duradouros tem sido demasiado limitada, e, dado que diversos serviços públicos partilham necessidades comuns relativamente a muitos bens não duradouros, deverão existir condições para alargar essa abrangência, passando a incluir um universo maior de bens não duradouros.

¹⁷ A regulamentação administrativa complementar refere-se à coordenação de procedimentos, tendo em vista que permitir que os serviços públicos que procedam à realização de obras, locação de bens ou aquisição de bens ou serviços para prosseguir as suas atribuições, possam, por razões de atribuições ou de natureza técnico-profissional, incumbir outros serviços públicos de conduzir a integração dos procedimentos de contratação com cooperação interdepartamental (cf. artigo 58.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública)).



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

47. Por outro lado, quando os serviços públicos e entidades públicas iniciam por conta própria procedimentos de aquisição, frequentemente verificam-se diferenças na compreensão do regime aplicável, o que pode eventualmente deixar os fornecedores numa situação de maior incerteza. O Governo carece de um mecanismo unificado de supervisão dos procedimentos de contratação pública, e as práticas ou critérios adoptados pelas diferentes entidades públicas na execução do regime de contratação podem ser variados e díspares.
48. A este respeito, foi manifestada preocupação quanto ao âmbito dos bens não duradouros abrangidos pelo concurso público anual centralizado da Direcção dos Serviços de Finanças, tendo em conta as sugestões apresentadas pelas diversas entidades públicas sobre a lista de bens não duradouros incluídos na contratação centralizada, bem como avaliar se a Direcção dos Serviços de Finanças dispõe das condições necessárias (em termos dos recursos técnicos disponíveis) para alargar o âmbito das contratações centralizadas, com o objectivo de reduzir os procedimentos administrativos conexos noutras entidades públicas.
49. Além disso, é necessário ter em consideração as alterações recentemente operadas pela nova orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças, dado que nos termos do regime anteriormente vigente se previa somente que a Direcção dos Serviços de Finanças detinha a competência de “superintender nos concursos de fornecimento de bens e serviços comuns a toda a Administração”¹⁸, não estando muito claro de que forma concreta este serviço pública exercia tal competência na prática administrativa para a contratação pública, nem se a Direcção dos Serviços de Finanças possuía competência para estabelecer as especificações ou requisitos aplicáveis aos procedimentos de contratação levados a cabo pelos serviços públicos, ou emitir orientações ou pareceres relativos à definição dos critérios de avaliação e à selecção dos fornecedores mediante consulta de preços.

¹⁸ Cf. artigo 15.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 30/99/M (Estabelece a nova lei orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças). Este Decreto-Lei foi revogado pelo artigo 34.º, alínea 1) do Regulamento Administrativo n.º 6/2026 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças).



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

50. Aquando da alteração da orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças, em Março de 2026, este aspecto sofreu várias melhorias e ajustamentos, passando a estar previsto, em geral, que a Direcção dos Serviços de Finanças é o serviço público responsável pela coordenação do trabalho de contratação centralizada (cf. artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2026 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças)). Estando previsto, como atribuição da Direcção dos Serviços de Finanças, que este serviço público deva proceder à organização dos trabalhos relativos à contratação centralizada em especial, bem como ainda à coordenação e promoção do regime da contratação pública em geral (cf. artigo 2.º, alínea 10) do Regulamento Administrativo n.º 6/2026 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças)).

III. Esclarecimentos da Direcção dos Serviços de Finanças

51. Foram realizadas reuniões com a Direcção dos Serviços de Finanças para discutir os assuntos relacionados com a gestão centralizada da contratação pública, tendo como foco o funcionamento do actual regime de aquisição centralizada, bem como o planeamento e a execução do futuro regime contido na Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) e no Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública), e para melhor compreender o novo regime previsto no Regulamento Administrativo n.º 6/2026 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças), que já se encontra actualmente em vigor.
52. Foram prestados esclarecimentos pela Direcção dos Serviços de Finanças sobre o seguinte:

(I) Base jurídica e entidade responsável pela aquisição centralizada

53. Segundo a Direcção dos Serviços de Finanças, a execução do actual regime de aquisição centralizada nos termos da anterior orgânica era da responsabilidade do



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Departamento de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças¹⁹, tendo sido criado, ao longo dos anos, um mecanismo de aquisição centralizada de grande escala, relativamente bem regulamentado e que funciona de forma bastante transparente.

54. Na nova orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças fica novamente claro que o Departamento de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças será competente para proceder à organização e acompanhamento dos trabalhos relativos à contratação centralizada e também para coordenar e promover o cumprimento do regime da contratação pública por parte dos serviços públicos, bem como elaborar as respectivas instruções complementares (cf. artigo 15.º, n.º 1, alíneas 4) e 5) do Regulamento Administrativo n.º 6/2026 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças)).
55. Por outro lado, a nova orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças cria uma nova unidade com competências em matéria de contratação pública: a Divisão de Gestão de Bens Móveis e Inventariação de Activos, que integra o Departamento de Gestão Patrimonial (cf. artigo 3.º, n.º 2, alínea 4) do Regulamento Administrativo n.º 6/2026 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças)).
56. A Divisão de Gestão de Bens Móveis e Inventariação de Activos da Direcção dos Serviços de Finanças é agora competente para desenvolver os procedimentos de contratação centralizada para os serviços e entidades públicos que pretendam adquirir bens não duradouros (cf. artigo 17.º, alínea 1) do Regulamento Administrativo n.º 6/2026 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças)). E passa a ser também competente para proceder ao tratamento das opiniões e queixas apresentadas pelos serviços e entidades públicos

¹⁹ Ao abrigo das atribuições legais que eram anteriormente conferidas ao Departamento de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 30/99/M, de 5 de Julho (Estabelece a nova lei orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças). O Decreto-Lei n.º 30/99/M foi revogado pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2026 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças).



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

que tenham adquirido bens não duradouros mediante os procedimentos de contratação centralizada e pelos adjudicatários no cumprimento dos respectivos contratos, bem como propor as correspondentes medidas de melhoramento (cf. artigo 17.º, alínea 2) do Regulamento Administrativo n.º 6/2026 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças)).

57. Em relação ao regime da aquisição centralizada, até à entrada em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), este continua actualmente a reger-se, principalmente, pelo processo de aquisição de bens e serviços previsto no Decreto-Lei n.º 63/85/M, pelo Decreto-Lei n.º 122/84/M (Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços) e pelo regime geral contido no Código do Procedimento Administrativo.

(II) Objecto de fornecimento e âmbito de cobertura

58. Segundo a Direcção dos Serviços de Finanças, o objecto de fornecimento no âmbito da aquisição centralizada divide-se em dois tipos: serviços do orçamento central (incluindo serviços gerais e serviços com autonomia administrativa) e organismos autónomos. Os primeiros são legalmente obrigados a participar, enquanto os últimos podem participar se assim o desejarem, mediante requerimento. Até 2026, registaram-se 59 serviços e organismos participantes na aquisição centralizada, incluindo 33 serviços do orçamento central e 26 organismos autónomos que pediram a adesão por iniciativa própria.
59. Actualmente, a aquisição centralizada abrange oito categorias de artigos de uso comum, incluindo: artigos e componentes para veículos, géneros alimentícios, água engarrafada para beber, artigos de uso diário e de limpeza, artigos de escritório e de filmagem, combustíveis, materiais de construção e artigos ecológicos. De entre as sete primeiras categorias, uma parte foi seleccionada tendo em conta elementos amigos do ambiente, mas com diferentes graus de exigência, pelo que, de acordo com as sugestões da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, será integrada no concurso público para a aquisição de artigos ecológicos, como papel para fotocópia (papel reciclado) e produtos de iluminação com eficiência energética (lâmpadas e lâmpadas LED).

Handwritten signatures and initials in the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

60. De acordo com os dados estatísticos, em 2025, foram adquiridos 1699 artigos de uso comum, com o valor total de adjudicação de cerca de 131 milhões de patacas.

(III) Procedimentos de aquisição centralizada

61. Segundo a Direcção dos Serviços de Finanças, a aquisição centralizada de bens e serviços é feita através de concurso público, através do qual o resultado do concurso é submetido à entidade adjudicante. E, conforme o valor em causa, o mesmo é remetido ao Chefe do Executivo ou ao Secretário para a Economia e Finanças para efeitos de adjudicação. Consoante a situação, o adjudicatário celebra um contrato de fornecimento com a Direcção dos Serviços de Finanças, pelo prazo de um ano, sendo necessário fornecer os bens aos serviços públicos e entidades públicas participantes durante o período de fornecimento. Durante o período de fornecimento, os serviços públicos e entidades públicas participantes encomendam os bens ao adjudicatário, de acordo com a quantidade prevista na altura do pedido, efectuando a liquidação e o pagamento, bem como facultando periodicamente à Direcção dos Serviços de Finanças os dados de execução necessários.
62. Em concreto, os trabalhos relativos à aquisição centralizada têm início em Fevereiro de cada ano e terminam em Dezembro.
63. Em primeiro lugar, os meses de Fevereiro a Maio integram a fase de preparação, cujos trabalhos principais incluem a elaboração da lista de concursos públicos e a consulta de opiniões dos serviços e entidades públicas, para verificar as suas necessidades e confirmar se os artigos têm que ser produzidos à medida das necessidades concretas ou se existem alterações das especificações técnicas, entre outros. Na referida fase de preparação, a Direcção dos Serviços de Finanças recolhe os dados de cada serviço público ou entidade pública sobre as quantidades previstas de aquisição para o ano seguinte, procedendo à reorganização dos respectivos dados para efeitos de concurso.
64. Todos os anos, por volta de Junho, a proposta de abertura do concurso é submetida à autorização superior. A hierarquia para a apreciação das propostas depende do valor envolvido: as de valor igual ou superior a 45 milhões de patacas são



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

submetidas à apreciação do Chefe do Executivo, e as de valor inferior a 45 milhões de patacas são submetidas à apreciação do Secretário para a Economia e Finanças.

65. O anúncio do concurso público é publicado anualmente no Boletim Oficial da RAEM em Julho de cada ano, bem como nos jornais em língua chinesa e portuguesa, e ainda nos painéis de avisos e na página electrónica da Direcção dos Serviços de Finanças. Os documentos do concurso podem ser descarregados gratuitamente na página electrónica da Direcção dos Serviços de Finanças, não sendo necessária, como era anteriormente o caso, a deslocação presencial à Direcção dos Serviços de Finanças para obtenção de documentos em suporte de papel. Contudo, foi acrescentado ainda que, actualmente, o Departamento de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças mantém ainda o serviço de fornecimento de documentos em suporte de papel, mediante pagamento, para aquisição por quem deles necessite.

— 66. Tal como no procedimento geral de concurso público, o prazo de concurso para a aquisição centralizada é, em regra, de 15 a 25 dias, e os concorrentes devem prestar uma caução provisória destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do concurso, sendo necessário preparar o conteúdo da proposta de acordo com os requisitos dos documentos do concurso, e entregar a proposta em carta fechada no local indicado nos documentos do concurso, durante o prazo deste. Posteriormente, os concorrentes devem estar presentes na sessão do acto público no dia da abertura das propostas, a fim de tomar conhecimento se as suas propostas foram aceites pela Comissão de Abertura das Propostas e responder a eventuais perguntas.

67. Durante a reunião com a Direcção dos Serviços de Finanças, foi questionado se o prazo de 15 a 25 dias para o anúncio é suficiente para as empresas se prepararem e se, no futuro, vão ser anunciadas com antecedência as necessidades, para que as empresas tenham tempo suficiente para tal. Em resposta, a Direcção dos Serviços de Finanças afirmou que o prazo de 15 dias é o mais curto permitido pela legislação em vigor, e que, como o processo geral do concurso é apertado, é difícil prorrogar significativamente o prazo. Por outro lado, os resultados da adjudicação



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

estão disponíveis na página electrónica da Direcção dos Serviços de Finanças e, no futuro, vão ser integrados numa plataforma de informação uniformizada, podendo os fornecedores consultar, a qualquer momento, a lista de bens e as informações históricas, preparando antecipadamente o concurso do ano seguinte. No futuro, as informações serão divulgadas através de vários meios, a fim de assegurar a publicidade e a transparência.

68. A Direcção dos Serviços de Finanças afirmou ainda que, todos os anos, entre Julho e Outubro, realizam-se a abertura e a avaliação das propostas, sendo actualmente ainda efectuadas nos termos do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, que regula o processo de aquisição de bens e serviços, e tendo como referência as Instruções sobre o procedimento de aquisição de bens e serviços do Comissariado contra a Corrupção. Quanto ao funcionamento concreto da Comissão de Abertura das Propostas, tendo-se também feita uma apresentação sobre as disposições relativas ao funcionamento dos órgãos colegiais previstas no Código do Procedimento Administrativo.
69. Acrescentou-se ainda que, nos casos dos concursos com valores superiores a cinco milhões de patacas, é obrigatória a presença do Procurador do Ministério Público ou de um dos seus representantes na sessão do acto público. Caso os concorrentes não concordem com o resultado da abertura das propostas, podem reclamar para a Comissão de Abertura das Propostas na sessão do acto público. Qualquer interessado pode interpor recurso hierárquico à entidade adjudicante no acto do concurso.
70. Além disso, tomando como referência a forma da composição da Comissão de Abertura das Propostas, são designados vários trabalhadores para constituir a Comissão de Avaliação das Propostas, para realizarem os procedimentos de selecção. Na prática, os concorrentes devem apresentar amostras (excepto no caso da água engarrafada para beber e produtos combustíveis) à Comissão de Avaliação das Propostas, a fim de avaliar a qualidade dos produtos e permitir a emissão de opiniões por parte dos representantes dos serviços participantes sobre a sua aplicabilidade. Na impossibilidade de apresentação de amostras, devem, pelo



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

menos, ser fornecidos elementos que permitam identificar os artigos, tais como, fotografias, folhetos informativos, catálogos, etc., e a falta de apresentação destes elementos por parte dos concorrentes poderá conduzir à não adjudicação dos artigos em causa. Os artigos a serem adjudicados serão registados com fotografias e disponibilizados aos serviços públicos para consulta *online*, após o início do fornecimento.

71. Todos os anos, entre Outubro e Novembro, realiza-se o processo de adjudicação e, após a conclusão da reunião de avaliação das propostas, a Comissão de Avaliação das Propostas calcula a pontuação de acordo com os critérios de selecção e as opiniões apresentadas pelos representantes dos serviços participantes. Tomando como referência os artigos 93.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, são convidados todos os concorrentes admitidos pela Comissão de Abertura das Propostas para estarem presentes na reunião para tomar conhecimento do resultado da adjudicação proposta e os concorrentes são informados do resultado da pontuação preliminar das propostas a concurso. Nos termos do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, que regula o processo de aquisição de bens e serviços, as minutas do contrato, caso existam, devem ser entregues ao adjudicatário proposto. Se o concorrente tiver opiniões sobre o resultado da adjudicação preliminar ou a minuta do contrato, pode pronunciar-se em sede de audiência escrita perante a Direcção dos Serviços de Finanças dentro do prazo legal.
72. Todos os anos, aproximadamente entre Novembro e Dezembro, após a conclusão dos procedimentos até à adjudicação, a Comissão de Avaliação das Propostas elabora uma proposta para ser submetida à entidade adjudicante para aprovação. Após a aprovação da proposta de adjudicação pela entidade adjudicante, a Direcção dos Serviços de Finanças notifica o adjudicatário do resultado da adjudicação nos termos da lei, devendo o adjudicatário prestar a caução definitiva. Uma vez prestada a caução definitiva por um concorrente, os restantes concorrentes serão notificados do resultado da adjudicação e o adjudicatário

Handwritten signatures and initials in the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

assinará um contrato escrito com a Direcção dos Serviços de Finanças, consoante as circunstâncias concretas.

(IV) Problemas de execução no período de fornecimento no âmbito da aquisição centralizada

73. Segundo a Direcção dos Serviços de Finanças, actualmente, já foi constituída a Comissão para os Assuntos do Concurso Público, sendo os membros desta comissão nomeados responsáveis pelo tratamento das situações que ocorram no ano de fornecimento, como, por exemplo, a designação, o modelo, a embalagem ou a mudança do local de origem dos artigos, a decisão sobre a aceitação da substituição do artigo devido ao mesmo já não ser produzido actualmente ou estar esgotado temporariamente, bem como a apresentação de queixas por parte do serviço requerente ou do adjudicatário devido a problemas de fornecimento, entre outras situações.

74. Durante a reunião, pretendeu-se conhecer, de forma mais profunda, o funcionamento da Comissão para os Assuntos do Concurso Público, tendo a Direcção dos Serviços de Finanças respondido que esta Comissão se responsabiliza pela coordenação da execução dos concursos das oito categorias de artigos, sendo a sua principal função resolver os problemas surgidos durante a execução do contrato, tais como, os casos em que os produtos tenham deixado de ser produzidos, atrasos, queixas, etc. No caso de substituição de artigos, o fornecedor deve solicitar a sua substituição e, após consulta dos serviços utentes, esta Comissão decide se aceita o pedido e notifica o fornecedor para a sua execução. Acrescentou-se ainda que a Comissão para os Assuntos do Concurso Público tem funções diferentes das funções da Comissão de Avaliação das Propostas, pois a avaliação das propostas é da responsabilidade da Comissão de Avaliação das Propostas e, nesta avaliação, os serviços utentes são convidados a participar na avaliação das amostras, enquanto a Comissão para os Assuntos do Concurso Público se concentra na coordenação e decisão na fase de execução do contrato.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

75. Além disso, foi prestada atenção à questão da existência de situações plurianuais na aquisição centralizada. A Direcção dos Serviços de Finanças respondeu que o concurso se destina à preparação para o ano seguinte e que o prazo oficial de fornecimento é de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano seguinte, não havendo actualmente adjudicação de contratos plurianuais, sendo a contratação centralizada feita em articulação com o ano económico.
76. Em relação à taxa de execução global, houve preocupação com a questão da baixa taxa de execução durante o período de fornecimento, e se existe um mecanismo de ajustamento em caso de excesso de aquisição.
77. Em resposta, a Direcção dos Serviços de Finanças referiu que o sistema de aquisição centralizada calcula automaticamente a taxa de execução trimestralmente e envia um alerta por mensagem electrónica para os serviços públicos e entidades públicas participantes, solicitando que avaliassem os motivos em caso de uma baixa taxa de execução e tomassem as medidas necessárias de correcção, se tal for apropriado. Caso se verifiquem situações de excesso de compra de artigos em quantidades reduzidas, os serviços públicos e entidades públicas podem negociar com os fornecedores para proceder ao ajustamento da quantidade destes bens para que se possa fazer a sua compra de acordo com o preço original, e estes geralmente estão dispostos a colaborar. Caso se verifiquem situações de excesso de compra em grande quantidade e por baixo preço, é provável que seja necessário renegociar com o fornecedor e, como os procedimentos de aquisição podem ser iniciados separadamente pelos serviços e entidades públicas, estes não são reflectidos nas estatísticas da aquisição centralizada. As necessidades excedentárias devem ser tratadas na mesma altura, não podendo ser transferidas para o ano seguinte, nem existe um mecanismo de transferência inter-serviços que obrigue à aquisição por cada um deles.
78. No desenrolar dos trabalhos de acompanhamento foi dada atenção ao problema do eventual incumprimento contratual decorrente da aquisição governamental não ter atingido o volume inicialmente previsto, bem como à responsabilidade a assumir, nomeadamente a aplicação de sanções para os casos mais graves de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

incumprimento, bem como a garantia dos custos dos fornecedores para a preparação de mercadorias e existências.

79. A Direcção dos Serviços de Finanças admitiu que, se a taxa de execução pelos serviços públicos e entidades públicas for muito baixa, a longo prazo, pode constituir, teoricamente, um possível incumprimento do contrato perante o fornecedor, uma vez que este já poderá ter procedido à encomenda e à armazenagem dos artigos contratados, de acordo com a previsão. Tal como acima referido, a forma de tratamento actual baseia-se, principalmente, na comunicação e no reforço da compra dos bens adjudicados. A Direcção dos Serviços de Finanças alerta trimestralmente os serviços públicos e entidades públicas para o andamento da execução dos concursos em curso e reforça a supervisão a partir do terceiro trimestre. Se, até ao final do ano, não se consegue atingir as metas previstas, a Direcção dos Serviços de Finanças incentiva os serviços públicos e entidades públicas a procederem ao reforço da compra dos bens adjudicados até ao final do ano, aproximando-se da quantidade inicialmente prevista, esforçando-se, na medida do possível, por cumprir o compromisso, e os fornecedores poderão comunicar, por sua iniciativa, os problemas que existam na taxa de execução.
80. Foi ainda afirmado que, apesar de se ter tomado como referência os dados do passado para alertar os serviços públicos e entidades públicas para uma previsão prudente das suas reais necessidades no âmbito da aquisição centralizada, não se reduz o volume de aquisições disponíveis no ano em causa, a fim de evitar que o funcionamento operacional seja afectado. A Direcção dos Serviços de Finanças também informou que, no futuro, iria também ser claramente definido, no regulamento administrativo a ser elaborado, para complementar o previsto na Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), o dever de cooperação dos serviços públicos e entidades públicas e a responsabilidade conjunta de cumprimento do contrato, criando uma estrutura recíproca de direitos e deveres entre o Governo e os fornecedores, a fim de elevar o rigor na execução do contrato.
81. Existe um dever de colaboração para os serviços públicos, que devem colaborar activamente com a Direcção dos Serviços de Finanças no âmbito dos trabalhos



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

atinentes ao sistema de registo oficial e à contratação centralizada nos termos do disposto na Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) e no Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública), nomeadamente na participação na avaliação de propostas e na prestação de opiniões e informações atinentes ao tratamento de queixas e ao controlo da qualidade dos bens não duradouros no âmbito do procedimento de contratação centralizada (cf. artigo 2.º, alínea 2) do Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública)).

82. Além disso, no desenrolar dos trabalhos houve preocupação com a razão pela qual a taxa de execução da água engarrafada ter sido de apenas 40% em 2025, bem como com a situação de obtenção de um substituto e o cálculo do prazo de fornecimento subsequente. Também se registaram preocupações com a existência de um mecanismo de contingência ou de um plano alternativo, no sentido de aperfeiçoar o respectivo mecanismo de contratação centralizada para este tipo de situações urgentes, no futuro, a fim de garantir a estabilidade do fornecimento.
83. Segundo a resposta da Direcção dos Serviços de Finanças, a causa do incidente com a água engarrafada em 2025 foi a detecção, durante a amostragem regular, de um certo tipo de bactérias na água engarrafada, que excedeu o limite admissível, o que constituiu um indicador-chave para a segurança para a saúde pública e, de acordo com os termos legais e contratuais aplicáveis, cessou de imediato o fornecimento e o contrato foi resolvido. Assim, por essa razão, a taxa de execução nesse ano foi baixa. Em caso de ocorrência de situações semelhantes, os serviços públicos podem voltar ao mecanismo de aquisição directa e por conta própria, efectuando consultas de preços ou concursos públicos para se reabastecerem com as mercadorias no mercado, a fim de garantir que o funcionamento não seja interrompido. Os produtos substitutos, depois de avaliados pelos respectivos serviços, são incluídos no fornecimento, sem limitação de tempo, no entanto, isto deve ser tratado rapidamente e o prazo de fornecimento deve corresponder ao contrato original. Como os serviços públicos têm o direito de aquisição directa e por conta própria, podem efectuar a nova compra num curto espaço de tempo,

Handwritten signatures and initials on the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

especialmente, dos produtos comuns (por exemplo, água engarrafada para consumo), cujo fornecimento no mercado é relativamente abundante.

84. Foi ainda salientado que o caso da água engarrafada foi um dos mais graves dos últimos anos e, embora tenha causado um encargo para os serviços públicos e entidades públicas em causa, que tiveram que fazer uso de um procedimento curto para a obtenção de artigos de substituição, tal não afectou o funcionamento operacional dos serviços administrativos, o que demonstra a resiliência do actual mecanismo de contingência. No futuro, vai ser reforçada a comunicação com as entidades públicas relevantes, como o Instituto para os Assuntos Municipais, para se conhecer antecipadamente as informações sobre os testes de segurança para a saúde pública e segurança alimentar para os produtos que são comercializados no mercado, a fim de evitar a repetição de casos semelhantes.
85. No que diz respeito à qualidade dos produtos a adquirir na contratação centralizada, para além dos alimentos, também foi manifestada preocupação em saber se os outros produtos (tais como detergentes e pneus) têm procedimentos regulares de inspecção e em como assegurar que os produtos químicos não excedem os valores padrão, a fim de garantir a segurança dos utilizadores.
86. Em resposta, a Direcção dos Serviços de Finanças informou que não tem capacidade de inspecção para esse efeito, pois depende principalmente do sistema de monitorização dos serviços públicos e entidades públicas competentes e das informações que são do conhecimento público e, assim que toma conhecimento de riscos para a segurança dos produtos, inicia o processo de verificação ou cessação do contrato. Acrescentou ainda que, tendo em conta o incidente da água engarrafada, no futuro, irá aprofundar o mecanismo de partilha de informações com o Instituto para os Assuntos Municipais e outros serviços competentes, tomando a iniciativa de conhecer antecipadamente os riscos potenciais dos produtos comercializados no mercado.

(V) Plataforma informática da aquisição centralizada



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

87. A Direcção dos Serviços de Finanças referiu que, em articulação com a reforma das finanças públicas, a partir de 2022, iniciou-se o planeamento e a criação do sistema “Finanças Inteligentes”, a função inicial de recepção do módulo do sistema de aquisição centralizada foi concluída em Fevereiro de 2023 e entrou em funcionamento em Março de 2023. Actualmente, já possui as funções preliminares de funcionamento. Presentemente, o módulo do sistema de aquisição centralizada inclui as seguintes seis funções principais:
- 1) Os serviços públicos e entidades públicas propõem a adição ou a actualização da lista de bens, e a Direcção dos Serviços de Finanças avalia se estão preenchidas as condições necessárias;
 - 2) Os serviços públicos e entidades públicas preenchem as quantidades previstas a adquirir para o ano seguinte, e o sistema avalia a razoabilidade com base em condições simples e calcula a despesa prevista para o lançamento do procedimento de concurso;
 - 3) Após a abertura das propostas, são registadas as informações sobre a aceitação ou exclusão dos concorrentes e a proposta de preços;
 - 4) É feito o apoio à Comissão de Avaliação das Propostas na apreciação das propostas e no cálculo do valor da adjudicação prevista;
 - 5) É divulgado os resultados das adjudicações, tratamento dos casos de fornecimento e transmissão das informações aos serviços públicos e entidades públicas participantes; e
 - 6) É feito atempadamente o preenchimento pelos serviços públicos e entidades públicas das quantidades efectivamente adquiridas e calculada a taxa de execução.
88. A Direcção dos Serviços de Finanças acrescentou ainda que, nesta fase, a taxa de execução global da aquisição centralizada atingiu cerca de 85% a 90%, indicando que o procedimento da aquisição centralizada está a funcionar de forma estável. Este resultado deve-se, principalmente, ao mecanismo de alerta bidireccional estabelecido pelo sistema informático, que permite um acompanhamento periódico e notificação automática, para que os serviços públicos e entidades



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

públicas implementem mais efectivamente a aquisição dos bens adjudicados e aproximem, na medida do possível, o volume efectivo de compra do que está previsto no contrato, a fim de garantir a eficácia das aquisições contratadas.

89. Actualmente, o sistema de aquisição centralizada abrange as seis funções para serem utilizadas pelos serviços participantes, abrangendo a gestão de todo o processo de aquisição, que incluem a actualização da lista de bens, o preenchimento da quantidade estimada de aquisição, a consulta dos resultados da adjudicação, o preenchimento da quantidade real de compras, a apresentação de opiniões e as informações de contacto dos serviços públicos e entidades públicas participantes.

(VI) Trabalhos preparatórios para a entrada em vigor da Lei n.º 10/2025

1) Formação jurídica e afectação de pessoal

90. Tendo em conta que a Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) inclui uma regulação jurídica relativamente complexa, a implementação do novo regime de contratação centralizada irá trazer novos trabalhos à Direcção dos Serviços de Finanças e aos serviços públicos e entidades públicas participantes na contratação centralizada, por isso, no desenrolar dos trabalhos procurou conhecer-se as medidas concretas adoptadas pelas autoridades públicas para reforçar a formação do pessoal interno e a organização dos recursos humanos.
91. Ao mesmo tempo, para garantir que as pequenas e médias empresas (PME) e todos os sectores da sociedade possam conhecer e participar, de forma plena, na contratação centralizada de bens e serviços sob o novo regime legal, no desenrolar dos trabalhos procedeu-se também ao acompanhamento dos trabalhos relativos à divulgação, promoção e formação prática sobre a contratação pública.
92. A Direcção dos Serviços de Finanças respondeu que, desde a publicação da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), esta mesma Direcção tomou conhecimento de que o Centro de Formação Jurídica e Judiciária recebeu pedidos de informação de vários serviços públicos e entidades públicas sobre a organização das respectivas acções de formação, o que reflecte a importância dada pelos



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

diversos serviços públicos e entidades públicas à implementação desta lei, bem como a necessidade premente dos respectivos trabalhos preparatórios. Após a publicação do regulamento administrativo complementar, a Direcção dos Serviços de Finanças dará prioridade à realização de acções de formação destinadas aos trabalhadores responsáveis pela execução das aquisições de bens e serviços, incidindo, na primeira fase, para as chefias responsáveis pelos trabalhos de aquisição de bens e serviços, ajudando-as a compreender, em detalhe, o conteúdo das leis e regulamentos aplicáveis, bem como para que possam ter capacidade de informar e orientar o pessoal de execução dos serviços públicos e entidades públicas a que pertencem. Posteriormente, a Direcção dos Serviços de Finanças, em colaboração com o Centro de Formação Jurídica e Judiciária, alargará, de forma faseada, o âmbito de formação a outros trabalhadores dos serviços e entidades públicas, concretizando, gradualmente, o reforço dos conhecimentos das equipas que tratam da aquisição de bens e serviços nos vários serviços e entidades públicas, e promovendo o aprofundamento da sua capacidade técnica e profissional.

93. Posteriormente, no dia 13 de Julho de 2026 foi publicado o Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública), pelo que se espera que agora seja possível acelerar os trabalhos relativos à formação do pessoal responsável pela contratação pública e que colabora com a contratação centralizada nos diversos serviços e entidades públicas, para melhor preparar a vigência do novo regime jurídico.
94. Ao mesmo tempo, a fim de reforçar o conhecimento dos diversos sectores da sociedade sobre a Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), a Direcção dos Serviços de Finanças informou que irá recorrer a vários meios de divulgação, tais como vídeos promocionais, infografias, conta pública no *WeChat* e sessões públicas de esclarecimento, a fim de apresentar ao público em geral e ao sector comercial local o conteúdo principal desta lei, incluindo prestando os esclarecimentos necessários sobre a contratação centralizada, reforçando o conhecimento e a vontade de participação do sector. Uma vez que a contratação



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

centralizada é baseada no actual modelo de funcionamento de aquisição de bens, as experiências anteriores demonstram que as pequenas e médias empresas (PME) estão familiarizadas com o mecanismo de aquisição centralizada, não havendo dificuldades óbvias no processo de participação pelo sector. Prevê-se que, no futuro, o sector comercial e as pequenas e médias empresas (PME) locais possam adaptar-se mais facilmente ao modelo de funcionamento de contratação centralizada.

95. Além disso, a Direcção dos Serviços de Finanças, tendo em conta as necessidades actuais do volume de trabalho da aquisição centralizada, tem vindo a assegurar a execução ordenada dos diversos procedimentos de aquisição, através da distribuição interna de recursos humanos e do aperfeiçoamento no âmbito da repartição de funções, sendo que, actualmente, os recursos técnicos e humanos conseguem dar uma boa resposta aos respectivos trabalhos. Caso se venha a verificar a necessidade de um aumento da procura de mão-de-obra a longo prazo, será apresentada, em tempo oportuno, uma proposta para o reforço de recursos humanos complementares.

2) Preparação para a implementação da lei e articulação institucional

96. Tendo em conta que a Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) vai entrar em vigor em Setembro de 2026, no desenrolar dos trabalhos houve a preocupação em estar atento aos diversos trabalhos preparatórios em curso para a sua implementação, manifestando ainda a esperança de conhecer melhor o ponto de situação da elaboração do regulamento administrativo complementar e do seu conteúdo concreto.
97. Ao mesmo tempo, considerando que a Direcção dos Serviços de Finanças é a entidade contratante no procedimento de contratação centralizada, no desenrolar dos trabalhos foram colocadas várias questões sobre a revisão do seu regime orgânico e a articulação entre o actual modelo de aquisição e a nova lei.
98. A este respeito, a Direcção dos Serviços de Finanças afirmou que os trabalhos preparatórios para a implementação da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública)



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

estão a ser desenvolvidos de forma ordenada, tendo o regulamento administrativo complementar em causa entrado na última fase de produção legislativa, portanto, o andamento está em conformidade com as expectativas. Prevê-se que a discussão no Conselho Executivo e a publicação no Boletim Oficial da RAEM possam ser concluídas no segundo trimestre de 2026, e que esse regulamento entre em vigor simultaneamente com a Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública).

99. Entretanto, no dia 13 de Julho de 2026, foi publicado o Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública), pelo que se complementou o quadro jurídico que vai passar a enquadrar a contratação pública na RAEM.

100. O regulamento administrativo complementar em causa versa sobre, principalmente, a regulamentação do procedimento de contratação pública e, no que diz respeito à contratação centralizada, clarifica o dever de colaboração dos serviços públicos e entidades públicas e o procedimento de aplicação do concurso público, entre outros conteúdos.

101. Foi ainda referido que a Direcção dos Serviços de Finanças, com base no actual modelo de funcionamento da aquisição centralizada e em articulação com as exigências da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), vai continuar a aperfeiçoar os procedimentos relacionados com a contratação centralizada. Durante o período transitório, aos procedimentos de aquisição pública iniciados antes da entrada em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) continuam a ser aplicáveis as disposições da legislação anterior até à sua conclusão, no sentido de assegurar uma boa articulação entre os regimes antigo e novo.

102. De acordo com os dados facultados pela Direcção dos Serviços de Finanças, previa-se que os concursos públicos para o fornecimento de bens para o ano de 2027 teriam início em Junho de 2026, continuando ainda a ser aplicável, portanto, o diploma legal actualmente ainda vigente. Quanto aos concursos públicos para o fornecimento de bens para o ano de 2028, estes devem ser iniciados em Junho de 2027, pelo que aos mesmos vai ser finalmente aplicável a Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública).

Handwritten notes and signatures in the right margin, including a large signature at the top and several smaller marks and initials below.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

103. No dia 1 de Julho de 2026 foram publicados no Boletim Oficial pela Direcção dos Serviços de Finanças, ao abrigo da legislação ainda vigente, os anúncios referentes aos concursos públicos durante o ano de 2027 para: (1) o fornecimento de artigos e componentes para veículos aos serviços e organismos do sector público administrativo da RAEM; (2) o fornecimento de géneros alimentícios aos serviços e organismos do sector público administrativo da RAEM; (3) o fornecimento de artigos de limpeza aos serviços e organismos do sector público administrativo da RAEM; (4) o fornecimento de artigos de escritório e de filmes aos serviços e organismos do sector público administrativo da RAEM; (5) o fornecimento de material de construção aos serviços e organismos do sector público administrativo da RAEM; e (6) o fornecimento de artigos ecológicos aos serviços e organismos do sector público administrativo da RAEM.
104. Assim sendo, segundo a Direcção dos Serviços de Finanças, o trabalho de actualização do sistema de gestão da aquisição centralizada vai ser promovido de forma faseada: o estudo da procura, em articulação com o Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública) que foi publicado em Julho de 2026. O desenvolvimento funcional está dividido em duas fases, cuja conclusão está prevista, respectivamente, para Dezembro de 2026 e Março de 2027. E as funções principais vão estar finalizadas, o mais tardar, em meados de Abril de 2027. Após a publicação do Regulamento Administrativo acima referido, o prazo de conclusão das duas fases de desenvolvimento funcional foi ajustado para o 1.º e 2.º trimestres de 2027, respectivamente, período em que os serviços públicos e entidades públicas preenchem as previsões de volume de aquisições.
105. Além disso, em articulação com a reforma da administração pública e o aumento da eficiência administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças, o Governo da RAEM elaborou e publicou o Regulamento Administrativo n.º 6/2026 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças). O referido regulamento administrativo, que entrou em vigor no dia 24 de Março de 2026, prevê expressamente que cabe ao Departamento de Gestão Patrimonial da



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Direcção dos Serviços de Finanças proceder à organização e acompanhamento dos trabalhos relativos à contratação centralizada, coordenar e promover o cumprimento do regime da contratação pública por parte dos serviços públicos, bem como elaborar as respectivas instruções complementares.

106. Tendo em vista reforçar o controlo interno da contratação pública, os serviços públicos devem estabelecer procedimentos de execução e mecanismos de controlo, a nível interno, no intuito de assegurar o cumprimento e a execução dos diversos princípios e normas da contratação pública. Para a correcta execução da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) e do Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública), compete à Direcção dos Serviços de Finanças emitir propostas ou instruções aos serviços públicos (cf. artigo 67.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública)).

IV. Questões relativas à contratação centralizada

(I) Concepção e mecanismo de funcionamento do regime de contratação centralizada na Lei n.º 10/2025

107. Actualmente, a Direcção dos Serviços de Finanças é responsável pela aquisição centralizada dos serviços e entidades públicas. O âmbito das aquisições na aquisição centralizada abrange oito tipos de bens necessários, pelo que se espera, através do actual modelo de funcionamento da aquisição centralizada e com base no desenvolvimento do mesmo, acompanhar a concepção e o mecanismo de funcionamento do futuro regime de contratação centralizada.
108. Nos termos do disposto na Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), a contratação centralizada deve ter como base a lista de bens não duradouros, por isso, também se deu atenção ao ponto de situação da elaboração desta lista e pretendeu saber se, no futuro, o actual âmbito da aquisição vai ser alargado.
109. Segundo a Direcção dos Serviços de Finanças, a futura contratação centralizada vai funcionar com base no actual modelo de funcionamento da aquisição



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

centralizada. A lista de bens de aquisição centralizada actualmente existente (com cerca de 1700 bens necessários) abrange basicamente os bens de consumo mais utilizados e mais comuns nos diversos serviços e entidades públicas, e vai ser utilizada durante o período de transição como lista provisória de contratação centralizada. Esta lista provisória vai ser enviada aos serviços públicos e entidades públicas para verificação e apresentação de novas necessidades. A Direcção dos Serviços de Finanças, após a integração das novas necessidades reportadas pelos vários serviços públicos e entidades públicas participantes, vai enviar a lista definitiva aos serviços e entidades públicas, para que estes, de acordo com os princípios da economia, eficiência e eficácia, façam uma estimativa do volume de bens não duradouros a adquirir. No futuro, caso seja necessário alargar o âmbito da contratação centralizada, vai ser ponderada, de forma compreensiva, as necessidades reais dos serviços públicos e entidades públicas e as características dos bens a adquirir por via da contratação centralizada, procedendo-se a um estudo e a um ajustamento quanto tal seja adequado.

110. Ao mesmo tempo, nos termos do disposto na Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), os serviços integrados e os serviços com autonomia administrativa devem participar na contratação centralizada dos bens não duradouros; quanto aos serviços e organismos autónomos, com base no princípio da autonomia financeira e administrativa, tal não é legalmente obrigatório, mas os mesmos podem requerer a participação junto da Direcção dos Serviços de Finanças. Tal como antes referido, a actual cobertura da aquisição centralizada é considerada satisfatória, o que contribui para aproveitar devidamente as vantagens em termos de maior volume de compra na contratação centralizada.
111. Foram também colocadas várias questões concretas sobre os mecanismos complementares de contratação centralizada relativos aos requisitos para os contratos e à elaboração do orçamento, entre outros aspectos relevantes, a fim de garantir a articulação e a implementação, sem sobressaltos, do novo regime legal.
112. Em resposta, a Direcção dos Serviços de Finanças referiu o seguinte: olhando para o futuro, a Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) permite que os contratos



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

celebrados no âmbito da contratação centralizada possam ter um prazo máximo de dois anos. A Direcção dos Serviços de Finanças, de acordo com a situação concreta de cada caso e tendo em conta, de forma global, a eficácia administrativa, a eficiência e a redução de preços, entre outros factores, vai estudar a possibilidade de prolongar o prazo de fornecimento de bens para dois anos. Quanto aos aspectos orçamentais, a lei define que, no âmbito da contratação centralizada, a entidade que autoriza as despesas é o serviço público ou entidade pública que utiliza, efectivamente, os respectivos bens não duradouros. A probabilidade de o valor de um único serviço público ou entidade pública atingir o limite dos encargos plurianuais é relativamente baixa; caso se trate, realmente, de encargos plurianuais, o serviço público ou entidade pública em causa deve cumprir o disposto no artigo 35.º da Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental), a fim de assegurar a disciplina e a transparência financeiras.

(II) Eficácia financeira da contratação centralizada e promoção da concorrência leal no mercado

113. Com vista a assegurar que o regime de contratação centralizada possa elevar, efectivamente, a eficácia das aquisições e economizar os recursos financeiros públicos, foram solicitados dados concretos sobre os resultados em termos de poupança obtidos com a implementação do actual regime de aquisição centralizada, bem como saber se a Direcção dos Serviços de Finanças, na prática, toma como referência os dados relativos aos preços de bens praticados no mercado, para analisar a razoabilidade dos preços apresentados nas propostas no âmbito da contratação centralizada.
114. Quanto a isto, a Direcção dos Serviços de Finanças referiu que tanto a actual aquisição centralizada como a futura contratação centralizada adoptam a forma de aquisição em massa, a qual, devido ao efeito da dimensão, permite, teoricamente, aos serviços públicos e entidades públicas obterem preços de aquisição mais favoráveis. No entanto, como os serviços integrados e os serviços com autonomia administrativa já recorrem, de um modo geral, à aquisição centralizada para adquirir os bens necessários, não há dados sobre os preços praticados ao longo do



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

tempo que possam ser directamente comparados. Actualmente, apenas se consegue saber a diferença entre o preço máximo e o preço mínimo de um mesmo bem, e estas informações vão ser divulgadas ao público através da “Plataforma da publicitação de informações sobre a contratação”.

115. Em relação à razoabilidade dos preços apresentados nas propostas no âmbito da contratação centralizada, a Comissão de Avaliação das Propostas, aquando da análise das propostas, toma como referência, de forma global, os preços propostos por cada concorrente para o mesmo bem, os preços anteriormente adjudicados para esse bem e o preço de referência fornecido pela entidade requerente, e, sempre que necessário, consulta os preços divulgados pelo Conselho de Consumidores ou realiza inquéritos sobre os preços no mercado, de modo a garantir a razoabilidade dos preços das propostas.

116. Para promover a concorrência leal no mercado, também se prestou atenção à existência de empresas que venham a ser adjudicatárias de forma prolongada ou frequente, bem como à forma como as autoridades públicas garantem, concretamente, a participação, em igualdade de condições, das pequenas e médias empresas (PME) locais na contratação centralizada, criando, assim, um ambiente de concurso mais justo e aberto.

117. Segundo a resposta da Direcção dos Serviços de Finanças, em relação ao actual funcionamento da aquisição centralizada, esta cumpre, em geral, o princípio da concorrência justa e leal, pois o processo de concurso é aberto e transparente, com critérios de avaliação iguais e uniformes. De acordo com os dados estatísticos existentes, a distribuição dos fornecedores adjudicatários é razoável, sem sinais evidentes de monopolização. Ao mesmo tempo, no âmbito da aquisição centralizada, a adjudicação de cada bem é independente, o que contribui para facilitar a participação das pequenas e médias empresas (PME) locais, aumentando, assim, as oportunidades de adjudicação.

118. De um modo geral, com a entrada em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), prevê-se que as normas procedimentais sejam mais rigorosas e permitam aumentar ainda mais a leal concorrência no mercado e a transparência nas



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

aquisições, favorecendo a participação, em pé de igualdade, de mais fornecedores (especialmente de pequenas e médias empresas locais), melhorando ainda mais a eficácia financeira da contratação centralizada e promovendo a concorrência saudável no mercado.

(III) Fiscalização da execução da contratação centralizada e controlo de riscos

119. A eficácia do regime de contratação centralizada não depende só do concurso e da adjudicação, mas também da fiscalização da execução e do controlo de riscos após a adjudicação. Para o efeito, procurou-se obter mais informações, junto da Direcção dos Serviços de Finanças, sobre os procedimentos de entrega e vistoria do actual regime de aquisição centralizada, bem como se acompanhou a gestão dos bens com prazo de validade e a viabilidade da criação de um armazém central do Governo.

120. Além disso, no desenrolar dos trabalhos também se dedicou atenção aos mecanismos de resposta a disputas ou problemas de qualidade, esperando que a contratação centralizada possa ser implementada com sucesso e reduzir os riscos potenciais de conflitos.

121. A este respeito, a Direcção dos Serviços de Finanças referiu que, quanto a alguns artigos sujeitos a requisitos rigorosos relativamente ao prazo de validade na aquisição centralizada, como géneros alimentícios e água engarrafada, nas condições especiais do concurso público já está estabelecido, claramente, os requisitos aplicáveis ao prazo de validade, devendo os proponentes, aquando da apresentação das suas propostas, ter pleno conhecimento de tais disposições e aceitar cumpri-las. Paralelamente, a Direcção dos Serviços de Finanças já estabeleceu um mecanismo de contacto pontual com o Instituto para os Assuntos Municipais, acompanhando de perto as informações de alerta sobre a segurança alimentar relativas aos bens adquiridos através de aquisição centralizada. Em relação à água engarrafada, já foi estabelecido um mecanismo de controlo regular, a fim de garantir que os produtos em questão cumprem os requisitos de qualidade. Além disso, durante a avaliação das propostas, caso o projecto de aquisição envolva certificações profissionais, geralmente é utilizada como base a

Handwritten signatures and initials in the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

certificação internacional ou nacional, devendo os proponentes apresentar documentação adequada para comprovar o cumprimento dos requisitos ou obter a pontuação adicional correspondente.

122. Após a adjudicação, considerando que o período de fornecimento da aquisição centralizada actualmente tem a duração de um ano, os diversos serviços públicos e entidades públicas participantes adoptam o modelo de “entregas por vezes, levantamento conforme a necessidade”. Ou seja, os serviços públicos e entidades públicas comunicam aos fornecedores as quantidades necessárias de bens mediante nota de encomenda, de acordo com as suas necessidades reais, e os fornecedores entregam as mercadorias nos prazos acordados, o que confere uma elevada flexibilidade. Para auxiliar os serviços públicos e entidades públicas participantes na verificação e recepção com precisão, a Direcção dos Serviços de Finanças fornece, sempre que possível, as eventuais fotografias dos artigos adjudicados, para que os serviços públicos e entidades públicas possam verificar as especificações dos artigos entregues pelo fornecedor aquando da respectiva recepção; caso os itens entregues não cumpram com as condições exigidas para a sua recepção, os serviços públicos e entidades públicas podem exigir, nos termos do contrato, a devolução ou troca dos mesmos. Este modelo de entrega permite que os fornecedores giram o seu *stock* segundo as suas próprias condições, aliviando eficazmente a pressão de armazenamento e financeira. Paralelamente, os diversos serviços públicos e entidades públicas participantes efectuem também a gestão do seu próprio *stock*, planeando a frequência e a quantidade a ser entregue com base no consumo real, evitando armazenamento excessivo, assegurando a utilização dos artigos dentro do prazo de validade e reduzindo a ocorrência de expiração ou acumulação de *stock*.

123. A Direcção dos Serviços de Finanças é responsável por fiscalizar o cumprimento dos contratos. Caso ocorram problemas de fornecimento, tais como *stock* esgotado no fornecedor, suspensão da produção dos bens adjudicados ou questões de qualidade, entre outros, durante o período de fornecimento, procede-se de acordo com o mecanismo de substituição dos artigos. Se os serviços públicos e entidades

Handwritten signatures and initials in the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

públicas considerarem que a situação é grave ou é necessário reportar à Direcção dos Serviços de Finanças, esta intervém de acordo com as circunstâncias reais para coordenar e tratar do assunto de forma adequada. Nos últimos dez anos, a aquisição centralizada não registou qualquer litígio judicial ou recurso administrativo. Ocasionalmente, alguns fornecedores apresentaram opiniões relativamente à proposta de adjudicação elaborada pela Comissão de Avaliação das Propostas, mas todas estas questões foram resolvidas adequadamente através dos mecanismos estabelecidos, sem afectar o funcionamento geral da aquisição centralizada.

124. Quanto à viabilidade de criar um armazém central do Governo, dado que, no actual modelo de funcionamento, já foram estabelecidos canais de comunicação eficazes entre os serviços públicos e entidades públicas e os fornecedores, o que facilita a definição das quantidades de bens a adquirir e reduz o desperdício, e considerando ainda que a criação de um armazém central de cariz público exigiria custos operacionais e um investimento inicial de recursos, por motivos de relação custo-eficácia, não se justifica actualmente alterar o actual modelo de funcionamento.

125. Segundo a Direcção dos Serviços de Finanças, a perspectivar o futuro, a contratação centralizada manter-se-á sob o referido modelo de gestão. Ao mesmo tempo, todas as contratações públicas deverão rigorosamente seguir os passos e procedimentos previstos na Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), bem como no Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública), conjugados com medidas adequadas, como as informações sobre a contratação pública, de modo a reforçar a transparência. Os mecanismos relevantes também clarificarão os canais de recurso e as disposições de assistência para os fornecedores, a fim de reduzir ainda mais o risco de disputas.

(IV) Transparência, participação pública e aperfeiçoamento contínuo na contratação centralizada

126. Durante o desenrolar dos trabalhos foi dedicada grande atenção a como se pode concretizar, no futuro, através da publicitação dos dados da contratação centralizada e do reforço da comunicação com as associações comerciais, os

Handwritten signatures and initials on the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

fornecedores e outras partes interessadas, os princípios do bom uso do erário público, da publicidade e da transparência, bem como melhorar a gestão de contratação e do *stock* de bens.

127. Segundo a Direcção dos Serviços de Finanças, no futuro, a contratação centralizada, tal como outros projectos de aquisição, deverá ter as respectivas informações divulgadas publicamente através da “Plataforma da publicitação de informações sobre a contratação”, para a consulta pelo público, reflectindo assim o princípio do bom uso do erário público, da publicidade e da transparência, permitindo que a sociedade em geral possa, efectivamente, fiscalizar o funcionamento da contratação pública.

128. Respeitante à participação pública e à comunicação com as partes interessadas, o mecanismo actual permite não só aos serviços públicos e entidades públicas participantes apresentarem as suas questões à Direcção dos Serviços de Finanças, como também aos fornecedores apresentarem dúvidas e opiniões sobre a aquisição centralizada através de telefone, presencialmente ou por correio electrónico, assegurando assim que as vozes do sector são efectivamente escutadas.

129. A Direcção dos Serviços de Finanças, no futuro, continuará a aperfeiçoar o regime de contratação centralizada, mantendo uma administração rigorosa de acordo com a lei e garantindo uma concorrência leal, e estudando a introdução de factores de avaliação mais flexíveis, conforme a natureza dos diferentes bens, como, por exemplo, a inclusão de requisitos de protecção ambiental, de modo a responder às necessidades do desenvolvimento social. Ao mesmo tempo, a Direcção dos Serviços de Finanças ouvirá as opiniões do sector através dos referidos canais de comunicação estabelecidos, para ajustar e melhorar oportunamente os processos de contratação, promovendo a melhoria contínua do regime de contratação pública.

(V) Criação de um sistema electrónico para a contratação centralizada

130. Segundo a Direcção dos Serviços de Finanças, nos últimos anos, o actual regime de aquisição centralizada já estabeleceu uma base sólida de funcionamento. Com a entrada em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), que impõe



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

requisitos ainda mais exigentes em matéria de prazos contratuais, transparência da informação, digitalização e gestão de fornecedores, o sistema actual também necessita de ser actualizado e aperfeiçoado em conformidade. Para assegurar uma transição suave e estável do regime e das operações administrativas, a Direcção dos Serviços de Finanças já efectuou os respectivos ajustamentos, tendo como orientação o sistema “Finanças Inteligentes”, para promover progressivamente, por fases, a revisão dos sistemas, reforçando a interligação entre módulos do sistema informático da contratação pública centralizada, com o objectivo de melhorar a eficiência administrativa e a transparência.

131. A Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) permite que os contratos por contratação centralizada tenham um prazo máximo de dois anos, pelo que o sistema necessita de suportar um modelo de fornecimento de dois anos ou com prazo individualizado.

— 132. O sistema também reforçará a interligação de dados dos outros módulos do sistema “Finanças Inteligentes”, aliviando ainda mais a carga administrativa do pessoal envolvido, incluindo a ligação da funcionalidade de registo de caução actual com o módulo de tesouraria. O actual registo de dados dos concorrentes e os seus dados fiscais (o registo para efeitos da contribuição industrial e o estado de dívidas) estarão interligados com a base de dados dos fornecedores. Além disso, está prevista a interligação com a plataforma de informação pública (a informação vai ser divulgada oportunamente, conforme exigido por lei e pelos regulamentos administrativos a serem divulgados).

133. Atendendo à iminente entrada em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), a implementação do regime de contratação centralizada depende, em certa medida, da criação e do apoio de uma plataforma electrónica. Para garantir a implementação bem-sucedida do sistema, no desenrolar dos trabalhos de acompanhamento procurou-se melhor compreender o ponto de situação e o estado de preparação para a operação das plataformas electrónicas essenciais, como a “Plataforma da publicitação de informações sobre a contratação” e a “Base de dados de fornecedores”.

Handwritten notes in the right margin:

Handwritten signature/initials at the top right.

Handwritten notes in the right margin, including the characters "高" (Gao) and "1/2".



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

134. Paralelamente, no desenrolar dos trabalhos também se manifestou atenção ao mecanismo de gestão actual da “Base de dados de fornecedores” da contratação centralizada, bem como ao plano de integração entre a respectiva plataforma electrónica e o sistema “Finanças Inteligentes” já em funcionamento, com o objectivo de impulsionar a digitalização do processo de contratação e melhorar a eficiência e a transparência da contratação.
135. Segundo a Direcção dos Serviços de Finanças, as duas plataformas electrónicas, isto é, a “Plataforma da publicitação de informações sobre a contratação” e a “Base de dados de fornecedores”, que foram lançadas em articulação com a implementação da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), encontram-se ainda em fase de desenvolvimento, prevendo-se que entrem plenamente em funcionamento, conforme o agendado, aquando da entrada em vigor da referida lei.
- 136. A “Plataforma da publicitação de informações sobre a contratação” foi criada em cumprimento com os requisitos de publicitação de informação que devem passar a estar melhor concretizados no Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública), devendo, no futuro, os serviços públicos e entidades públicas divulgar através desta plataforma os diversos tipos de informações sobre a contratação pública. Paralelamente, os serviços públicos e entidades públicas deverão utilizar a “Base de dados de fornecedores” para obter a lista de fornecedores aquando da realização do procedimento de consulta de preços.
137. Quanto ao actual e futuro regime de contratação centralizada, uma vez que ambos utilizam o procedimento de concurso público, os concorrentes podem participar livremente no mesmo, e a Direcção dos Serviços de Finanças não vai seleccionar uma lista de fornecedores participantes a partir da “Base de dados de fornecedores”. Além disso, o mecanismo da “lista negra” do regime geral continua a ser aplicável à contratação centralizada, sendo que a Comissão de Avaliação das Propostas levará em consideração o histórico de fornecimento do fornecedor vencedor, durante um determinado período anterior, como factor de avaliação.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

138. No que diz respeito ao sistema de gestão electrónica, algumas tarefas actuais da aquisição centralizada já foram integradas no sistema “Finanças Inteligentes”, alcançando inicialmente a gestão electrónica, abrangendo funções como a recolha de necessidades, a divulgação de informações internas entre os serviços públicos e entidades públicas participantes, a supervisão da execução e o acompanhamento e tratamento de questões. Para melhorar a eficácia da gestão e reforçar a consciência de responsabilidade dos serviços e entidades públicas, o sistema tem uma função de notificação automática por correio electrónico, que envia, de forma automática ou semiautomática, conforme horários predefinidos ou condições pré-estabelecidas, informações detalhadas sobre a execução de cada serviço público ou entidade pública directamente para o correio electrónico da entidade pública responsável. Esta funcionalidade auxilia os gestores no acompanhamento do desempenho dos seus serviços administrativos em termos de execução da contratação, permitindo-lhes realizar coordenação e supervisão internas de forma atempada.

139. A Direcção dos Serviços de Finanças acrescentou, durante as reuniões realizadas, que, com o mecanismo actual, cerca de 150 empresas participaram em 2025 nos concursos de oito categorias, apresentando maioritariamente propostas divididas em itens mais detalhados, o que favorece a participação das pequenas e médias empresas (PME) locais, e por fim, houve adjudicação efectiva a cerca de 110 empresas, o que representa uma variação dinâmica anual das empresas participantes. Através da comparação automática do sistema, é possível garantir a conformidade legal, bem como melhorar a eficiência da examinação, facilitando a execução de tarefas tanto para fornecedores como o pessoal técnico que acompanha a contratação pública.

140. Além disso, segundo a Direcção dos Serviços de Finanças, devido aos requisitos mais rigorosos da nova lei em relação à publicitação de informação, os padrões relativos à informação sobre os itens objecto de contratação e à frequência de publicitação serão superiores aos actuais. A contratação centralizada realiza-se, principalmente, através de concurso público, devendo a publicitação de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

informação cumprir o disposto na lei e no regulamento administrativo complementar, pelo que o sistema também estará interligado à “Plataforma da publicitação de informações sobre a contratação”. A Direcção dos Serviços de Finanças explicou ainda que a forma de anúncio dos concursos de contratação centralizada difere ligeiramente da forma de divulgação dos concursos de projectos individuais. A fim de garantir a legalidade e melhorar a eficiência administrativa, a Direcção dos Serviços de Finanças utilizará formatos padronizados predefinidos no sistema da contratação centralizada ou modelos gerados automaticamente, auxiliando na publicitação atempada e precisa das informações necessárias, alcançando assim os objectivos duplos de publicidade e transparência, bem como da promoção da eficácia administrativa.

141. No desenrolar dos trabalhos foi dedicada atenção à criação concreta da “Base de dados de fornecedores”, incluindo se o respectivo sistema informático já tinha sido desenvolvido, se a admissão de participação dos novos fornecedores é regular e como funciona o respectivo processo de participação na contratação centralizada.

142. Segundo a Direcção dos Serviços de Finanças, e em articulação com a futura aplicação da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), está a ser criada uma “Base de dados de fornecedores”, sendo que qualquer fornecedor qualificado pode efectuar o registo nesta base de dados. Acresce ainda que as empresas podem tomar a iniciativa de registar as informações sobre as características dos produtos e, mesmo que não participem no concurso, os fornecedores podem inscrever-se na lista da referida base de dados. Não há um procedimento de abertura periódica, e o Governo consegue, com base nos respectivos dados, melhor acompanhar o universo potencial de fornecedores.

**V. Principais aspectos apresentados pelo sector comercial de
Macau no âmbito da gestão centralizada da contratação
pública**

143. Durante a visita realizada à Associação Comercial de Macau, no dia 12 de Março de 2026, procedeu-se a uma ampla e profunda auscultação com os representantes



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

das empresas e das associações comerciais dos diferentes sectores de Macau (adiante designados por representantes do sector comercial) sobre a gestão centralizada da contratação pública.

144. Durante esta reunião, os representantes do sector comercial partilharam as prévias experiências relativas à sua participação na contratação pública, tendo apresentado vários casos práticos, para explicar, de forma concreta, a sua experiência prática de participação e execução no âmbito da contratação pública.

145. De um modo geral, os representantes do sector comercial concordam que a gestão centralizada da contratação pública pode elevar eficazmente a eficiência da contratação pública e reduzir a repetição dos mesmos procedimentos de contratação por parte dos serviços públicos, ao mesmo tempo que permite ao Governo obter certas vantagens nos preços de contratação.

146. No entanto, os representantes do sector comercial referiram que, no actual processo de aquisição centralizada, ainda se verificaram algumas situações em que o mecanismo de avaliação não era claro, as pequenas e médias empresas locais (PME) tinham dificuldades em participar e a qualidade dos produtos adquiridos era desigual. Por isso, esperam que o Governo aproveite a entrada em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), no dia 1 de Setembro de 2026, para rever plenamente o mecanismo existente, aumentando ainda mais a transparência e a justiça na contratação pública.

(I) Aperfeiçoar os procedimentos e os documentos relativos aos concursos públicos, com vista à melhoria do planeamento da contratação pública

147. Em relação aos documentos do concurso elaborados quando o Governo inicia os procedimentos de contratação pública, na opinião dos representantes do sector comercial, esses documentos são demasiado vagos, com exigências técnicas ambíguas e sem instruções claras, e a maior parte dos documentos do concurso está por actualizar há muitos anos, portanto, está desactualizado face à realidade do mercado, e os concorrentes não sabem como proceder perante esta situação.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

148. Assim, os representantes do sector comercial sugerem ao Governo que tome a iniciativa de auscultar as opiniões do sector, no sentido de assegurar que os requisitos dos concursos públicos correspondem à situação real do mercado. E defina instruções padronizadas para os concursos, isto é, na documentação do concurso, enumerar as especificações técnicas, os critérios de classificação, os requisitos de origem e os indicadores de protecção ambiental de cada tipo de contratação, procedendo-se, periodicamente, à revisão e actualização da lista de contratação, à fusão de itens repetidos e à eliminação de produtos obsoletos, com vista a elevar a precisão da contratação e a eficácia da sua execução.
149. Os representantes do sector comercial também referiram que, em determinadas situações, se os requisitos iniciais forem alterados após o início do processo de concurso público, o sector em causa sofrerá perturbações. Pelo exposto, propõe-se que o caderno de encargos e os respectivos documentos sejam elaborados de forma cuidadosa e apropriada e que, após a publicação das condições do concurso público, não se proceda à sua alteração, mantendo-se as suas cláusulas iniciais inalteradas. A manutenção dos requisitos do concurso público inalterados é um factor importante para manter um bom ambiente de concorrência no mercado, por isso, deve-se evitar a situação de beneficiar indevidamente certos concorrentes por causa da alteração repentina dos documentos do concurso.
150. Para além disso, segundo alguns representantes do sector comercial, o actual procedimento administrativo de contratação pública é excessivamente complexo, pois cada participação num concurso exige a apresentação de uma grande quantidade de documentos muitas vezes de forma repetitiva e, mesmo que alguns desses dados já estejam registados no sistema informático ou constem de arquivos do Governo, não são dispensados, o que aumenta, sem dúvida, os encargos administrativos e os custos de candidatura dos concorrentes.
151. Assim, com vista a elevar a eficiência global e o nível da electronização dos procedimentos de contratação pública, os representantes do sector comercial propuseram ao Governo um melhor aproveitamento das plataformas do governo electrónico existentes, tais como a “Conta Única de Macau (Acesso Comum aos

Handwritten notes and signatures in the right margin, including a large signature at the top and several smaller marks and initials below it.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Serviços Públicos)” e a “Plataforma para Empresas e Associações”, para reduzir os procedimentos desnecessários, bem como a ponderação da realização da sessão de abertura das propostas através de videoconferência, no sentido de poupar tempo e recursos humanos.

(II) Melhorar o mecanismo de avaliação dos concursos públicos

152. Segundo os representantes do sector comercial, o regime de avaliação da contratação pública adoptado pelo Governo baseia-se, geralmente, no preço, e o critério principal de avaliação é adjudicar ao concorrente que apresente o preço mais baixo. Faltando, assim, uma ponderação adequada sobre a qualidade dos produtos ou serviços, as especificações técnicas e a segurança, entre outros factores, e a ponderação devida sobre se o concorrente possui suficiente qualificação profissional. Embora o critério de adjudicar ao concorrente que apresente o preço mais baixo possa ser aplicado na maioria das contratações de bens não duradouros, no que diz respeito a produtos ou serviços de *design* (por exemplo, desenho gráfico ou planeamento arquitectónico) ou que integrem elementos de criatividade, é difícil continuar a aplicar esse critério como critério objectivo de avaliação.

153. Para além disso, alguns representantes do sector comercial referiram que a adjudicação devido ao preço baixo podia facilmente conduzir ao surgimento de situações em que os produtos e serviços adquiridos pelo Governo não têm a qualidade suficiente, ou onde não correspondem verdadeiramente às necessidades e expectativas. Até porque, para ganhar o concurso com sucesso, os concorrentes podem ser pressionados a reduzir desrazoavelmente a qualidade dos produtos, os custos com os recursos humanos, etc., o que pode afectar a concorrência leal no mercado e reduzir a oferta de bens.

154. Assim, face aos problemas decorrentes da adopção generalizada do critério de adjudicação ao concorrente que apresente o preço mais baixo, os representantes do sector comercial propuseram ao Governo que reduzisse a percentagem do preço proposto nos critérios de avaliação e incluísse nos factores principais de

Handwritten notes and signatures in the right margin, including the name "林" (Lin) and various initials.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

ponderação a capacidade técnica, a qualificação profissional e a experiência prévia, entre outros itens.

155. Ao mesmo tempo, houve também representantes do sector comercial que propuseram a exclusão da proposta com o preço mais elevado e da proposta com o preço mais baixo, por forma a evitar situações de concorrência desleal. Esta prática está a ser adoptada noutras jurisdições, com vista a evitar que os concorrentes procedam ao *dumping* através de preços anormais ou manifestamente irrazoáveis, procurando manipular e interferir indevidamente no resultado do concurso público.

(III) Melhorar a “Base de dados de fornecedores”

156. De um modo geral, os representantes do sector comercial esperam poder simplificar os procedimentos relativos à participação na “Base de dados de fornecedores” e esperam que, com a adesão a esta base de dados, os respectivos procedimentos administrativos possam ser facilitados, sem terem a necessidade de apresentar documentos ou certidões de forma repetida em várias das fases do concurso público.

157. Para além disso, os representantes do sector comercial referiram que, apesar de o Governo ter promovido activamente o desenvolvimento do governo electrónico nos últimos anos, no processo de contratação pública, o grau de electrificação dos respectivos procedimentos ainda precisa de ser melhorado e que, aliás, se verifica a falta de um mecanismo que permita enviar, por iniciativa própria, as informações relativas aos concursos públicos.

158. Assim, para que as pequenas e médias empresas locais possam melhor tomar conhecimento das informações mais actualizadas sobre as contratações públicas, os representantes do sector comercial propuseram ao Governo a criação de um mecanismo uniformizado de envio de informações relativas a concursos públicos, isto é, através de mensagens de telemóvel ou correio electrónico, enviar, por sua iniciativa, as respectivas informações às empresas já registadas na “Base de dados de fornecedores”.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Handwritten notes in the right margin, including the characters "林" and "黃", and several illegible signatures.

(IV) Aperfeiçoar o mecanismo de fiscalização da contratação centralizada

159. Durante a reunião com os representantes do sector comercial foram apresentados vários casos práticos, para ilustrar que o Governo não dispõe ainda de um mecanismo eficaz de avaliação e fiscalização dos produtos e serviços adjudicados.
160. Para além disso, os representantes do sector comercial também estiveram atentos a determinadas situações irregulares na contratação pública, indicando que, actualmente, após uma adjudicação de acordo com o critério de adjudicar ao concorrente que apresente o preço mais baixo, mesmo que a qualidade dos produtos fornecidos seja fraca ou o desempenho dos serviços adquiridos não satisfaça os critérios, tal não acarreta qualquer consequência ou responsabilização legal. Assim, os representantes do sector comercial consideram que o Governo deve avaliar devidamente se os fornecedores satisfazem realmente as exigências básicas dos concursos públicos ou se violam as disposições legais ou os padrões ambientais aplicáveis. Por forma a evitar que os fornecedores possam continuar a participar em concursos públicos, mesmo depois de se comprovar que não têm capacidade suficiente para fornecer os produtos ou serviços num concurso público.
161. Os representantes do sector comercial também indicaram que, actualmente, a taxa de execução no âmbito da contratação pública, que é organizada pela Direcção dos Serviços de Finanças, não é satisfatória. E que a quantidade efectiva de bens que é realmente entregue de alguns produtos adquiridos na contratação pública centralizada fica muito aquém das expectativas. Além disso, os preços de alguns produtos são voláteis, sendo facilmente influenciados pelo mercado, e flutuam significativamente, trazendo impactos imprevisíveis para a exploração dos estabelecimentos comerciais. Assim, esperam que o Governo reforce a gestão dos produtos a adquirir pelos serviços públicos, assegurando que a quantidade a adquirir não sofre grandes alterações após a adjudicação.
162. Para isso, os representantes do sector comercial sugeriram que o Governo reforce a comunicação e a coordenação com os fornecedores, devendo notificar atempadamente os mesmos em caso de ocorrer uma redução efectiva da procura



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

dos bens adjudicados, para que possam ajustar oportunamente a quantidade da produção ou do inventário.

163. Além disso, para garantir que os produtos ou serviços fornecidos por adjudicatários cumpram os requisitos estabelecidos nos documentos do concurso e evitar o desperdício de recursos públicos, os representantes do sector comercial sugeriram que o Governo crie um mecanismo de fiscalização mais científico e sistemático, reforçando a fiscalização e a avaliação em todas as fases, desde a abertura de concurso até à vistoria.

(V) Apoio ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas locais

164. Segundo os representantes do sector comercial, com o impulso das políticas nacionais, têm aumentado progressivamente, nos últimos anos, as empresas do Interior da China que iniciam negócios em Macau, tornando mais difícil para as pequenas e médias empresas (PME) locais competirem no mercado local no âmbito da contratação pública.

165. Mesmo que, no fim, as pequenas e médias empresas (PME) locais consigam uma adjudicação com sucesso, enfrentam ainda desafios no processo subsequente de aquisição centralizada, tais como a falta de um mecanismo unificado de recepção de mercadorias e um processo de cobrança complexo e moroso.

166. Assim, os representantes do sector comercial sugeriram que o Governo estabelecesse um mecanismo unificado de recepção de mercadorias, criando pontos centrais de entrega por parte dos serviços públicos que fazem a gestão da aquisição de bens, que receberiam uniformemente as mercadorias antes de as distribuir pelos diversos serviços utilizadores, reduzindo assim os custos de transporte e de armazenamento dos fornecedores. A este respeito, os representantes do sector comercial consideram que o Governo poderá ponderar a criação de um armazém público centralizado, responsável pela entrega e recepção de mercadorias em grandes quantidades no âmbito da contratação pública, com a gestão do inventário assegurada por um serviço público.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

167. No que diz respeito ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas (PME) locais, apesar das diversas medidas de apoio já activamente implementadas pelo Governo, estas empresas continuam a enfrentar múltiplos desafios no actual ambiente de negócios. Por isso, além de terem sugerido que o Governo simplificasse mais os procedimentos de concurso, os representantes do sector comercial recomendaram também que o Governo estabelecesse um mecanismo de incentivo mais claro, reforçando o apoio aos sectores locais e, que em condições de igualdade, se possa dar prioridade à aquisição de produtos “fabricados em Macau”, aumentando assim as oportunidades de as pequenas e médias empresas (PME) locais participarem com sucesso na contratação pública.

**VI. Principais propostas dos serviços públicos sobre a gestão
centralizada da contratação pública**

168. Para compreender melhor, na actual prática administrativa, como funciona efectivamente a participação dos diversos serviços públicos e entidades públicas na aquisição centralizada e ouvir as suas opiniões e sugestões sobre a futura implementação do mecanismo de gestão centralizada da contratação pública, foram realizados intercâmbios e contactos com os representantes de múltiplos serviços públicos e entidades públicas de diferentes áreas, mediante reuniões e por via da prestação de informações escritas, incluindo, nomeadamente, a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, o Instituto para os Assuntos Municipais, a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude e a Direcção dos Serviços de Obras Públicas.
169. Os diversos serviços públicos e entidades públicas apresentaram, em separado, a situação actual do procedimento e da sua participação na aquisição centralizada, tendo formulado opiniões e sugestões específicas para a melhoria do mecanismo actualmente em vigor.
170. Além disso, no desenrolar dos trabalhos de acompanhamento foram discutidas, com diversos serviços e entidades públicas, várias questões essenciais,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

nomeadamente: (1) se o actual procedimento de aquisição centralizada satisfaz plenamente as necessidades operacionais dos serviços públicos; (2) se existem dificuldades relevantes na implementação prática e a nível organizacional do ponto de vista administrativo; (3) se é necessário alargar o âmbito da contratação centralizada dos bens não duradouros para outros bens com procura regular e frequente no sector público administrativo; e (4) se os trabalhos preparatórios já iniciados pelos serviços públicos e entidades públicas são satisfatórios em face da entrada em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública).

171. Todas estas questões foram respondidas pelos diversos serviços públicos e entidades públicas, o que muito ajudou a compreender de forma mais abrangente e completa a situação actual e as necessidades da aquisição centralizada na prática, fornecendo uma valiosa base de referência para futuras recomendações inerentes à melhoria do mecanismo de gestão centralizada da contratação pública.

— 172. A informação prestada pelos serviços públicos e entidades públicas inclui o seguinte:

(I) Esclarecimentos da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau

1) Situação actual da participação da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau na aquisição centralizada

173. Segundo a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, esta direcção de serviços tem vindo a recorrer ao mecanismo da aquisição centralizada organizado pela Direcção dos Serviços de Finanças para a aquisição de bens de consumo diários. O processo geral de aquisição funciona de forma fluida e consegue responder eficazmente às necessidades reais da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, que consegue, anualmente, obter com sucesso os artigos essenciais, que não envolvam especiais exigências de segurança e confidencialidade, através da aquisição centralizada. Os adjudicatários conseguem também entregar os artigos em boas condições e dentro do prazo, de acordo com as necessidades e exigências reais da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. Apesar de se terem registado casos em que foram detectados

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below it.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

problemas de qualidade em determinados artigos recebidos, estes acabaram por ser tratados adequadamente, e os artigos foram substituídos depois de a questão ser comunicada aos fornecedores por parte da Direcção dos Serviços de Finanças.

174. É de referir que, em Abril e Maio de todos os anos, a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau apresenta à Direcção dos Serviços de Finanças a quantidade estimada de compras alusiva aos diversos bens de consumo diário para o ano seguinte. Segundo a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, não se registaram quaisquer desvios significativos na estimativa dos artigos necessários. Contudo, são inevitáveis pequenos desvios devido a alterações nas necessidades dos serviços ou por causa da ocorrência de algum evento inesperado.

175. Como a Direcção dos Serviços de Finanças exige, anualmente, a actualização da lista de artigos dos diversos serviços públicos, os bens pertencentes às necessidades habituais da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau já se encontram efectivamente incluídos na lista de aquisição centralizada. Logo, no que respeita à aquisição de artigos essenciais de consumo regular, a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau não precisa de fazer adjudicações directas, à margem da gestão centralizada da contratação pública. Apenas em casos específicos, quando a quantidade real de certos bens de consumo a ser adquirido exceda a quantidade estimada, é que se torna necessário efectuar uma aquisição adicional mediante o procedimento de consulta.

176. Em suma, a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau tem vindo a recorrer à aquisição centralizada organizada pela Direcção dos Serviços de Finanças para a aquisição de artigos essenciais, de uso e consumo regular, e tal abordagem é eficaz e não apresenta dificuldades práticas ou organizacionais.

2) Trabalhos preparatórios para a entrada em vigor da Lei n.º 10/2025

177. Segundo a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, esta direcção de serviços já criou, a fim de assegurar a boa implementação e a transição sem sobressaltos para a aplicação da nova lei, um grupo de trabalho para a contratação



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

pública, promovendo com dinamismo os diversos trabalhos preparatórios internos, incluindo:

- 1) Formação: em primeiro lugar, é necessário organizar cursos de formação temáticos sobre a contratação pública para os trabalhadores encarregados destas matérias, com o objectivo de os ajudar a conhecer, com a maior brevidade possível, os requisitos básicos e os pontos essenciais do procedimento de contratação previstos na nova lei;
- 2) Funcionamento do procedimento interno: comparando as novas disposições legais, procede-se a uma revisão sistemática do actual processo de aquisição pública, procurando identificar as diferenças e ajustar as orientações operacionais internas; e
- 3) Reforço da colaboração com a Direcção dos Serviços de Finanças: a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau tem vindo a manter estreita comunicação e cooperação com a Direcção dos Serviços de Finanças, apresentando, em articulação com o sistema “Finanças Inteligentes”, a lista de artigos actualizados, a quantidade estimada de aquisição e a quantidade real de aquisição dos bens não duradouros, de modo a efectuar oportunamente a fiscalização trimestral.

3) Principais questões e sugestões apresentadas sobre a gestão centralizada da contratação pública

178. Relativamente ao futuro mecanismo de gestão centralizada da contratação pública, a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau referiu que, uma vez que os regulamentos administrativos complementares da Lei n.º 10/2025 (Lei de contratação pública) ainda não tinham sido aprovados, os critérios específicos de execução, os detalhes dos procedimentos, as formas de declaração e os requisitos documentais ficam por esclarecer. Assim, propôs que a Direcção dos Serviços de Finanças concluísse e publicasse, até Junho de 2026, todos os regulamentos



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

complementares²⁰ e instruções operacionais, para que os diversos serviços públicos tivessem tempo suficiente para proceder à adaptação dos seus regimes e à formação do pessoal.

179. Entretanto, a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau também propôs estabelecer de forma clara, nos regulamentos e instruções da Lei n.º 10/2025 (Lei de contratação pública), um mecanismo adequado para a aquisição especial, elaborando directrizes específicas para projectos sensíveis, como equipamentos policiais no âmbito da segurança, reforçando assim as normas de confidencialidade.

180. A Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau manifestou, em princípio, apoio ao eventual alargamento, no futuro, do âmbito de contratação centralizada aos bens duradouros, mas, atendendo a que poderiam existir diferenças entre os diversos serviços públicos e entidades públicas quanto à configuração das necessidades e aos hábitos de utilização, sugeriu que tal alargamento fosse implementado de forma faseada e ordenada, conforme as condições reais.

181. No que diz respeito à “Base de dados de fornecedores”, a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau indicou que, no que respeita à aquisição na prática da contratação pública, devido à ausência de uma “Base de dados de fornecedores” com padrões uniformes, uma classificação clara e um mecanismo dinâmico de avaliação do cumprimento contratual, existiam dificuldades na gestão dos fornecedores, sendo difícil ter um conhecimento completo da situação real dos mesmos.

182. Por conseguinte, a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau propôs que a Direcção dos Serviços de Finanças, no futuro processo operacional da “Base de dados de fornecedores”, assuma proactivamente a verificação automatizada das informações dos fornecedores, integrando e fornecendo de

²⁰ Posteriormente, em 13 de Julho de 2026 foi publicado o Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública).



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

forma unificada e automática os resultados da verificação relativos ao estado do registo comercial dos fornecedores, qualificações de conformidade, sobreposição de accionistas, e situações de impostos em dívida e outras dívidas, em prol do aumento da eficiência das aquisições públicas.

183. Além disso, uma vez que uma parte dos itens de aquisição na área da segurança envolve um alto grau de confidencialidade e considerações especiais de segurança na execução da lei, sugere-se que se optimize a concepção da interface da “Base de dados dos fornecedores”, no sentido de permitir a não visibilidade dos módulos do sistema informático para matérias associadas a aspectos confidenciais e a restrição na consulta e acesso dos mesmos, por forma a evitar a divulgação pública de informações confidenciais.

184. Por fim, a fim de reforçar ainda mais a eficiência da gestão centralizada da contratação pública, a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau propõe que se pondere acrescentar, no sistema de “Finanças Inteligentes”, um mecanismo de compensação entre os serviços participantes e que visa ajustamentos na quantidade estimada, permitindo que os serviços públicos possam, num certo prazo e mediante o sistema, dispensar da sua quota no sistema, segundo a previsão, a quantidade de material que não vai ser consumido e que vai ficar cativado em excesso, para que, quando tal seja possível, estes bens possam ser recebidos por outros serviços públicos que necessitem de os adquirir. Este mecanismo de compensação entre os serviços participantes pode contribuir para evitar que os serviços públicos tenham que recorrer ao procedimento de consulta para adquirir os bens necessários devido a insuficiência da quantidade prevista, o que não só corresponde ao princípio da boa aplicação do erário público, como também contribui para a maximização dos efeitos da gestão da contratação centralizada.

(II) Esclarecimentos prestados pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

1) Participação da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública na aquisição centralizada

185. A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública referiu que os actuais procedimentos de contratação pública estão a funcionar, em termos globais, de forma ordenada, tendo sido já estabelecidas normas internas para assegurar o cumprimento da lei e assegurar a eficiência administrativa. Os artigos de consumo regular necessários para o funcionamento desta direcção de serviços são obtidos através do mecanismo de aquisição centralizada liderado pela Direcção dos Serviços de Finanças, que abrange, principalmente, as oito grandes categorias de bens actualmente existentes. A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública submete, através do sistema “Finanças Inteligentes”, um indicador do volume de bens de consumo regular necessário de acordo com a estimativa de utilização anual e só depois de a Direcção dos Serviços de Finanças efectuar o concurso uniformizado por via da aquisição centralizada é que procede à sua aquisição, de acordo com o resultado da adjudicação nos concursos.

186. Em articulação com os trabalhos de aquisição centralizada, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública tomou várias medidas de melhoria dos procedimentos de contratação pública, incluindo: (1) calcular a estimativa do uso efectivo, por parte de cada unidade desta direcção de serviços, nos últimos três anos, para servir como base para o preenchimento das fichas sobre a quantidade anual estimada, para aumentar a precisão da estimativa dos bens a adquirir para o orçamento; (2) efectuar, de forma dinâmica, o rastreio do prazo de entrega com recurso a ferramentas informáticas (nomeadamente folhas de cálculo) elaboradas pelos próprios serviços administrativos, a fim de assegurar o acompanhamento e controlo da entrega dos bens adjudicados; e (3) consultar, por iniciativa própria, antes do lançamento de novos projectos de aquisição, a lista de fornecedores no âmbito da aquisição centralizada da Direcção dos Serviços de Finanças e, no pressuposto do cumprimento das normas legais aplicáveis, dar seguimento, em primeiro lugar, ao resultado da adjudicação feita pela Direcção dos Serviços de Finanças, evitando consultas repetidas e poupando despesas administrativas.

Handwritten notes and signatures in the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

187. De um modo geral, na opinião da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, o actual mecanismo de aquisição centralizada de bens e serviços desempenha um papel positivo na garantia do fornecimento de materiais básicos e no aumento da eficiência das aquisições pelos serviços públicos, podendo, através deste regime, ser adquirida a maior parte dos bens de consumo diário. Este mecanismo de contratação pública produz o efeito de centralização no fornecimento de bens de consumo básico, reduzindo efectivamente os encargos administrativos resultantes da repetição de concursos públicos.

2) Trabalhos preparatórios para a entrada em vigor da Lei n.º 10/2025

188. Com vista à articulação com a entrada em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) no dia 1 de Setembro de 2026, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública já iniciou os respectivos trabalhos preparatórios de transição para o novo regime legal, nomeadamente:

- 1) Aprendizagem e acompanhamento interno: após a publicação da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) em 28 de Julho de 2025, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública emitiu, de imediato, um aviso interno em 30 de Julho do mesmo ano, solicitando às diversas subunidades desta direcção de serviços que indicassem pessoal especializado para estudar e fazer a análise do novo regime jurídico, para dominar, com antecedência, os novos pontos essenciais;
- 2) Organizar estudos e solucionar problemas: a partir de Março de 2026, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública passou a exigir ao pessoal responsável pelas aquisições que compreenda o novo regime jurídico e possa ultrapassar eventuais dúvidas sobre as novas soluções legais. Tendo sido efectuado um seminário interno em Abril para discutir a interpretação dos artigos da nova lei e esclarecer a articulação na prática das disposições legais da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública); e
- 3) Participar na criação e desenvolvimento de plataformas e apresentação de opiniões: a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

Handwritten signatures and initials on the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

participou activamente nas sessões de divulgação para efeitos de melhor esclarecer a coordenação entre a “Base de dados de fornecedores” e a “Plataforma da publicitação de informações sobre a contratação” organizadas pela Direcção dos Serviços de Finanças. Até 31 de Março de 2026, foram destacados trabalhadores da área da contratação pública para participarem em 5 sessões. Além disso, tendo em conta as experiências práticas, a Direcção dos Serviços de Finanças tomou como referência as sugestões apresentadas sobre a classificação em função dos sectores na base de dados de fornecedores.

189. Ao mesmo tempo, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública procedeu à compilação das matérias sobre a interpretação uniforme feita pela Direcção dos Serviços de Finanças, dos pontos relevantes sobre a concepção da “Plataforma da publicitação de informações sobre a contratação” e do projecto do regulamento administrativo complementar²¹. As respectivas informações serão compiladas em mensagens electrónicas e boletins informativos internos para consulta de todos os trabalhadores.

190. Segundo a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, esta direcção de serviços vai acompanhar de perto o ponto de situação da elaboração dos diplomas complementares da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) e adoptar como fundamento a futura versão oficial dos referidos diplomas, para regular a execução das tarefas futuras dos serviços públicos. Por outro lado, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública vai continuar a prestar atenção ao desenvolvimento do sistema informático para a contratação pública, na óptica do utilizador, da “Plataforma da publicitação de informações sobre a contratação” e da “Base de dados de fornecedores” da Direcção dos Serviços de Finanças, para que se possam efectuar acções de formação internas específicas ou simulações de procedimentos de contratação.

²¹ Entretanto, em 13 de Julho de 2026 foi publicado o Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública).

Handwritten notes in Chinese:

叶
林
黃
李
王
何
高
王
王



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

3) Principais questões e sugestões apresentadas em relação à gestão centralizada da contratação pública

191. Tendo em conta a situação actual da execução efectiva da aquisição centralizada, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública apresentou várias sugestões de melhoria para o mecanismo de gestão centralizada da contratação pública.
192. Segundo a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, embora as oito grandes categorias no âmbito da aquisição centralizada consigam abranger a maioria dos artigos usados regularmente por esta direcção de serviços, o certo é que muitos artigos e serviços com vários usos não foram ainda incluídos no âmbito da aquisição centralizada. Assim sendo, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública sugere a inclusão directa no âmbito da contratação centralizada de alguns itens que apresentam a referida característica de utilização frequente e diversificada. Em relação aos artigos em que se verifica uma ligeira diferença na procura, pode ser implementado o mecanismo de “consulta unificada de preços, partilha comum dos resultados”. Cabe à Direcção dos Serviços de Finanças gerir de forma centralizada a contratação pública, com base na consulta de preços no mercado, publicando os resultados da comparação de preços, com vista a fornecer tipos e marcas mais diversificadas, modelos e fornecedores disponíveis, para que os serviços públicos possam escolher, por si próprios, de acordo com as necessidades reais, assegurando a eficiência, sem descurar a flexibilidade.
193. A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública considera que, embora o mecanismo vigente permita que os serviços públicos apresentem anualmente sugestões sobre a alteração dos tipos de itens na aquisição centralizada, o certo é que não existe uma resposta clara ou esclarecimentos se a opinião será aceite, por isso, sugere-se a criação de mecanismos regulares de comunicação e de revisão periódica, bem como a definição expressa de critérios de inclusão dessas opiniões, com vista a aumentar a participação dos serviços públicos e o âmbito de cobertura do regime.

Handwritten signatures and initials on the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

194. Segundo, na opinião da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, no mecanismo de avaliação do desempenho dos fornecedores existe ainda espaço para aperfeiçoamento. Como neste momento só há um meio para apresentação de queixas, não existe meio para a avaliação nem para proceder à comunicação sobre a qualidade dos serviços de quantidade reduzida ou prestados de imediato, de comunicação sobre o cumprimento dos contratos, por isso, é difícil recolher dados para servirem de referência nas decisões de aquisição posteriores, o que não favorece a criação de um mecanismo favorável à concorrência e à exclusão dos concorrentes não capazes no mercado.
195. Além disso, a Direcção dos Serviços de Finanças, enquanto entidade pública que assume o papel de orientadora principal em matéria de aquisição centralizada, participa, principalmente, nas fases prévias dos concursos e na celebração dos contratos e, quanto à gestão posterior do cumprimento do contrato, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública deseja que seja possível reforçar o grau de intervenção da Direcção dos Serviços de Finanças.
196. No que diz respeito à correspondência entre a qualidade dos bens e serviços a adquirir e as exigências, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública referiu que os fornecedores disponibilizam produtos que satisfaçam as especificações técnicas básicas, mas, mesmo assim, continua a existir uma diferença entre a durabilidade, a experiência de uso, os elementos do *design* e a realidade, aquando do uso do produto. Caso a qualidade dos produtos ou as especificações na aquisição centralizada não correspondam às expectativas ou necessidades da entidade utente, é possível que os serviços públicos tenham que organizar uma nova contratação para satisfazer as suas necessidades reais, o que vai resultar num aumento dos custos administrativos e, mais, vai também afectar a eficiência, em termos globais, da execução da política de aquisição centralizada.
197. Mais, no que diz respeito à entrega de produtos, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública referiu que, nos últimos anos, uma parte dos mesmos tem sofrido atrasos na entrega, mas, como o regime vigente não dispõe de um mecanismo alternativo, no caso de surgirem atrasos no cumprimento do

Handwritten notes and signatures in the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

prazo de entrega dos produtos por parte dos fornecedores, os serviços públicos em causa só podem esperar, passivamente, sem qualquer plano de resolução, o que afecta o seu funcionamento diário e causa impactos.

198. Em relação à estimativa da quantidade de aquisições, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública considerou que, neste momento, no âmbito da aquisição centralizada, o boletim de declaração da estimativa anual de aquisições é útil para o controlo orçamental, mas a flexibilidade aquando da execução não é suficiente, o que coloca os serviços públicos perante um impasse. De acordo com a referida situação, no início de cada ano, os serviços públicos têm de declarar a quantidade de consumo estimada ao longo do ano, mas as necessidades reais são muitas vezes afectadas por mudanças políticas, tarefas inesperadas ou nova organização de actividades, portanto, se a quantidade declarada for demasiado baixa, poderá mais tarde obstar à aplicação do procedimento de aquisição centralizada devido ao remanescente dos bens estimado ser insuficiente para as necessidades reais. Assim, nesses casos, perante a insuficiência da estimativa, torna-se necessário proceder a aquisições directas, pelos próprios serviços públicos. Por outro lado, se a quantidade declarada na previsão for excessiva, isso poderá afectar a taxa de execução, e, neste caso o serviço público fica obrigado a adoptar diferentes medidas de acompanhamento, conforme exigido pela Direcção dos Serviços de Finanças, em função do grau de insuficiência na execução. Além disso, o sistema actual carece de um mecanismo de transferência inter-serviços ou de empréstimo de existências. Mesmo que outros serviços disponham de materiais em excesso, estes excedentes não são utilizados pelo serviço público que carece dos mesmos, não sendo possível obter um apoio imediato, o que impede uma utilização flexível dos recursos adquiridos.

199. Em relação à electronização dos procedimentos, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública referiu que a Direcção dos Serviços de Finanças lançou o sistema “Finanças Inteligentes”, mas, mesmo assim, ainda precisa de ser alargado para o tratamento, pelos serviços públicos, dos trabalhos internos de todo o procedimento de aquisição, dos assuntos financeiros e dos activos, para, desse



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

modo, reduzir a criação repetida de sistemas de gestão interna nos diversos serviços e entidades públicas, ou o tratamento manual dos respectivos procedimentos administrativos. Ao mesmo tempo, de acordo com as necessidades de gestão interna da Direcção dos Serviços de Finanças, o sistema “Finanças Inteligentes” dispõe de vários campos para informações independentes, necessitando os serviços públicos de preencher as várias rubricas e prestar muitas informações, o que não era necessário no passado, aumentando, em certa medida, o volume de trabalho diário dos trabalhadores da linha da frente.

200. Por fim, em relação à proposta de criação de um mecanismo de integração de dados de fornecedores através da “Plataforma para Empresas e Associações”, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública manifestou a sua disponibilidade para colaborar com a Direcção dos Serviços de Finanças na promoção dos respectivos trabalhos, no sentido de, mediante a referida “Plataforma para Empresas e Associações”, criar uma base uniformizada de dados de fornecedores e disponibilizar uma fonte unificada desses dados aos serviços públicos, para aliviar os encargos decorrentes do tratamento disperso dos trabalhos de aquisição pelos serviços públicos.

(III) Esclarecimentos prestados pelo Instituto para os Assuntos Municipais

1) Situação actual da participação do Instituto para os Assuntos Municipais na aquisição centralizada

201. Segundo o Instituto para os Assuntos Municipais, actualmente, os itens que se encontram neste momento incluídos na aquisição centralizada abrangem artigos e componentes para veículos, géneros alimentícios, água engarrafada para beber, artigos de uso diário e de limpeza, artigos de escritório e de filmagem, combustíveis e artigos ecológicos, envolvendo sete concursos públicos e cerca de 209 bens, principalmente destinados a uso comum dos diversos serviços do Instituto para os Assuntos Municipais.
202. Conforme indicou o Instituto para os Assuntos Municipais, a fim de haver uma articulação com os procedimentos de concurso público organizados pela Direcção

Handwritten notes and signatures on the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

dos Serviços de Finanças, este instituto público procede anualmente, por volta de Abril, a uma revisão dos itens de aquisição centralizada e submete à Direcção dos Serviços de Finanças os bens de consumo regular que pretende incluir na lista de bens não duradouros abrangidos pela aquisição centralizada. Normalmente, por volta de Maio, recebe da Direcção dos Serviços de Finanças a lista definitiva dos itens sujeitos a aquisição centralizada a efectuar no ano seguinte, e preenche a quantidade de aquisição para cada item de que precisa. Por outras palavras, no que respeita, por exemplo, aos 209 itens acima referidos, o Instituto para os Assuntos Municipais terá de fornecer, em Maio, a quantidade de aquisição para cada um desses 209 itens. De seguida, entre Agosto e Outubro seguintes, a Direcção dos Serviços de Finanças convida o Instituto para os Assuntos Municipais a participar na respectiva avaliação, conforme os itens envolvidos na contratação centralizada em que este participa, para, em conjunto, proceder à sua apreciação e selecção, sendo o resultado final comunicado ao Instituto para os Assuntos Municipais no final de Dezembro de cada ano civil.

203. Para além dos referidos trabalhos no âmbito da aquisição centralizada, em articulação com os concursos públicos do ano em causa, o Instituto para os Assuntos Municipais, depois de receber a notificação do resultado da adjudicação, precisa de proceder, por si próprio, ao cabimento das respectivas despesas, registar mensalmente as quantidades efectivamente adquiridas e, no mês imediatamente a seguir ao fim de cada trimestre, facultar à Direcção dos Serviços de Finanças as informações relativas às quantidades efectivamente adquiridas nesse trimestre.
204. No que respeita ao desvio das quantidades de aquisição estimadas, tomando como exemplo os dados reais de 2023, as quantidades totais de aquisição nesse ano foram de cerca de 64% (as quantidades de aquisição de “artigos e componentes para veículos” e “combustíveis” foram de 100%, enquanto as quantidades de aquisição de outros itens participantes nos concursos públicos foram de cerca de 55% a 70% das quantidades estimadas), sendo que as quantidades de aquisição de “artigos de uso diário e de limpeza” foram de, aproximadamente, 56% das quantidades estimadas. Após uma nova análise das respectivas informações,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

verificou-se que as quantidades de aquisição estimadas para 2023 foram apresentadas na primeira metade de 2022, período ainda afectado pela pandemia, portanto, previa-se uma procura mais elevada de artigos de limpeza. Contudo, com a progressiva abertura em 2023, a procura por estes artigos foi inferior à prevista, o que levou a uma quantidade efectivamente adquirida abaixo do previsto.

205. Daí resulta que, devido a um certo intervalo temporal entre as quantidades de aquisição estimadas e as quantidades efectivamente necessárias, qualquer decisão ou orientação de natureza política ou operacional, mesmo que seja relevante ou simples, pode afectar as quantidades de aquisição. Acresce que, dada a vastidão das áreas de actividades do Instituto para os Assuntos Municipais, mesmo que os itens participantes na contratação centralizada sejam maioritariamente de uso comum para os vários serviços, pequenas variações em determinadas áreas também podem ter impacto nos resultados. Tomando como referência os dados de 2025, que são mais regulares e habituais, a taxa final de execução das despesas nos sete concursos públicos em que o Instituto para os Assuntos Municipais participou foi de 76% das verbas cabimentadas, ou seja, existe também alguma diferença entre as quantidades efectivamente adquiridas e as estimadas nesse ano.

206. Por outro lado, segundo o Instituto para os Assuntos Municipais, devido ao seu vasto âmbito de actividades e ao facto de algumas destas actividades serem exclusivas do Instituto para os Assuntos Municipais, tais como a jardinagem e arborização, a segurança alimentar, e os mercados públicos e vendilhões, os itens que não são abrangidos pela aquisição centralizada continuam a ser objecto de consulta e ajuste directo de acordo com a actual legislação aplicável, para satisfazer as necessidades do seu funcionamento diário.

207. No entanto, para se alinhar com a orientação política da contratação pública, o Instituto para os Assuntos Municipais afirmou que, no futuro, irá adicionar, gradualmente e de forma ordenada, os itens que reúnem condições para serem incluídos na contratação centralizada, aumentando, assim, a taxa de participação na contratação pública centralizada e reduzindo os procedimentos desnecessários de aquisição.

Handwritten notes and signatures in the right margin, including a large signature at the top and several smaller marks and initials below.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

208. Em suma, o Instituto para os Assuntos Municipais concorda que a aquisição centralizada, mediante a agregação das necessidades de compras de bens regulares dos diversos serviços, permite gerar um efeito de escala e reduzir o preço unitário de aquisição e os custos administrativos, contribuindo, efectivamente, para que o Instituto para os Assuntos Municipais reduza os procedimentos relativos à aquisição de artigos de uso comum dos diversos serviços públicos, tendo os processos de encomenda e recepção de produtos funcionado também de forma mais fluida.

2) Trabalhos preparatórios para a entrada em vigor da Lei n.º 10/2025

209. Com a entrada em vigor, em 1 de Setembro do corrente ano, da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), o Instituto para os Assuntos Municipais referiu que está a rever e avaliar as diferenças entre a nova e a antiga legislação para a contratação pública, bem como os procedimentos de aquisição em cada fase, planeando, simultaneamente, aperfeiçoar os sistemas e procedimentos internos, de modo a assegurar a execução eficaz dos procedimentos de aquisição em conformidade com o regime jurídico previsto na Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública).

210. Além disso, conforme apontou o Instituto para os Assuntos Municipais, os respectivos diplomas complementares ainda estão por ser publicados, e a Direcção dos Serviços de Finanças está actualmente a construir e a aperfeiçoar a “Plataforma de publicação de informações sobre a contratação” e a “Base de dados dos fornecedores”, sendo, posteriormente, emitidas orientações de trabalho mais concretas, por isso, nesta fase, o Instituto para os Assuntos Municipais aguarda a publicação dessas informações e orientações complementares, para proceder, oportunamente, aos trabalhos de optimização e ajustamento dos seus procedimentos internos de contratação pública.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

3) Principais questões e sugestões apresentadas sobre a gestão centralizada da contratação pública

(1) Preparativos para a aplicação da nova lei

211. Segundo o Instituto para os Assuntos Municipais, actualmente, os detalhes para a aplicação da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) ainda não estão clarificados. Sugere-se que a Direcção dos Serviços de Finanças publique, o mais rapidamente possível, os respectivos regulamentos administrativos complementares²² e organize sessões de esclarecimento e de intercâmbio sobre a nova lei e os respectivos regulamentos administrativos, de modo a facilitar a articulação e o conhecimento pelas diversas entidades públicas do novo regime de contratação pública.

(2) Âmbito das contratações centralizadas

212. Segundo o Instituto para os Assuntos Municipais, actualmente, os itens incluídos na aquisição centralizada da Direcção dos Serviços de Finanças limitam-se a oito categorias de artigos de uso comum, sendo o seu âmbito relativamente restrito. Assim, os serviços regulares e os bens duradouros que os serviços públicos precisam de adquirir regularmente, tais como os serviços de segurança, limpeza, transporte e desinfestação, bem como a aquisição de mobiliário, equipamentos informáticos, licenças de *software* informático e até seguros para serviços públicos, não conseguem ser adquiridos através da contratação centralizada, obrigando os serviços a ter de realizar os seus próprios concursos. Neste sentido, o Instituto para os Assuntos Municipais sugere que se estude a viabilidade de alargar, oportunamente, o âmbito de aplicação das contratações centralizadas, incluindo os serviços gerais e os bens duradouros de uso comum na lista de bens incluídos na contratação centralizada.

²² Entretanto, em 13 de Julho de 2026 foi publicado o Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública).



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(3) Procedimentos de aquisição e mecanismos de resposta a situações imprevistas

213. Segundo o Instituto para os Assuntos Municipais, uma vez que este instituto público inclui muitos serviços administrativos, é difícil agregar as várias necessidades estimadas, sendo frequente haver diferenças significativas entre as quantidades estimadas e as necessidades reais de bens de consumo regular, o que dificulta a recolha e a monitorização das aquisições. Caso se verifiquem situações em que as necessidades excedam as inicialmente estimadas, os serviços precisam de proceder, por si próprios, a uma nova adjudicação. Caso as categorias da aquisição centralizada em que participam não sejam adjudicadas no prazo previsto, os serviços públicos têm de proceder directamente, por si próprios, ao respectivo tratamento e aquisição dos bens em causa.

214. No que respeita à qualidade dos bens, segundo o Instituto para os Assuntos Municipais, os mesmos correspondem, basicamente, aos tipos e marcas e às especificações constantes na lista de bens adjudicados e encontram-se em bom estado, sendo que os fornecedores são capazes de os suprir no prazo previsto. Caso se detecte algum defeito de qualidade nos bens, o Instituto para os Assuntos Municipais pode informar imediatamente a Direcção dos Serviços de Finanças, que vai dar acompanhamento de imediato. Contudo, em caso de urgência na aquisição de bens, se, antes de receber os bens, o fornecedor informar que a sua produção foi descontinuada ou as especificações foram alteradas, o Instituto para os Assuntos Municipais precisa de aguardar a conclusão dos procedimentos administrativos internos da Direcção dos Serviços de Finanças, para poder prosseguir os trabalhos de recepção ou realizar, por si próprio, a aquisição, o que pode causar atrasos ou situações imprevistas, afectando directamente, por vezes, o funcionamento normal dos serviços (por exemplo, o caso da cessação da adjudicação da água em garrações de cinco galões, ocorrido em meados de 2025).

215. Perante a referida situação, o Instituto para os Assuntos Municipais sugere que se estude a viabilidade de efectuar a adjudicação por preço unitário por categoria de serviço ou bens, de modo a resolver as dificuldades na estimativa de quantidades e nos trabalhos de monitorização. Em relação às referidas situações de alteração



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

de especificações ou de impossibilidade de adjudicação, este instituto público sugere ainda que se estabeleça um procedimento simples e uniformizado para o respectivo tratamento, evitando que cada serviço tenha de assegurar o respectivo acompanhamento individualmente.

216. Na reunião, o Instituto para os Assuntos Municipais sugeriu também que, no futuro, se considerasse a possibilidade de basear a adjudicação na procura total da RAEM, para concretizar a transferência inter-serviços, evitando concursos repetidos e desperdícios administrativos, aumentando, assim, a flexibilidade. No caso de cessação do contrato ou interrupção do fornecimento durante o período de fornecimento, este instituto público sugeriu que coubesse à Direcção dos Serviços de Finanças coordenar as aquisições de curto prazo no período de transição, por forma a reduzir a repetição de tratamento dos mesmos itens por parte dos serviços públicos.

— 217. Além disso, segundo o Instituto para os Assuntos Municipais, depois de tomar conhecimento do resultado da adjudicação, o mesmo precisa ainda de acompanhar os procedimentos administrativos internos, especialmente em situação de impossibilidade de adjudicação, portanto, sugere-se que todo o procedimento de contratação centralizada possa ser iniciado com alguma antecedência. Na reunião realizada, o Instituto para os Assuntos Municipais referiu ainda que, dado o benefício de escala da contratação centralizada e o compromisso já assumido de que as contratações centralizadas dos itens em causa são executadas de forma uniformizada pela Direcção dos Serviços de Finanças, sugeriu que esta elaborasse, previamente, um plano ou mecanismo de contingência para casos imprevistos de falha na aquisição de bens, no sentido de, quando necessário, iniciar rapidamente uma segunda ronda de procedimentos de aquisição.

218. Em relação às exigências especiais, o Instituto para os Assuntos Municipais entende que, actualmente, o apoio à aquisição dos produtos alimentares frescos e vivos, e outras exigências especiais, é insuficiente. Acresce ainda que, no processo de concurso, não é possível distinguir a frequência de entrega exigida por diferentes serviços administrativos, e, mesmo que as quantidades sejam declaradas



de acordo com as necessidades reais, o plano final de fornecimento poderá não corresponder efectivamente às exigências, afirmando que, no futuro, poderá procurar reforçar a comunicação com a Direcção dos Serviços de Finanças para coordenar as entregas com as necessidades reais.

(4) Quanto à criação da “Base de dados de fornecedores”



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

221. Por conseguinte, o Instituto para os Assuntos Municipais sugeriu que, no futuro, o sistema informático de gestão da contratação centralizada permita o preenchimento ao nível da unidade, com capacidade de organização e acumulação automática dos dados históricos, e deverá ainda integrar funções de análise inteligente, tais como a identificação de flutuações anómalas e a exclusão de necessidades pontuais (por exemplo, bens adquiridos devido à pandemia). Para além disso, o mecanismo de alerta e a visualização de progresso devem ser reforçados, bem como optimizadas as funcionalidades de verificação, selecção e marcação de alterações ou actualizações de artigos, entre outras.

(IV) Esclarecimentos prestados pela Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude

1) Actual situação da participação da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude na aquisição centralizada

222. A Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude indicou que, anualmente, a Direcção dos Serviços de Finanças, sob a forma de aquisição centralizada e através de concurso público, disponibiliza itens de aquisição de oito principais categorias de bens de consumo corrente, nomeadamente, artigos e componentes para veículos, géneros alimentícios, água engarrafada para beber, artigos de uso diário e de limpeza, artigos de escritório e de filmagem, combustíveis, material de construção, e artigos ecológicos. Esta modalidade permite à Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude reduzir os custos administrativos e o tempo associados aos procedimentos de aquisição autónoma. Em 2025, o número total dos itens adoptados pela Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude foi de 846, com uma quantidade prevista de aquisição de 421 526 unidades e uma quantidade efectivamente adquirida de 390 258 unidades, atingindo uma taxa de execução de 92,58%. Em 2026, o número total dos itens adoptados pela mesma é de 877, com uma quantidade estimada de aquisição de 453 795 unidades.

223. No que respeita ao funcionamento operacional, a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, em geral, no mês de Março de cada



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

ano, após notificação da Direcção dos Serviços de Finanças, procede à verificação da lista de itens para o ano seguinte no sistema “Finanças Inteligentes”, e acrescenta novos itens ou complementa as informações dos itens já existentes, conforme as necessidades reais. Posteriormente, no mês de Abril, procede, de acordo com o procedimento estabelecido, ao preenchimento no sistema “Finanças Inteligentes” das quantidades previstas de cada item necessário.

224. Relativamente ao tratamento das quantidades solicitadas, a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude recolhe, através do seu sistema interno de gestão de bens de consumo regular, as listas de artigos e as quantidades previstas apresentadas pelas diversas unidades orgânicas desta direcção de serviços, e, depois, a Divisão Financeira e Patrimonial desta direcção de serviços procede a uma análise e à estatística com base na taxa de aquisição sobre as quantidades preenchidas por cada unidade para o ano anterior, comunicando em seguida com as unidades subordinadas, para ajustar e confirmar as quantidades finais estimadas, e, após a agregação, são apresentadas as quantidades globais previstas pela Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude no sistema “Finanças Inteligentes”.

225. Após receber os resultados da adjudicação dos concursos públicos divulgados pela Direcção dos Serviços de Finanças, a Divisão Financeira e Patrimonial da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude procede à recolha, junto das diversas unidades orgânicas desta direcção de serviços, da lista dos artigos de consumo corrente e das quantidades necessárias para o primeiro e segundo semestres de cada ano, numa base de estimativa de duas vezes por ano. As unidades subordinadas indicam as quantidades pretendidas, tendo em conta factores como a capacidade de armazenamento, a validade dos produtos e as reais necessidades de utilização. Com base nisto, a Divisão Financeira e Patrimonial desta direcção de serviços elabora de forma uniformizada uma proposta e procede à aquisição junto dos fornecedores adjudicatários. Para além disso, a Divisão Financeira e Patrimonial desta direcção de serviços acompanha e conhece continuamente, através do sistema interno de gestão de bens consumíveis, as

Handwritten notes in Chinese:

中
林
黃

1
1
9
6
1
8
2



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

necessidades reais de aquisição de artigos de uso corrente por parte das unidades orgânicas desta direcção de serviços, e procede à coordenação quanto a eventuais alterações na procura entre as várias unidades orgânicas, assegurando que as diversas unidades orgânicas efectuem as aquisições em conformidade com as necessidades reais do serviço.

226. A Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude acrescentou ainda que a mesma procede anualmente a uma verificação para ver se existem alguns bens de consumo corrente que ainda não tenham sido incluídos no âmbito da aquisição centralizada, e inclui novos artigos conforme as necessidades reais aquando da verificação da lista de bens não duradouros incluídos na aquisição centralizada para o ano seguinte no sistema “Finanças Inteligentes”, após receber a respectiva notificação enviada pela Direcção dos Serviços de Finanças por volta do mês de Março de cada ano.

— 227. Quanto à estimativa dos artigos necessários para cada ano, a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude referiu que esta direcção de serviços procede à gestão das quantidades necessárias e da respectiva execução, através de um sistema interno de gestão. As quantidades necessárias para cada ano, bem como as quantidades adquiridas por fases, são registadas neste sistema informático, permitindo assim aproveitar os dados históricos para uma melhor planificação e projecção das quantidades necessárias para o ano seguinte, evitando deste modo desvios significativos nas previsões. Quanto à situação de a procura de bens de consumo ser maior ou menor do que a quantidade prevista, surgida nas diversas unidades dependentes, por exemplo, quando alguma unidade orgânica necessite de realizar uma actividade imprevista e não reservou previamente a quantidade correspondente no ano anterior, a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude utiliza o sistema interno para consultar a situação de utilização nas suas unidades orgânicas, procedendo assim à redistribuição ou ao ajuste das quantidades disponíveis. Relativamente a certos artigos de consumo cujo desgaste é mais difícil de prever — como é o caso dos tubos fluorescentes —, embora a previsão se baseie nas quantidades adquiridas em

Handwritten signatures and initials on the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

anos anteriores, inevitavelmente, é possível ocorrer ligeiros desvios nas estimativas.

228. A Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude afirmou ainda que, no que respeita a certos bens de consumo corrente cuja necessidade não pôde ser prevista antecipadamente, a mesma procede, em situações ocasionais, à aquisição fora do regime de gestão centralizada da contratação pública. Contudo, tais casos são pouco frequentes e são realizados com recurso ao procedimento de consulta.

229. Em termos gerais, a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude referiu que o actual funcionamento do procedimento de aquisição centralizada já corresponde às necessidades reais e tem alcançado resultados satisfatórios. Através da gestão centralizada da contratação pública, a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude consegue adquirir, com sucesso, ano após ano, os artigos de uso diário necessários para o seu funcionamento corrente. O processo de aquisição é, na generalidade, eficaz e bem organizado, e vai ser promovida, de forma contínua, a melhoria e optimização dos procedimentos internos de aquisição, bem como do sistema de gestão de bens consumíveis.

2) Trabalhos preparatórios para a entrada em vigor da Lei n.º 10/2025

230. A Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude referiu que, em face da entrada em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), já foram efectuados os seguintes trabalhos preparatórios:

- 1) Acompanhamento da revisão das instruções internas sobre o procedimento de aquisição e realização de sessões de esclarecimento; e
- 2) Foi iniciado um processo de análise e revisão abrangente das instruções internas sobre o procedimento de aquisição, com vista à articulação com o disposto na Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública). Para além disso, está prevista a realização de várias sessões internas de esclarecimento, após a conclusão da revisão das referidas instruções internas, com o objectivo de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

esclarecer os trabalhadores sobre as respectivas disposições legais aplicáveis e os aspectos operacionais.

3) Integração da “Base de dados de fornecedores”

231. Tendo em conta a entrada em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), a Direcção dos Serviços de Finanças irá lançar a “Base de dados de fornecedores”. Neste contexto, a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude já comunicou várias vezes com a Direcção dos Serviços de Finanças, prestando colaboração activa mediante o fornecimento, no formato solicitado, da lista de classificação dos fornecedores, e apresentando opiniões sobre a versão preliminar do catálogo de classificação da “Base de dados de fornecedores” uniformizada da RAEM, elaborada pela Direcção dos Serviços de Finanças.

4) Principais questões e sugestões apresentadas em relação à gestão centralizada da contratação pública

232. A Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude referiu que, com base na sua experiência anterior em aquisições, ocasionalmente ocorrem ligeiros problemas de qualidade em determinados artigos, os quais são actualmente resolvidos, principalmente, mediante a comunicação directa com os fornecedores e a substituição dos produtos afectados. No entanto, em casos de problemas de qualidade mais significativos — como sucedeu em Abril do ano passado, quando foi detectado um odor anómalo em garrafas grandes de água destilada — a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude notificou imediatamente à Direcção dos Serviços de Finanças quanto ao caso e, posteriormente, optou por adquirir de forma autónoma, junto do fornecedor adjudicatário no concurso público realizado pela Direcção dos Serviços de Finanças, água mineral em garrafão para consumo.

233. Além disso, às vezes, ocorrem atrasos na entrega de alguns artigos. De acordo com esclarecimentos prestados pelos fornecedores, tal situação deve-se à dificuldade em prever com exactidão as quantidades que os serviços públicos irão realmente pretender adquirir em cada período, o que dificulta a manutenção e reserva

Handwritten signatures and initials on the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

antecipada de *stocks* suficiente de bens. Após contacto com os fornecedores, as entregas são, na generalidade, concretizadas no prazo de uma a duas semanas. Estes atrasos pontuais não têm causado impacto significativo no funcionamento dos serviços administrativos. Em termos gerais, os artigos cumprem as necessidades e exigências reais da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude em causa, sendo entregues em boas condições e de forma atempada.

234. Relativamente a problemas de qualidade ou de entrega dos artigos adquiridos de forma centralizada, a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude sugere que, para além da aplicação das sanções previstas nas cláusulas contratuais e nos mecanismos vigentes, sejam, no futuro, incluídas na “Base de dados de fornecedores” informações sobre o desempenho histórico dos fornecedores no cumprimento das entregas, ou o registo de ocorrências anteriores, os quais poderiam constituir elementos a considerar no processo de avaliação integrada, quer no âmbito da contratação centralizada, quer quando os serviços públicos utilizem a “Base de dados de fornecedores”.

235. No que diz respeito ao procedimento de aquisição, a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude indicou que, quando os bens inicialmente adjudicados não estão disponíveis, a Direcção dos Serviços de Finanças precisa de consultar os diversos serviços públicos sobre a sua opinião relativamente a artigos alternativos e de substituição, só podendo confirmar a sua substituição por novos artigos após uma apreciação e autorização integradas. Este processo é moroso e, durante esse período, para manter o funcionamento, as unidades orgânicas, frequentemente, são obrigadas a realizar aquisições urgentes por sua própria iniciativa, o que aumenta a carga administrativa.

236. Para reduzir os procedimentos de apreciação e autorização relativos à oferta de artigos alternativos por parte dos fornecedores, a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude sugeriu que se incluía na lista de artigos adjudicados um artigo alternativo adicional. Deste modo, quando o artigo inicialmente escolhido estiver em falta, e após notificação pela Direcção dos

Handwritten notes in the right margin, including the characters "林" and "芳", and several illegible signatures.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Serviços de Finanças, os serviços públicos podem seleccionar, imediatamente, o artigo alternativo, dispensando assim notificações e procedimentos de apreciação e autorização adicionais, e melhorando a eficiência operacional da contratação pública.

(V) Esclarecimentos prestados pela Direcção dos Serviços de Obras Públicas

1) Participação actual nas aquisições centralizadas

237. A Direcção dos Serviços de Obras Públicas indicou que, nas suas aquisições correntes de bens não duradouros, participa, por princípio, nos seguintes concursos públicos no âmbito da aquisição centralizada gerida pela Direcção dos Serviços de Finanças: Concurso n.º 2 (géneros alimentícios), Concurso n.º 4 (artigos de limpeza), Concurso n.º 5 (artigos de escritório e de filmagem), Concurso n.º 6 (combustíveis) e Concurso n.º 8 (artigos ecológicos). Sempre que os bens necessários não estejam incluídos no âmbito destes concursos, a referida direcção de serviços procede, em regra, à consulta de, pelo menos, três empresas, adjudicando com base no critério do preço mais baixo.

238. Para além disso, a Direcção dos Serviços de Obras Públicas salientou que efectua, raramente, adjudicações directas fora do mecanismo da gestão centralizada da contratação pública. Apenas em casos de urgência na aquisição, quando os bens não se enquadram no âmbito desse mecanismo e quando o seu preço é reduzido, é que a mencionada direcção de serviços procede à adjudicação directa.

239. Através da gestão centralizada da contratação pública, a Direcção dos Serviços de Obras Públicas tem conseguido, anualmente, obter com sucesso os artigos de consumo corrente necessários ao seu funcionamento ordinário, os quais satisfazem, efectivamente, as suas necessidades e requisitos. A grande maioria dos produtos é entregue atempadamente, registando-se apenas alguns casos de atraso na entrega.

240. A Direcção dos Serviços de Obras Públicas referiu que, actualmente, através do mecanismo da gestão centralizada da contratação pública promovido pelo Governo, não existem dificuldades organizacionais na aquisição dos artigos de

Handwritten notes and signatures in the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

consumo corrente, nem ocorrem discrepâncias significativas nas estimativas anuais.

241. Pelo exposto, no que respeita à aquisição de artigos de consumo diário, este serviço manifesta plena satisfação com o actual modelo de aquisições centralizadas.

2) Trabalhos preparatórios anteriores à entrada em vigor da Lei n.º 10/2025

242. Para dar cumprimento à entrada em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), que ocorrerá no dia 1 de Setembro de 2026, a Divisão Jurídica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas procedeu, antecipadamente, aos correspondentes trabalhos de articulação normativa, tendo realizado, nos dias 28 de Novembro e 10 de Dezembro de 2025, dois *workshops* sobre a nova lei destinados ao pessoal daquela direcção dos serviços, a fim de preparar, adequadamente, a implementação do novo diploma.

(VI) Síntese das principais opiniões e sugestões apresentadas pelos serviços e entidades públicas

243. Em termos gerais, os referidos serviços públicos e entidades públicas esperam poder conhecer, quanto antes, o regulamento administrativo complementar da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública)²³ e as disposições concretas de funcionamento do novo regime de contratação centralizada, de modo a poderem planear, adequadamente, os trabalhos subsequentes e proporcionar a correspondente formação ao pessoal administrativo responsável pelas aquisições, assegurando uma transição harmoniosa para o novo regime.

244. No que respeita ao âmbito das aquisições, os referidos serviços públicos e entidades públicas sugeriram que, se os recursos técnicos e humanos disponíveis na Direcção dos Serviços de Finanças o permitirem, se considere incluir no âmbito da contratação centralizada os bens duradouros de uso corrente e os serviços de natureza habitual e comum, a fim de potencializar as economias de escala, reduzir

²³ Em 13 de Julho de 2026 foi publicado o Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública).



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

a repetição de trabalhos administrativos e o desperdício de recursos resultantes da realização de procedimentos individualmente por cada serviço.

245. Para reforçar a capacidade de resposta a situações imprevistas, os mencionados serviços públicos e entidades públicas apontaram a necessidade de se estabelecer um mecanismo de emergência ou procedimentos especiais para fazer face a problemas que possam surgir durante o desenrolar de um concurso público, dotando a Administração Pública de capacidade de tratamento urgente e de resposta rápida para contingências. Assim, para as situações em que ocorra incumprimento pelo fornecedor ou defeito grave nos bens fornecidos, ou quando não seja possível concluir a adjudicação com sucesso, por falta de propostas adequadas, deverá ser definido um procedimento aplicável, devendo a Direcção dos Serviços de Finanças assumir a liderança na realização de uma nova adjudicação urgente, evitando que cada serviço público tenha que procurar, por conta própria, soluções em tempo extremamente reduzido, aliviando assim a pressão sobre os mesmos.

246. Os referidos serviços públicos e entidades públicas demonstraram, igualmente, que o actual mecanismo de aquisição centralizada adopta um regime de estimativa anual, mas as necessidades reais podem ser afectadas por outros factores, gerando discrepâncias nas quantidades estimadas. Assim, sugeriu-se a exploração de um mecanismo de “adjudicação por preço unitário” para ultrapassar as dificuldades relacionadas com as discrepâncias nas quantidades estimadas. Ao mesmo tempo, poder-se-ia considerar a utilização da procura global de todo o sector público administrativo da RAEM como base para a adjudicação, promovendo mecanismos de transferência de existências ou de cedência de quotas entre serviços públicos, evitando a repetição de concursos e o desperdício de recursos, aumentando assim a flexibilidade das aquisições e a eficiência global da operação.

247. No que respeita à qualidade e à entrega dos artigos, os referidos serviços públicos e entidades públicas manifestaram que, em termos gerais, a qualidade dos fornecimentos é satisfatória, ocorrendo, ocasionalmente, pequenos problemas de qualidade ou atrasos na entrega. Em situações de urgência, os serviços são



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

obrigados a proceder a aquisições por conta própria, o que afecta a eficiência operacional. Assim, sugere-se definir, previamente, artigos alternativos e de substituição na lista de artigos adjudicados, de modo que, em caso de ruptura de existências, possam ser imediatamente seleccionados, reduzindo os procedimentos de apreciação e autorização. Sugere-se ainda que a Direcção dos Serviços de Finanças assuma a liderança na activação de planos de aquisição alternativos, evitando que sejam os serviços públicos a terem que encontrar soluções, por via da promoção de aquisições directas com muito pouco tempo para a sua conclusão. Paralelamente, sugere-se a inclusão na “Base de dados dos fornecedores” de registos de desempenho na execução contratual, a serem considerados como referência na selecção dos fornecedores, promovendo, dessa forma, a estabilidade do fornecimento e a qualidade dos artigos. E evitando-se que fornecedores que não têm capacidade para cumprir com obrigações de entrega na contratação centralizada sejam seleccionados, gerando potenciais problemas.

248. Para além disso, os referidos serviços públicos e entidades públicas mencionaram que, se for possível reforçar a integração entre as bases de dados actualmente já existente nos vários serviços públicos e a nova plataforma que está a ser desenvolvida pela Direcção dos Serviços de Finanças, daí poderão advir benefícios significativos. O desenho e funcionalidade actual da interface do sistema “Finanças Inteligentes” e a articulação entre as bases de dados ainda apresentam margem para melhoria, sugerindo-se o reforço da integração dos sistemas, a optimização da interface, a redução da introdução manual repetitiva de dados, e a promoção do preenchimento automático e da partilha de informações, podendo ainda considerar-se a introdução de tecnologia de inteligência artificial, a fim de aumentar a eficiência e o nível de inteligência dos trabalhos de aquisição.

VII. Esclarecimentos às questões apresentadas pela Direcção dos

at
for
an
N
I
for
GE
to
N
Z



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Serviços de Finanças

(I) Informações adicionais sobre as principais questões e sugestões de melhoria apresentados pelos diversos serviços públicos e entidades públicas e pelo sector comercial

249. Após ouvir as opiniões e sugestões do sector comercial e das diversas entidades e serviços públicos acima referidos sobre a gestão centralizada da contratação pública, a Direcção dos Serviços de Finanças procedeu à sua análise e avaliação, apresentando as seguintes explicações complementares e respostas adicionais.

1) Delimitação do âmbito da contratação centralizada e concepção original do regime

250. Segundo a Direcção dos Serviços de Finanças, de acordo com o disposto no artigo 94.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), o objecto de contratação centralizada circunscreve-se aos bens não duradouros. Com efeito, na concepção original do regime jurídico em causa, a contratação centralizada visa proceder à contratação uniformizada de bens de carácter necessário e de uso comum, por forma a evitar que os diversos serviços públicos procedam, de modo repetido, à abertura de procedimentos de contratação relativamente ao mesmo tipo de bem, promovendo, assim, a eficiência administrativa e a eficácia da contratação pública.

251. Todavia, os bens duradouros apresentam, em regra, variações consoante as funções dos serviços públicos, as circunstâncias de uso e as necessidades decorrentes das actividades desenvolvidas, verificando-se diferenças nos modelos de produtos, especificações técnicas, desempenho exigido e padrões de configuração, entre outros aspectos. Dada essa diversidade, o seu carácter de uso comum é relativamente limitado, o que dificulta a definição de especificações uniformes e dificulta a contratação em grande volume.

252. Relativamente à contratação da prestação de serviços, estes são, pela sua natureza, altamente dependentes de factores como as condições do local, o conteúdo a disponibilizar, os parâmetros de execução e a afectação dos recursos humanos, entre outras características, razão pela qual a contratação centralizada pode

Handwritten notes and signatures on the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

mostrar-se de reduzida operacionalidade. A título exemplificativo, na prática actual, os serviços de limpeza e de segurança das partes comuns dos quatro edifícios de escritórios do Governo são adjudicados de forma conjunta pela Direcção dos Serviços de Finanças. Porém, a frequência de limpeza exigida pelos diversos serviços públicos (por exemplo, uma vez por cada duas horas ou três vezes por dia), bem como a alocação dos recursos humanos na área de segurança (por exemplo, o número de pessoas necessárias e a respectiva distribuição por cada piso ou edifício, entre outros requisitos concretos) revelam diferenças assinaláveis, o que dificulta o tratamento uniforme por meio de contratação centralizada.

253. Assim, se se pretende alcançar o efeito da contratação integrada de bens e serviços, pode considerar-se que os serviços competentes e responsáveis pela gestão procedam, de acordo com as necessidades reais, à estatística e à classificação dos bens e serviços cuja exigência concreta seja semelhante, cujas especificações se revelem uniformes ou cujos conteúdos de prestação sejam passíveis de integração na contratação centralizada, procedendo subsequentemente à integração dos procedimentos de contratação, de acordo com o disposto na Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública).

254. Acrescentou ainda que, os bens que se revelem adequados para aquisição através da contratação centralizada devem, regra geral, revestir carácter necessário e de uso comum, sendo que após compilação da quantidade total da procura dos diversos serviços públicos e entidades públicas, a Direcção dos Serviços de Finanças procede aos trabalhos de contratação de forma conjunta com vista ao aumento da eficiência administrativa e da eficácia da contratação pública. Quanto aos itens de contratação pública que envolvam especificações especiais, finalidades específicas ou necessidades exclusivas de determinados serviços públicos, os mesmos devem ser adquiridos pelos próprios serviços de forma autónoma, de acordo com as necessidades reais, podendo também tais serviços adquirir os bens através de uma contratação conjunta na sequência de um processo unificado, a fim de se alcançar um equilíbrio adequado entre a flexibilidade na contratação, a eficiência administrativa e as normas procedimentais.

Handwritten notes and signatures in the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

2) Criação da “Base de dados de fornecedores” e partilha de informações entre serviços

255. Segundo a Direcção dos Serviços de Finanças, esta Direcção de Serviços encontra-se actualmente a criar uma “Base de dados de fornecedores”. Com base na integração e análise estatística preliminar dos dados dos fornecedores existentes apresentados sucessivamente pelos diversos serviços públicos, o número de fornecedores já abrangidos ascende, actualmente, a cerca de 10 000. Para elevar a eficiência administrativa e facilitar a gestão uniformizada de dados, a Direcção dos Serviços de Finanças integrará as informações dos fornecedores acima referidos na “Base de dados de fornecedores”, que servirá de fonte de dados básicos para os futuros trabalhos de contratação do Governo.

256. A Direcção dos Serviços de Finanças acrescentou que, nos termos da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) e do Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública), as plataformas electrónicas de contratação pública, incluindo a “Plataforma da publicitação de informações sobre a contratação” e a “Base de dados de fornecedores”, entrarão oficialmente em funcionamento a partir de 1 de Setembro de 2026. A “Base de dados de fornecedores” será disponibilizada antecipadamente, logo após a conclusão dos testes técnicos, permitindo o registo antecipado dos fornecedores²⁴.

257. Na reunião, a Direcção dos Serviços de Finanças apresentou à Comissão, uma simulação, em tempo real, do processo completo de inscrição na “Base de dados de fornecedores”. Esta direcção de serviços indicou ainda que os fornecedores poderão aceder ao sistema da “Base de dados de fornecedores” através de contas electrónicas, como a “Plataforma para Empresas e Associações” ou a “Conta Única de Macau (Acesso Comum aos Serviços Públicos)”. Os fornecedores que não possuam estas contas também poderão efectuar o registo mediante o preenchimento de um formulário de inscrição e o envio de documentos fiscais para

²⁴ Em 22 de Julho de 2026, a Direcção dos Serviços de Finanças disponibilizou antecipadamente a “Base de dados de fornecedores” para efeitos de inscrição por parte dos fornecedores.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

verificação da sua identificação. Paralelamente, a Direcção dos Serviços de Finanças disponibilizará sete balcões para atendimento presencial para apoiar os fornecedores que se queiram inscrever e tenham dificuldades no uso dos novos meios electrónicos, assegurando assim a inclusividade e equidade do processo²⁵.

258. Quanto ao mecanismo de funcionamento, após a conclusão dos procedimentos de integração do universo dos fornecedores na base de dados, a Direcção dos Serviços de Finanças procederá à classificação dos fornecedores, de acordo com o sector de actividade em que operam conforme os registos fiscais dos fornecedores, identificando, com base nisso, o tipo de bens e serviços que podem ser razoavelmente prestados por cada fornecedor. Os respectivos fornecedores e outros potenciais fornecedores que preencham os requisitos podem participar na contratação pública por via de convites à apresentação de propostas, efectuados aleatoriamente de acordo com os procedimentos aplicáveis²⁶, no sentido de garantir que o processo de convite decorra de forma justa, imparcial e transparente, assegurando iguais oportunidades de participação para fornecedores de diferentes escalas. Prevê-se que as respectivas diligências contribuam para uma maior participação das pequenas e médias empresas (PME) no mercado de contratação pública, optimizando ainda mais o ambiente global de contratação e de negócio.

259. Na reunião, a Direcção dos Serviços de Finanças complementou que já enviou cartas de notificação aos cerca de 10 000 fornecedores mencionados, para os

²⁵ O processo completo de inscrição na “Base de dados de fornecedores” encontra-se disponível para consulta pelo público em <https://www.gcs.gov.mo/news/detail/pt/N26GVjvqGq>.

²⁶ Para efeitos da escolha das entidades a convidar no procedimento de consulta, normalmente a entidade contratante deve convidar, aleatoriamente e apenas uma vez, pelo menos três entidades inscritas no registo oficial que possam fornecer os respectivos bens ou serviços para apresentarem propostas (cf. artigo 88.º, n.º 1 da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública)). Sobre o envio do convite à apresentação de propostas, o sistema de registo oficial, o requerimento da inscrição e outras disposições especiais sobre selecção de fornecedores veja-se os artigos 43.º a 47.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública). Sobre esta questão, veja-se Parecer n.º 1/VII/2025 da 1.ª Comissão Permanente, relativo à proposta de lei intitulada “Lei da contratação pública”, págs. 65-69 e 122-123 da versão em língua portuguesa.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

informar que devem aceder às suas contas para complementar os respectivos dados. Ao mesmo tempo, incentivou os fornecedores a acederem ao sistema e a seleccionarem, por si próprios, as categorias de bens e serviços que efectivamente prestam e correspondem à sua área de actividade, evitando seleccionar todas as categorias, o que poderia conduzir a informações inexactas. Sublinhou que este passo é de grande importância, pois influencia directamente a precisão do processo de selecção aleatória nas consultas futuras. A declaração fiel não só contribui para aumentar as hipóteses de os interessados serem seleccionados como adjudicatários no âmbito da contratação pública, como assegura que os organismos públicos competentes para a aquisição de bens e serviços escolham empresas verdadeiramente capazes de fornecer os bens ou serviços pretendidos, garantindo assim a qualidade das aquisições e a eficiência da execução na contratação pública.

260. A Direcção dos Serviços de Finanças reafirmou ainda que as contratações centralizadas serão realizadas mediante concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação, e não por via do procedimento de consulta, nos termos do artigo 96.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), sem dependência da “Base de dados de fornecedores” para a selecção de concorrentes, embora esta base de dados sirva como instrumento de registo e verificação de qualificações, nomeadamente nos procedimentos de consulta.

261. Alguns membros da Comissão manifestaram preocupação quanto à possibilidade de empresas sem actividade contínua poderem ingressar na “Base de dados de fornecedores”. A Direcção dos Serviços de Finanças esclareceu, sobre este ponto, que já foi estabelecido, no âmbito do quadro legal aplicável, um mecanismo robusto de verificação de qualificações²⁷, com o objectivo de assegurar que apenas

²⁷ Os fornecedores que pretendam inscrever-se no sistema de registo oficial devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos: 1) Não se encontrarem em nenhuma das situações a que se refere o n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), apresentando a declaração para o efeito; 2) Constar da declaração de rendimentos modelo M/1 do imposto complementar de rendimentos referente ao último ano valores diferentes de zero nas receitas, despesas e resultados antes de impostos, salvo se tiver iniciado actividade há menos de um ano; e 3) Ter procedido à declaração em



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

empresas com uma efectiva actividade económica possam participar nas contratações públicas, prevenindo eficazmente a utilização indevida do sistema por entidades meramente aparentes e salvaguardando a equidade e o rigor do ambiente de actividade no âmbito das contratações públicas.

262. Para assegurar o bom funcionamento do novo sistema, a Direcção dos Serviços de Finanças já convidou mais de dez serviços públicos, sob a tutela de cinco secretarias, para diversas reuniões de trabalho, discutindo em conjunto os planos concretos e os detalhes relacionados com a construção do sistema, de modo a corresponder às exigências efectivas dos serviços públicos. A construção, manutenção e funcionamento da página da contratação pública, da “Base de dados de fornecedores” e do módulo de publicitação de informações de contratação são da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Finanças.

263. No que tange à arquitectura do sistema em desenvolvimento e aos níveis de acesso para os utilizadores, o sistema, atendendo às necessidades operacionais próprias dos fornecedores e dos serviços públicos e ao âmbito de acesso à informação, estabelece um mecanismo de gestão de competências, estruturadas em diferentes níveis e categorias, garantindo que cada utilizador apenas possa aceder às informações compatíveis com as suas funções, conciliando a eficiência operacional com a segurança dos dados.

264. Além disso, tendo em conta que a “Base de dados de fornecedores” se aplica primordialmente à aquisição de bens e serviços de carácter geral e comum, a entidade contratante pode, por necessidades específicas (designadamente quando os serviços públicos da área da segurança imponham que determinados bens ou serviços revistam carácter confidencial) e após a obtenção de autorização do Chefe do Executivo, tratar autonomamente da respectiva contratação pública, nos termos do disposto na Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) e no Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública).

sede da contribuição industrial (cf. n.º 3 do artigo 45.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública)).



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

265. Simultaneamente, quanto à configuração funcional da “Base de dados de fornecedores” actualmente em fase de preparação, o sistema dispõe de funcionalidades de divulgação e notificação instantânea de informações, tanto para fornecedores como para serviços públicos, a fim de facilitar o conhecimento atempado das informações mais recentes no domínio da contratação pública por todas as partes interessadas.

3) Aprofundamento da governação electrónica e integração e optimização dos processos de contratação

266. A Direcção dos Serviços de Finanças compreende a preocupação do sector empresarial em relação à apresentação de informações, justificando que, com a promoção contínua da Governação Electrónica, os documentos a serem apresentados pelos fornecedores têm vindo a ser substancialmente reduzidos. Entre estes documentos, a certidão de registo comercial, a certidão de inexistência de dívidas fiscais e outros documentos podem actualmente ser consultados directamente pelos serviços públicos através do mecanismo de interconexão e interligação dos sistemas de informação interdepartamentais, dispensando-se, assim, os fornecedores de formalidades complexas e da apresentação reiterada de documentos. No futuro, o respectivo mecanismo será gradualmente alargado a outros tipos de documentos, nomeadamente à certidão da contribuição industrial.

267. Numa perspectiva futura, com o aprofundamento da Governação Electrónica e o aperfeiçoamento dos mecanismos de cooperação interdepartamental e de partilha de informação, prevê-se que um número crescente de documentos e dados possa ser obtido mediante consulta ou partilha entre serviços públicos, aliviando ainda mais o encargo administrativo dos fornecedores.

268. Para a contratação centralizada de bens não duradouros, o artigo 96.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) estipula expressamente que: “(...) *deve ser adoptado o procedimento de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação*”. Para assegurar a confidencialidade, a independência e a integridade de cada procedimento de concurso público, os documentos de habilitação apresentados pelos concorrentes no âmbito de determinado procedimento não se

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

revelam adequados para aproveitamento genérico em outros procedimentos de concurso.

269. No que respeita à criação de funcionalidades nas plataformas de informação, designadamente na “Conta Única de Macau (Acesso Comum aos Serviços Públicos)” e na “Plataforma para Empresas e Associações”, sempre que envolvam trabalhos de interligação de sistemas entre diferentes plataformas, mecanismos de partilha de informações ou extensão de funções, impõe-se a realização de estudo subsequente com a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e os serviços competentes, a fim de discutir em profundidade a respectiva viabilidade, as condições técnicas e as modalidades concretas a serem desenvolvidas.

270. Actualmente, no âmbito da aquisição centralizada relativa ao trabalho interno da Administração Pública, a maioria dos procedimentos já se encontra integrada no sistema de “Finanças Inteligentes”, encontrando-se preliminarmente implementada a gestão electrónica. Esta gestão electrónica dispõe de funcionalidades que abrangem a recolha das necessidades dos serviços públicos, a divulgação de elementos entre os serviços públicos, a execução da fiscalização, bem como o acompanhamento e a resolução de problemas, entre outras etapas. Quanto ao ulterior objectivo de concretização de integração dos procedimentos no âmbito da contratação, das finanças e da gestão dos activos, a Direcção dos Serviços de Finanças entende poder promovê-lo de forma gradual e ordenada. Com efeito, a Direcção dos Serviços de Finanças encontra-se presentemente a desenvolver os três grandes módulos acima referidos, prevendo que, no futuro, estejam reunidas as condições para a ligação gradual dos mesmos, culminando na concretização do funcionamento integrado.

271. A Direcção dos Serviços de Finanças apresentou igualmente à Comissão, durante a reunião, em detalhe, o processo de gestão electrónica das contratações centralizadas no âmbito do sistema “Finanças Inteligentes”, incluindo a forma como as serviços públicos e entidades públicas submetem as suas necessidades de aquisição e utilizam a funcionalidade de *feedback* do sistema, como a Direcção

Handwritten signatures and initials on the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

dos Serviços de Finanças analisa e verifica os dados e procede à gestão centralizada, bem como os mecanismos de controlo interno ao longo de todo o processo de contratação centralizada.

272. Em 22 de Julho de 2026, foi lançada oficialmente a “Página Electrónica da Contratação Pública”²⁸, concebida para proporcionar aos fornecedores, aos serviços públicos e ao público um portal uniformizado que visa a publicitação e consulta de informações de contratação.

273. Foi ainda salientado pela Direcção dos Serviços de Finanças que, na contratação pública, a introdução de novas tecnologias destinadas ao aumento da eficiência deve assentar na plataforma do sistema electrónico com a correspondente capacidade de suporte, assegurando, paralelamente ao aumento da eficiência administrativa, a justiça, a imparcialidade, a integridade e a rastreabilidade do procedimento de contratação. Considerando que, actualmente, o trabalho de contratação pública electrónica se encontra ainda em fase de promoção contínua e optimização, e que factores relativos à plataforma electrónica específica — tais como o modo concreto de aplicação, o âmbito de aplicação, a entidade responsável, as condições técnicas e o grau de aceitação pelas pequenas e médias empresas (PME) — permanecem por avaliar e fundamentar, a presente legislação não prevê, por ora, disposições concretas sobre as matérias em causa.

274. A Direcção dos Serviços de Finanças afirmou que, nesta fase, importa, antes de mais, regulamentar os procedimentos em questão, em conformidade com a forma de apresentação de propostas que é actualmente adoptada de modo generalizado. Simultaneamente, em articulação com o progresso do desenvolvimento global da Governação Electrónica do Governo da RAEM, promovem-se, de forma gradual e ordenada, os trabalhos correspondentes, incluindo a criação da plataforma electrónica específica e o aperfeiçoamento progressivo das respectivas funcionalidades. Uma vez reunidas as diversas condições, proceder-se-á, em tempo oportuno, ao estudo da introdução de disposições complementares ou

²⁸ Veja-se a “Página Electrónica da Contratação Pública” disponível em <https://www.pcp.gov.mo/>.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

correspondentes, mantendo-se a comunicação e coordenação com os serviços competentes, com vista a assegurar a necessária coordenação recíproca e a articulação ordenada entre o regime aplicável e a operação concreta da contratação pública.

4) Formação de pessoal e disposições para a divulgação e promoção junto do público

275. Segundo a Direcção dos Serviços de Finanças, no que diz respeito ao plano de formação para os serviços e entidades da administração pública, em Julho de 2026, serão realizadas diversas actividades formativas internas, sob a forma de palestras temáticas e oficinas práticas orientadas. A primeira oficina prática decorreu com sucesso no dia 10 de Julho, para os técnicos da Direcção dos Serviços de Finanças e os representantes nos Conselhos de Administração dos serviços e instituições autónomas, com o objectivo de garantir que os técnicos envolvidos em procedimentos de contratação centralizada adquiram pleno domínio e possam aplicar correctamente todos os requisitos legais no domínio das contratações centralizadas aquando da entrada em vigor da nova lei e regulamento administrativo em Setembro.

276. Uma vez que os trabalhadores da Administração Pública actualmente responsáveis pelas tarefas de contratação centralizada pertencem a departamentos sob a tutela da Direcção dos Serviços de Finanças, e considerando que os respectivos processos de aquisição apresentam certa correlação e semelhança com o modelo de funcionamento actual, a Direcção dos Serviços de Finanças entende que a formação abrangente sobre a lei e regulamento já é suficiente para responder às necessidades práticas do trabalho.

277. A Direcção dos Serviços de Finanças acrescentou que, no que respeita à formação relativa à Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) e ao Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública), a Direcção dos Serviços de Finanças tem mantido uma estreita comunicação com o Centro de Formação Jurídica e Judiciária, garantindo que a formação seja implementada de forma organizada. Atendendo às diferenças nas necessidades

Handwritten signatures and initials in the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

formativas dos diversos serviços públicos, considera-se mais adequado que seja o Centro de Formação Jurídica e Judiciária a coordenar e liderar a elaboração dos cronogramas e o programa dos conteúdos dos cursos de formação sobre o novo regime da contratação pública, cabendo à Direcção dos Serviços de Finanças prestar pleno apoio na definição dos conteúdos programáticos e na disponibilização de instrutores, assegurando assim a eficácia global do processo formativo.

278. Além disso, a Direcção dos Serviços de Finanças informou que, nesta fase, o módulo da aquisição centralizada existente destina-se, principalmente, às operações de contratação internas dos serviços públicos; quanto às informações relativas a todo o processo de contratação centralizada, as mesmas já se encontram disponíveis ao público na “Página Electrónica da Contratação Pública”²⁹, para consulta de todos os sectores.

— 279. No que diz respeito à divulgação e promoção, a Direcção dos Serviços de Finanças pretende, prioritariamente, estabelecer mecanismos de comunicação com o sector comercial, associações empresariais e demais organizações afins, aproveitando a sua capacidade organizativa e de articulação para abranger, na medida do possível, os grupos de fornecedores-alvo; paralelamente, através de canais *online* diversificados – tais como vídeos promocionais, infografias e através da conta oficial de *WeChat* – serão desenvolvidas acções de divulgação e esclarecimento sobre os aspectos da legislação que suscitem maior interesse por parte dos fornecedores, garantindo que a informação chegue aos grupos-alvo de forma atempada e eficaz.

280. A Direcção dos Serviços de Finanças acrescentou que, relativamente à Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) e ao Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública), esta direcção de serviços irá desenvolver uma série de acções de divulgação externa com conteúdos abrangentes e formatos diversificados, agendadas para serem lançadas

²⁹ Veja-se a “Página Electrónica da Contratação Pública” disponível em <https://www.pcp.gov.mo/>.

Handwritten notes in Chinese:

叶林芳
278
279
280
高



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

progressivamente a partir da segunda quinzena de Julho de 2026. Esta campanha de divulgação utilizará múltiplos formatos, tais como comunicados de imprensa, folhetos informativos, conteúdos gráficos e vídeos promocionais, com o objectivo de explicar ao público em geral o conteúdo da legislação, as funcionalidades da “Página Electrónica da Contratação Pública” e os procedimentos de registo na “Base de dados de fornecedores”. Paralelamente, as mensagens informativas para o público serão difundidas de forma contínua através de diferentes meios, incluindo televisão, rádio e aplicações móveis. Será ainda disponibilizada uma linha telefónica especial para responder a consultas específicas do sector comercial sobre o registo na “Base de dados de fornecedores”.

281. No que diz respeito à organização das sessões de esclarecimento, a Direcção dos Serviços de Finanças já realizou, no dia 16 de Julho, uma sessão especial dirigida a todos os serviços públicos, com o objectivo de explicar em detalhe, aos técnicos envolvidos em procedimentos de contratação, os conteúdos principais, as regras de execução e os principais pontos a assinalar da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) e do Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública), auxiliando assim os diversos serviços públicos na transição para o novo regime legal e no desenvolvimento das actividades de contratação pública de forma correcta e regular. Posteriormente, a Direcção dos Serviços de Finanças informou que serão realizadas, respectivamente em 24 e 31 de Julho, duas sessões especiais dirigidas a câmaras de comércio, associações e pequenas e médias empresas (PME), com o intuito de apoiar o sector privado a compreender plenamente os pontos principais da legislação e regulamentação sobre o novo regime da contratação pública, incentivando os fornecedores a efectuarem o registo na “Base de dados de fornecedores” o mais cedo possível e a participarem activamente nos processos de contratação pública.

282. Na reunião, a Direcção dos Serviços de Finanças acrescentou que, a seu convite, o Centro de Formação Jurídica e Judiciária irá organizar uma série de oficinas práticas, às quais esta Direcção de Serviços irá enviar instrutores e técnicos

Handwritten signatures and initials in the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

especializados para participarem na sua realização. Após coordenação inicial, estão previstos cinco cursos a serem ministrados em Agosto de 2026, cada um com a duração de dois dias, perfazendo um total de aproximadamente dez dias de formação. Os conteúdos da formação abrangerão a interpretação das disposições legais e a aplicação prática do novo regime de contratação pública. Esta série de cursos de formação será aberta à inscrição por parte dos trabalhadores dos serviços públicos de todas as áreas governativas.

283. Para garantir que as acções de divulgação atinjam os resultados pretendidos, a campanha informativa será implementada de forma faseada e organizada, com o objectivo de alcançar, aquando da entrada em vigor da legislação e regulamentação aplicáveis em Setembro, um efeito abrangente e eficaz de sensibilização jurídica. Concluídas as referidas actividades de divulgação, a Direcção dos Serviços de Finanças analisará as respostas e opiniões provenientes de diferentes sectores, a fim de avaliar e definir posteriormente as acções de divulgação a adoptar após o mês de Agosto de 2026.

5) Padronização dos documentos de aquisição e reforma do mecanismo de adjudicação na contratação pública

284. Segundo a Direcção dos Serviços de Finanças, o artigo 33.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), relativo ao caderno de encargos, estabelece normas claras e requisitos orientadores em matéria de descrição das características dos bens, tais como a fixação de especificações técnicas pelos serviços públicos; após a entrada em vigor da nova lei, os serviços públicos devem proceder à actualização do respectivo conteúdo dos documentos de concurso vigentes, em conformidade com o disposto nesta lei.

285. Na operação prática das aquisições centralizadas actuais, a Direcção dos Serviços de Finanças consulta periodicamente os serviços competentes sobre as matérias relevantes, nomeadamente no que respeita aos padrões mais recentes adoptados no âmbito da protecção ambiental ou às exigências de segurança alimentar, actualizando atempadamente as especificações técnicas e os requisitos de qualidade dos bens a adquirir, assegurando que os documentos de concurso se



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

mantenham alinhados com a realidade do mercado e que os critérios de contratação permanecem actualizados e adequados.

286. A Direcção dos Serviços de Finanças acrescentou que, ao realizar concurso público para aquisição de artigos ecológicos no âmbito da aquisição centralizada, tem mantido uma comunicação estreita com os serviços competentes durante o processo de definição das especificações técnicas de protecção do ambiente, ouvindo plenamente as opiniões de todas as partes, a fim de garantir que o conteúdo das especificações seja viável e esteja de acordo com os padrões ambientais vigentes. Caso os sectores tenham quaisquer opiniões ou sugestões sobre o conteúdo das orientações vigentes, são convidados a apresentá-las junto da Direcção dos Serviços de Finanças a qualquer momento, as quais serão activamente analisadas e devidamente consideradas.

— 287. A Direcção dos Serviços de Finanças respondeu que, em relação à questão apresentada pelo sector comercial sobre a alteração do critério de adjudicação, em regra, uma vez iniciado o procedimento do concurso público, a entidade contratante não deve alterar o critério de adjudicação sem justa causa. Nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), em matéria de critérios de adjudicação, o critério do preço mais baixo apenas pode ser adoptado quando estejam preenchidos os pressupostos legais específicos; fora desses casos, deve ser obrigatoriamente adoptado o critério da proposta globalmente mais vantajosa como critério de adjudicação. Por isso, a nova lei já restringe claramente a liberdade de escolha ou de alteração arbitrária dos critérios de adjudicação da entidade contratante³⁰.

288. Nestes termos, conforme resulta do previsto no artigo 61.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), em matéria de critérios de adjudicação, o critério do preço mais baixo apenas pode ser adoptado quando estejam preenchidos os pressupostos

³⁰ De acordo com o princípio da estabilidade do procedimento de contratação pública, em regra geral os documentos de base do procedimento de contratação pública devem permanecer inalterados durante a pendência do mesmo (cf. artigo 8.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública)).



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

legais específicos; fora desses casos, deve ser obrigatoriamente adoptado o critério da proposta globalmente mais vantajosa como critério de adjudicação na contratação pública. Por força das disposições referidas, após a entrada em vigor da nova lei, a prática de “adjudicar pelo preço mais baixo” será expressamente limitada, não podendo ser utilizada de forma arbitrária ou indevida. Os serviços públicos devem, em função das situações concretas de cada concurso, definir critérios de avaliação global adequados, ponderando de forma integrada factores como a qualidade dos produtos, as especificações técnicas, a segurança, a estabilidade do fornecimento e as habilitações dos fornecedores.

289. Acresce que, se for necessário articular com orientações políticas, as entidades contratantes podem integrar factores prioritários de adjudicação nos critérios de avaliação, atribuindo de forma adequada pontuação aos fornecedores que satisfaçam determinados requisitos, orientando-os assim para responder às metas políticas que sejam adoptadas. A título de exemplo, a quantidade de trabalhadores locais contratados já figura actualmente como um factor de valorização na grelha de avaliação, podendo servir de referência e ser estendido a outras áreas de política se tal for considerado adequado.

6) Controlo de qualidade, gestão no cumprimento do contrato e mecanismo de resposta subsequente

290. Segundo a Direcção dos Serviços de Finanças, a não adjudicação na contratação centralizada resulta geralmente de duas situações: a primeira, relacionada com a ausência de fornecedores a concorrer a um concurso público; a segunda, relacionada com o facto de todos os concorrentes não serem qualificados ou as propostas não serem admitidas. Nestas situações, uma vez que não existem fornecedores qualificados disponíveis para preencher as vagas, deve ser efectuada a reabertura do procedimento de contratação.
291. No entanto, em relação aos itens que envolvam bens com quantidade reduzida ou com necessidades de carácter específico, caso se proceda à reabertura de concurso público, este procedimento concursal vai demorar normalmente vários meses, o que poderá afectar o funcionamento normal dos serviços. Deste modo, nestas



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

situações, a aquisição feita pelo próprio serviço de acordo com as necessidades reais é considerada mais favorável para garantir a continuidade do funcionamento administrativo e da eficiência da contratação.

292. É de sublinhar que, relativamente aos itens que não haviam sido anteriormente adjudicados com sucesso através da aquisição centralizada, e que abrangiam um âmbito relativamente alargado, com necessidades de carácter contínuo, e não sendo necessariamente vantajoso que o próprio serviço público tratasse da situação de forma autónoma, a Direcção dos Serviços de Finanças tem procedido à coordenação dos novos concursos públicos. A título de exemplo, o item de combustíveis que beneficia de uma diferença de preço favorável devido ao preço de adjudicação em grande volume, e o item de água potável engarrafada que envolve a realização de análises à água e a inspecção da qualidade de água não periódicas, constituem casos em que a Direcção dos Serviços de Finanças assume novamente a coordenação dos concursos de aquisição.

293. No âmbito do actual mecanismo de aquisição centralizada, caso se verifiquem problemas na qualidade dos produtos durante o prazo de fornecimento, será activado o mecanismo de substituição e de devolução de acordo com as disposições do contrato e do caderno de encargos. Nos casos em que os serviços competentes considerem que a situação é grave ou que é necessário comunicar a situação à Direcção dos Serviços de Finanças, os mesmos irão comunicar aos Serviços de Finanças para que intervenham na coordenação e tratamento da situação consoante as situações reais. Quando a gravidade do problema implica a necessidade de rescindir o contrato, a Direcção dos Serviços de Finanças poderá, ao abrigo das disposições relevantes do caderno de encargos e após ponderar, de forma abrangente, a eficácia da aquisição, a estabilidade de fornecimento e as necessidades de funcionamento dos serviços, convidar outros fornecedores que tenham obtido pontuação mais elevada e melhores classificações no mesmo concurso público, a fornecer o bem de substituição, de modo a manter o funcionamento normal dos serviços.

Handwritten notes in Chinese characters, including the name 林若芝 (Lin Joze) and other illegible characters.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

294. No que diz respeito aos produtos de água potável, a Direcção dos Serviços de Finanças criou um mecanismo de inspecção periódica, a fim de assegurar que os produtos preencham os requisitos da qualidade e da exigência de segurança. Ao mesmo tempo, os Serviços de Finanças mantêm contacto estreito com o Departamento de Segurança Alimentar do Instituto para os Assuntos Municipais, continuando a prestar atenção aos alertas de segurança alimentar e as informações relevantes que envolvam a aquisição centralizada. É de salientar que, mesmo que seja adoptada a forma de tratamento com urgência, devido à necessidade de garantir a segurança e a qualidade dos produtos alimentares, não é possível omitir os procedimentos de inspecção necessários e o tempo necessário para o efeito, como por exemplo, é necessário, por regra, duas a três semanas para a realização de testes à água potável.

295. A Direcção dos Serviços de Finanças admitiu que, a restrição da participação de fornecedores em concursos públicos implica um impacto significativo na sua qualificação para participar em contratações públicas, bem como nos direitos conexos, e só pode ser aplicada com base legal expressa. De acordo com o disposto na Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), a qualificação de fornecedores para concorrer apenas pode ser limitada em caso de prática de infracções graves, como a participação em conluio, ficando os infractores impedidos de concorrer por um período determinado³¹.

296. Relativamente aos vícios ou insuficiências verificados no decurso do cumprimento dos contratos, os mesmos podem ser tratados através de outro mecanismo. Por sua vez, na realização de contratações repetidas, os serviços passarão a incluir o desempenho contratual anterior dos fornecedores nos critérios de pontuação. Caso

³¹ A título de sanção acessória por práticas restritivas da concorrência, atendendo à gravidade da infracção administrativa e ao grau de culpa do infractor, conjuntamente com a aplicação de uma multa, pode ser aplicada ao infractor, isolada ou cumulativamente, a sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou concorrente, em qualquer procedimento de contratação pública previsto na presente lei, por um período máximo de dois anos (cf. artigo 127.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública)).



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

o seu desempenho anterior tenha sido insatisfatório, serão deduzidos pontos no respectivo item da avaliação, de modo a que o historial de execução contratual do fornecedor seja fielmente reflectido na pontuação de futuros concursos. Esta medida não só incentiva os fornecedores a valorizar o desempenho contratual, como também satisfaz as exigências do princípio da proporcionalidade, alcançando um equilíbrio adequado entre a salvaguarda do interesse público e a protecção dos legítimos direitos e interesses dos fornecedores.

297. Quanto à viabilidade da criação de um armazém central, salienta-se que, no actual modelo de funcionamento, já se encontram estabelecidos canais de comunicação e de coordenação suficientemente consolidados entre os diversos serviços e fornecedores, o que favorece a determinação das quantidades a contratar em função das necessidades reais, e contribui para reduzir a acumulação de inventário e o desperdício de recursos.

298. A Direcção dos Serviços de Finanças explicou que a criação do armazém central exigiria ponderar custos adicionais de operação, como instalações, pessoal, sistemas e gestão logística, bem como o investimento de recursos na fase inicial e as responsabilidades de gestão do armazém central depois de este estar instalado, entre outros factores. Após avaliação global de custos e benefícios, não se verifica, na presente fase, necessidade premente de alterar o modelo de funcionamento vigente.

299. Além disso, após verificação, a taxa de execução global da aquisição centralizada foi de 85%. Com vista a salvaguardar os direitos e interesses legítimos dos fornecedores, a Direcção dos Serviços de Finanças tem vindo, nos últimos anos, a recorrer a meios electrónicos para disponibilizar aos diversos serviços os dados relativos às quantidades previstas e efectivamente adquiridas de diversos bens nos três anos mais recentes, auxiliando-os a avaliar com maior precisão as necessidades reais e procedendo à fiscalização periódica da respectiva execução. Caso se verifique, de forma prolongada, uma discrepância significativa entre as quantidades previstas e as efectivamente adquiridas por determinado serviço, a Direcção dos Serviços de Finanças emitirá oportunamente um alerta e, se

Handwritten notes in Chinese:

林
黃
郭
李
許
何
何
何



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

necessário, ajustará de forma proactiva as quantidades previstas, assegurando a sua conformidade com as necessidades reais.

300. Ao mesmo tempo, dado que os diversos serviços públicos recorrem ao mecanismo de “entrega separada, levantamento conforme necessidade” para encomendar bens, os fornecedores vão proceder à gestão dos inventários em função da procura efectiva, razão pela qual não se verifica, em regra, ocorrência de bens fora do prazo de validade nem acumulação de inventário.
301. No que respeita ao funcionamento efectivo da aquisição centralizada, os dados estatísticos demonstram que a distribuição dos fornecedores adjudicatários é globalmente razoável e bem distribuída, não se verificando fenómenos evidentes de monopólio. Simultaneamente, dado que a aquisição centralizada adopta o modelo de adjudicação independente para cada item de bem, tal prática contribui para reduzir os obstáculos à participação das pequenas e médias empresas (PME) e, em contrapartida, aumentar as respectivas oportunidades de adjudicação. De facto, segundo os resultados de adjudicações anteriores, a esmagadora maioria dos adjudicatários pertence ao universo das pequenas e médias empresas (PME).
302. Relativamente a várias sugestões apresentadas por diferentes serviços públicos e entidades públicas no sentido de criar um mecanismo de partilha interdepartamental e de transferência flexível, a Direcção dos Serviços de Finanças informou que, com o objectivo de prevenir desde a origem estimativas demasiado elevadas, actualmente aplica-se plenamente um mecanismo de gestão prévia no âmbito do trabalho de aquisição centralizada. Em primeiro lugar, a Direcção dos Serviços de Finanças disponibiliza, através do sistema “Finanças Inteligentes”, a cada serviço público os dados do volume previsto e efectivamente adquirido nos últimos três anos relativo a cada tipo de artigo, auxiliando assim os serviços a estimar com maior precisão as suas necessidades reais.
303. Em segundo lugar, reforça-se a fiscalização da execução: o sistema pode, de forma periódica ou mediante condições de activação, enviar automaticamente ou de forma semiautomática, por correio electrónico, aos responsáveis superiores dos serviços públicos os detalhes da execução concreta, permitindo-lhes acompanhar



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

o progresso das aquisições no seu serviço e efectuar, atempadamente, a coordenação e supervisão internas.

304. Por fim, caso o volume de compras efectivo de um serviço público seja significativamente inferior ao volume previsto durante um período prolongado, a Direcção dos Serviços de Finanças procederá, sempre que necessário, à redução do volume previsto para o ano seguinte, assegurando que as aquisições públicas alvo de gestão centralizada sejam ajustadas de forma realista às necessidades efectivas.
305. Nos termos do disposto nos artigos 94.º e 95.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), a contratação centralizada de bens não duradouros, de uma forma geral, o modelo mantém a estrutura de “centralização do procedimento, gestão autónoma do orçamento”. Neste modelo, a Direcção dos Serviços de Finanças actua como entidade contratante, é responsável pela condução e execução dos procedimentos de contratação centralizada; já os diversos serviços públicos devem, com base nos princípios de economia, eficiência e eficácia estabelecidos na Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental), estimar a quantidade de bens não duradouros que pretendem adquirir em cada período de acordo com as suas necessidades reais, assumindo cada serviço público a respectiva responsabilidade financeira no âmbito do seu orçamento.
306. É de salientar que, por coincidir o período de realização dos procedimentos de contratação centralizada com a análise e registo orçamental dos serviços públicos para o próximo exercício, este modelo de funcionamento favorece a correspondência entre as quantidades previstas e os montantes orçamentados, exercendo um efeito positivo na melhoria da taxa de execução orçamental.
307. A Direcção dos Serviços de Finanças salientou que, caso seja implementado um mecanismo de partilha de necessidades entre serviços, com a criação de um sistema de “repartição posterior” como solução alternativa, poderia facilmente surgir uma mentalidade menos rigorosa do tipo “ainda que se faça uma estimativa excessiva, esta pode ser corrigida posteriormente através da redistribuição”, o que,



na prática, enfraqueceria a responsabilidade dos serviços públicos e entidades públicas de efectuarem estimativas prudentes e rigorosas por sua própria iniciativa.

308. Por último, a Direcção dos Serviços de Finanças referiu que a elaboração do texto integral do Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública) incluiu várias rondas de consultas com a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça para aperfeiçoar e otimizar o seu conteúdo.

309. No futuro, após a entrada oficial em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) e do Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública), a Direcção dos Serviços de Finanças, no desempenho das suas funções, irá proceder à revisão contínua da execução da legislação e emitir instruções destinadas a todos os serviços, sobre as matérias que careçam de maior esclarecimento decorrentes da aplicação prática da nova lei, para efeitos de referência e execução, de forma a assegurar a eficaz implementação da mesma.

(II) Informações sobre a nova orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças e como estas alterações têm impacto na contratação centralizada

310. Considerando que o Regulamento Administrativo n.º 6/2026 (Organização e Funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças) já efectuou um ajustamento sistemático à estrutura organizativa da Direcção dos Serviços de Finanças e estabeleceu claramente que o Departamento de Gestão Patrimonial é responsável pela organização e acompanhamento relativos à contratação centralizada, a Comissão espera poder obter maiores esclarecimentos sobre os pormenores concretos do planeamento e da execução do sistema, nomeadamente no que respeita à repartição de competências, aos mecanismos de implementação e às disposições complementares.

311. Segundo a Direcção dos Serviços de Finanças, a presente revisão integral do regime orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças constitui uma medida de relevo do Governo da RAEM no âmbito do aprofundamento da reforma da Administração Pública e da elevação do nível de gestão das finanças públicas. Esta



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

revisão procede à integração e à optimização sistemática da estrutura orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças. A nova estrutura orgânica contribui para a execução eficaz de diplomas fundamentais, designadamente a Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental), o Código Fiscal e a Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), promovendo, simultaneamente, o ulterior reforço da transparência e da credibilidade da gestão no âmbito financeiro e fiscal, e estabelecendo, assim, uma base sólida para o desenvolvimento sustentável e a longo prazo das finanças públicas.

312. Considerando que a Direcção dos Serviços de Finanças tem vindo a desenvolver, ao longo do tempo, os trabalhos no âmbito da aquisição centralizada, e atenta a entrada em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) e do Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública), bem como as atribuições conferidas pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2026 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças), importa salientar que, tanto na vertente jurídica como na prática, a clareza das atribuições e a existência de um fluxo procedimental normalizado no âmbito da contratação centralizada constituem factores que contribuem significativamente para uma gestão centralizada e coordenada.

313. Dado que a Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) e o Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública) já regulam de forma clara a contratação centralizada de bens não duradouros, e que o Regulamento Administrativo n.º 6/2026 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças) confere expressamente essa atribuição ao Departamento de Gestão Patrimonial, incumbe a este departamento proceder à execução dos trabalhos em causa, nos termos da lei, com base na experiência acumulada ao longo dos trabalhos anteriormente desenvolvidos, assegurando a adequada articulação e uma transição ordenada entre o regime anterior e o novo regime legal aplicável.

314. No que respeita ao funcionamento e à organização da contratação pública, estas funções incumbem ao Departamento de Gestão Patrimonial, a quem compete, nos



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

termos do Regulamento Administrativo n.º 6/2026 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças), “*Proceder, nos termos da lei, à organização e acompanhamento dos trabalhos relativos à contratação centralizada*” e “*Coordenar e promover, nos termos da lei, o cumprimento do regime da contratação pública por parte dos serviços públicos, bem como elaborar as respectivas instruções complementares*” (cf. artigo 15.º, n.º 1, alíneas 4) e 5) do Regulamento Administrativo n.º 6/2026 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças)).

315. A concretização da contratação centralizada cabe à Divisão de Gestão de Bens Móveis e Inventariação de Activos, integrada no mesmo Departamento de Gestão Patrimonial, à qual compete “*Proceder ao tratamento das opiniões e queixas apresentadas pelos serviços e entidades públicas que tenham adquirido bens não duradouros mediante os procedimentos de contratação centralizada e pelos adjudicatários no cumprimento dos respectivos contratos, bem como propor as correspondentes medidas de melhoramento*” (cf. artigo 17.º, alínea 2) do Regulamento Administrativo n.º 6/2026 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças)), para além de desenvolver, nos termos da lei, os procedimentos de contratação centralizada.

316. Dado que o actual regime jurídico da contratação pública não estabelece trâmites operacionais específicos para cada tipo de procedimento e considerando que o serviço responsável pela contratação centralizada é a Direcção dos Serviços de Finanças, sempre que, a nível da execução, se revele necessário emitir instruções complementares para regulamentar de forma mais detalhada os trâmites procedimentais, as mesmas serão oportunamente elaboradas.

317. Nos termos do disposto no artigo 95.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), os serviços integrados e os serviços com autonomia administrativa são obrigados a participar na contratação centralizada de bens não duradouros. Quanto aos serviços e organismos autónomos, a lei não lhes impõe tal obrigação, por força do princípio da autonomia financeira e de gestão, podendo, no entanto, solicitar a sua participação junto da Direcção dos Serviços de Finanças. Simultaneamente, o



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

n.º 2 do artigo 2.º e os artigos 94.º a 96.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) já consagram, de forma sintética, o modo de funcionamento básico da contratação centralizada.

318. De acordo com o disposto na Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) e no Regulamento Administrativo n.º 6/2026 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças), a Divisão de Gestão de Bens Móveis e Inventariação de Activos procederá, nos termos da lei e de forma faseada, à execução dos seguintes trabalhos relativos ao procedimento de contratação centralizada de bens não duradouros:

- 1) Elaborar a lista provisória de bens não duradouros e remetê-la aos serviços públicos para verificação e indicação de itens a aditar;
- 2) Integrar as sugestões dos serviços públicos relativas ao aditamento ou ajustamento de itens e, após avaliação, consolidá-los na lista definitiva;
- 3) Enviar a lista definitiva aos serviços para que estes determinem a quantidade estimada a adquirir de acordo com o princípio da economia, eficiência e eficácia;
- 4) Elaborar os documentos de base necessários ao procedimento de concurso público;
- 5) Acompanhar os procedimentos de abertura e avaliação das propostas; e
- 6) Assegurar que os serviços públicos comuniquem atempadamente a quantidade de bens não duradouros efectivamente adquiridos para efeitos de controlo interno, nos termos do disposto no regulamento administrativo complementar.

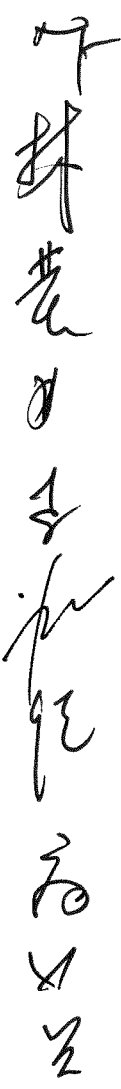
319. Os trabalhos acima referidos abrangem a recolha de necessidades, a divulgação de elementos entre os serviços públicos, a execução da fiscalização, bem como o acompanhamento e a resolução de problemas, entre outras etapas, concretizando-se, de forma contínua, a gestão electrónica através do sistema “Finanças Inteligentes”, com vista a reforçar a eficiência da gestão e da coordenação.

Handwritten signatures and initials in the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

320. Por intermédio de um enquadramento institucional e do apoio tecnológico, a Divisão de Gestão de Bens Móveis e Inventariação de Activos continuará a promover, junto dos serviços públicos, a implementação da política de contratação centralizada, promovendo a distribuição racional e a eficácia da utilização dos recursos públicos.
321. No aspecto da contratação centralizada, o Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública) estabelece que “*Impende sobre os serviços públicos o dever de colaborar com a DSF [Direcção dos Serviços de Finanças], sempre que esta desenvolva trabalhos atinentes à contratação centralizada nos termos da lei, e de lhe prestar, quando solicitado, o apoio necessário, designadamente: (...) Na participação na avaliação de propostas e na prestação de opiniões e informações atinentes ao tratamento de queixas e ao controlo da qualidade dos bens não duradouros no âmbito do procedimento de contratação centralizada*” (cf. artigo 2.º, alínea 2) do Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública)).
322. A Direcção dos Serviços de Finanças é responsável pela fiscalização da execução dos contratos no âmbito da contratação centralizada. Caso, durante o período de fornecimento, ocorram situações de indisponibilidade de bens, cessação de produção, problemas de qualidade ou outras dificuldades de fornecimento, os serviços e entidades públicos poderão comunicar tais ocorrências à Divisão de Gestão de Bens Móveis e Inventariação de Activos da Direcção dos Serviços de Finanças através do sistema “Finanças Inteligentes”. Recebida a comunicação, a referida Divisão procederá ao respectivo tratamento e, sempre que necessário, activará o mecanismo de substituição de bens, coordenando as soluções de fornecimento.
323. Se os serviços públicos entenderem que a situação é grave ou que existem matérias especiais a assinalar, poderão ainda apresentar uma exposição fundamentada através do mesmo sistema, cabendo à Divisão de Gestão de Bens Móveis e Inventariação de Activos da Direcção dos Serviços de Finanças intervir na



coordenação de acordo com a situação real e, quando necessário, articular o seu tratamento em conjunto com os demais serviços conexos.

- (continued)



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

do novo regime aplicável à contratação pública.

VIII. Avaliação da gestão centralizada da contratação pública

(I) Funcionamento actual da gestão centralizada da contratação pública – avaliação do sistema actualmente ainda vigente

328. A gestão centralizada da contratação pública encontra-se actualmente num período de transição, entre o regime ainda em vigor, regulado de forma bastante datada, nos termos do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro (Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços), e do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho (que regula o processo de aquisição de bens e serviços). Em breve será aplicável o novo regime mais modernizado, e que se espera ser também mais adequado, previsto na Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) e desenvolvido por via do Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública), que entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2026.

329. Deve também ser referido que recentemente foi aprovada a nova orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças, por via do Regulamento Administrativo n.º 6/2026 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças). Tal vai permitir prestar mais um contributo para complementar o enquadramento legal aplicável, tendo em vista a prática administrativa no âmbito da contratação pública.

330. Esta nova orgânica vai permitir melhor concretizar as funções da Direcção dos Serviços de Finanças na contratação centralizada, passando a prever expressamente que cabe ao Departamento de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças proceder à organização e acompanhamento dos trabalhos relativos à contratação centralizada, coordenando e promovendo o cumprimento do regime da contratação pública por parte dos serviços públicos, bem como elaborando as respectivas instruções complementares para a contratação centralizada.

331. Tal permite reforçar o enquadramento legal aplicável, indo em encontro da prática administrativa, que reconhecia um papel de organizador e gestor da contratação

Handwritten signatures and initials in the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

pública, e em particular da contratação centralizada, à Direcção dos Serviços de Finanças. Fica, assim, também clarificado que a Direcção dos Serviços de Finanças pode emitir instruções complementares, tendo em vista aspectos técnicos e práticos, que careçam de ser clarificados e uniformizados, tendo em vista o melhor funcionamento da contratação pública. Este aspecto permite responder à preocupação dos serviços públicos e entidades públicas no que diz respeito à insuficiente uniformização da contratação pública, nomeadamente na interpretação do regime jurídico aplicável e na prática dos serviços públicos.

332. Nos termos do regime actualmente ainda em vigor, a Direcção dos Serviços de Finanças organiza e desenvolve, em termos da prática administrativa, os trabalhos relacionados com a gestão centralizada da contratação pública, adquirindo anualmente um conjunto amplo de bens de consumo regular necessários para os serviços públicos e outras entidades públicas. A aquisição centralizada actualmente em funcionamento permite o fornecimento de oito tipos de bens de consumo regular, mas a lista de bens incluídos na aquisição centralizada actualmente é bastante abrangente (com cerca de 1700 bens).

333. O regime actual para a gestão centralizada da contratação pública funciona razoavelmente bem, havendo uma indicação genericamente bastante favorável pelos vários serviços públicos e entidades públicas que foram consultados e se pronunciaram no âmbito dos trabalhos de acompanhamento realizados. É especialmente valorizada a redução da duplicação ou mesmo a repetição de procedimentos de contratação decorrente da concentração e centralização da compra de bens de consumo regular por via da Direcção dos Serviços de Finanças.

334. Entende-se também que há uma redução de preço de compra de bens decorrente da gestão centralizada da contratação pública, o que permite gerar poupança para o erário público na compra de bens de consumo regular, ainda que não se conheçam estudos detalhados que permitam quantificar a taxa de poupança decorrente da contratação centralizada.

335. Os vários serviços públicos e entidades públicas manifestaram, ainda assim, algumas questões sobre aspectos onde o sistema actual suscita dificuldades ou

Handwritten notes and signatures in the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

manifesta certas limitações. Assim, na consulta aos serviços administrativos notam-se os seguintes aspectos que podem ser eventualmente melhorados:

- 1) De uma forma geral, regista-se uma preferência pelo alargamento do universo dos bens que são actualmente adquiridos por via da gestão centralizada da contratação pública. Evitando-se que os vários serviços administrativos tenham que promover frequentemente concursos públicos para a compra dos mesmos bens. Para este efeito, não parece ser muito relevante se os bens são duradouros ou bens não duradouros, sendo antes determinante que são bens de compra frequente e habitual. Também se refere que a contratação de certos serviços (por exemplo, serviços de limpeza ou de segurança), sendo habitual e comum aos vários serviços públicos, poderia também ser feita, com poupança de recursos administrativos e potencial redução de custos financeiros, por via da contratação centralizada;
- 2) Também de uma forma geral, foi sendo referido que actualmente não existe ainda um mecanismo que padronize suficientemente os procedimentos de contratação pública, sendo que se notam práticas divergentes entre os vários serviços e entidades públicas, e os critérios adoptados nem sempre estão devidamente uniformizados;
- 3) Também mencionado foi a questão da dificuldade na gestão do volume de bens a contratar, para bens de uso comum de vários serviços e entidades públicas, havendo margem para uma gestão mais flexível e dinâmica dos bens solicitados, dado que quando uma entidade pública não faz uso dos bens, por alguma razão, deve ser mais simples que esses mesmos bens possam ser utilizados por outra entidade pública;
- 4) Outro ponto referido refere-se a aspectos relativos ao sistema electrónico para a contratação centralizada, havendo referência a que actualmente não existe ainda uma suficiente integração com os sistemas informáticos e as bases de dados que existem nos vários serviços públicos e entidades públicas para efeitos da contratação pública;

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below it.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

- 5) Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), no dia 1 de Setembro de 2026, houve informação no sentido de ser necessário reforçar a formação do pessoal para que se possa conhecer devidamente o novo regime legal, o que passa também pela publicação da regulamentação complementar que concretiza e desenvolve este novo regime legal, o que aconteceu em Julho de 2026, com a publicação do Regulamento Administrativo n.º 6/2026 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças);
- 6) Uma outra questão identificada prende-se com a falta de um mecanismo ou procedimento de contratação urgente, para responder eficazmente a situações de falha na contratação centralizada. Tal pode incluir duas situações: (1) a contratação centralizada não consegue concluir a compra de certos bens, por falta de propostas ou pelas propostas apresentadas não serem aceites ou (2) os bens adquiridos na contratação centralizada são defeituosos ou não satisfazem os requisitos básicos, pelo que não se pode fazer uso dos mesmos. Neste caso, foi sugerido que deveria haver um mecanismo ou procedimento urgente de compra dos bens por via da contratação centralizada, promovido pela Direcção dos Serviços de Finanças, que possa dar uma resposta rápida e eficaz para estas situações de falha na contratação centralizada; e
- 7) Por último, a gestão centralizada deve permitir que se faça uma melhor gestão da base de dados dos fornecedores, para melhor se conhecer o universo dos fornecedores que podem ter interesse em concorrer para a contratação pública. Tal pode permitir até que se contacte os fornecedores potencialmente interessados quando se abram concursos públicos na sua área de especialização, para que possam participar com maior facilidade, o que promove também a transparência. Por outro lado, tal pode permitir que se identifiquem os fornecedores que são responsáveis por casos graves de incumprimento, para que se evite adjudicar a compra de bens a fornecedores que não conseguem cumprir. Tal visa também a defesa da concorrência leal,

Handwritten signatures and initials on the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

evitando que potenciais concorrentes apresentem preços muito baixos, mas forneçam bens sem suficiente qualidade na contratação centralizada.

336. Para o sector comercial, notou-se o reconhecimento que a contratação centralizada permite uma maior eficácia e eficiência na gestão da contratação pública, evitando que os serviços públicos tenham que repetir procedimentos de contratação e permitindo vantagens em termos dos preços da contratação (decorrente das compras em grande volume de bens de consumo regular).

337. Ainda assim, na consulta do sector comercial foram manifestados os seguintes aspectos onde o sistema actualmente em funcionamento pode ser eventualmente melhorado:

- 1) A qualidade técnica dos documentos relativos aos concursos públicos pode ser aperfeiçoada, havendo situações onde os requisitos são demasiado vagos, onde há ambiguidade na concretização das exigências técnicas e com uma desactualização de aspectos técnicos perante a realidade do mercado;
- 2) A estabilidade dos procedimentos de contratação pública pode ser reforçada, dado que ocorrem, em certos casos, situações onde há alterações dos requisitos iniciais que foram divulgados para os concursos públicos, o que destabiliza o concurso público em curso e pode ter impacto na concorrência leal no mercado, dado que as alterações podem potencialmente beneficiar certos concorrentes ou prejudicar outros concorrentes, o que não é desejável;
- 3) A documentação a ser apresentada para a participação na contratação pública pode ser simplificada, evitando-se que se peça uma grande quantidade de documentos de forma repetitiva, mesmo quando estes dados já são conhecidos e constam de arquivos públicos, o que dificulta e onera a participação em procedimentos de contratação pelo sector;
- 4) O sistema informático actualmente em funcionamento para a contratação pública pode ser melhorado, podendo ser feito um aproveitamento das plataformas informáticas existentes que são mantidas pelo Governo da RAEM e pelos vários serviços públicos, nomeadamente da “Conta Única de

Handwritten signatures and initials on the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Macau (Acesso Comum aos Serviços Públicos)” e da “Plataforma para Empresas e Associações”, para melhorar a comunicação no âmbito da contratação pública;

- 5) Os bens realmente comprados ficam por vezes bastante abaixo dos números esperados, dado que na contratação centralizada se adjudicam grande volume de bens, mas depois nem sempre estes bens são realmente solicitados e entregues pelos fornecedores. Indica-se, por isso, ser necessário melhorar a gestão das quantidades de bens a adquirir, para que os bens adjudicados sejam realmente adquiridos;
- 6) Que se reforce a comunicação com os fornecedores na contratação centralizada, tendo em vista nomeadamente informar atempadamente quando ocorre uma redução significativa dos bens inicialmente adjudicados, para que os fornecedores possam ajustar em conformidade a quantidade dos bens em produção ou em armazém. Haveria também vantagem em dar a conhecer informações actualizadas sobre a contratação pública junto do sector comercial, nomeadamente por via do envio de mensagens para as empresas que constam da base de dados de fornecedores;
- 7) Que se considere a criação de um armazém público para facilitar a gestão dos bens, permitindo que os fornecedores possam fazer a entrega dos bens adjudicados, passando a ser a Direcção dos Serviços de Finanças a fazer a gestão da entrega dos bens aos serviços públicos utilizadores dos bens na contratação centralizada;
- 8) Que se considere dar prioridade na contratação pública aos bens produzidos ou fornecidos pelo sector comercial local, tendo em vista dar prioridade, em condições de igualdade, à aquisição de produtos “fabricados em Macau”. Este ponto assume grande importância para o sector de actividade, composto sobretudo por pequenas e médias empresas (PME), dado que verifica dificuldades em competir, apenas em termos de preço, com as grandes empresas no mercado; e



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

- 9) Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), no dia 1 de Setembro de 2026, houve informação no sentido de ser necessário reforçar a divulgação deste novo regime jurídico, tendo em vista também conhecer devidamente a regulamentação complementar que será aplicável, numa dimensão prática e útil para o sector.
338. De uma forma geral, a avaliação do sistema actualmente ainda vigente, tanto pelos serviços públicos como pelo sector comercial, permite concluir por um regime de gestão centralizada da contratação pública que oferece reconhecidas vantagens, sendo reconhecido como gerador de uma simplificação administrativa, evitando a repetição desnecessária de procedimentos de contratação pública, e como podendo gerar uma redução de custos para o erário público, mas que pode ser aperfeiçoado em vários aspectos.
339. Em muitos dos aspectos onde se identificaram matérias onde a contratação centralizada pode ser melhorada estão actualmente em curso trabalhos de correcção e aperfeiçoamento, dado que há um esforço de desenvolvimento da nova plataforma informática que vai servir de base à contratação centralizada e há também um conjunto diversificado de trabalhos em curso relativos à entrada em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública).

(II) Plataforma informática da contratação centralizada – vantagens associadas ao uso das novas tecnologias

340. As novas plataformas informáticas em desenvolvimento para a contratação centralizada têm o potencial de oferecer um conjunto de vantagens associadas ao uso das novas tecnologias digitais, permitindo uma maior eficiência dos serviços públicos, bem como melhorando vários aspectos relativos à participação dos fornecedores na contratação pública.
341. Neste âmbito, decorrem actualmente trabalhos e preparativos vários relativos ao desenvolvimento de novas plataformas electrónicas com utilidade para a contratação centralizada, nomeadamente da “Conta Única de Macau (Acesso Comum aos Serviços Públicos)” e da “Plataforma para Empresas e Associações”,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

para melhorar a comunicação no âmbito da contratação pública.

342. A possibilidade de consultar os dados e informações actualizados sobre a contratação pública por via das novas plataformas electrónicas, bem a divulgação de critérios de selecção e a documentação técnica por meios digitais e na *internet*, pode permitir um reforço da participação e da transparência na contratação pública, o que pode ser um factor de melhoria da qualidade para a contratação centralizada. E pode também contribuir para um ambiente de concorrência saudável e baseado na legalidade administrativa.
343. Tal pode também melhorar a comunicação com o sector de actividade, no âmbito da contratação centralizada, e da contratação pública em geral, promovendo a leal concorrência no mercado e melhorando potencialmente a qualidade das propostas apresentadas. O que pode permitir que se informem os fornecedores interessados da abertura e andamento de concursos públicos do seu potencial interesse, o que foi realmente um aspecto identificado como podendo ser alvo de uma melhoria pelo sector comercial, para efeitos da contratação centralizada.
344. O recurso a uma “Plataforma da publicitação de informações sobre a contratação” e a uma “Base de dados de fornecedores” pode ser especialmente útil para as empresas locais com menor dimensão, que podem beneficiar das funcionalidades electrónicas desenvolvidas pelo Governo da RAEM e pelos serviços públicos para a contratação centralizada, o que pode ajudar as pequenas empresas locais no acesso à informação dos procedimentos de contratação em que tenham interesse em participar.
345. Os novos sistemas tecnológicos favorecem também uma maior padronização e uniformização dos processos de contratação pública, reduzindo discrepâncias e divergências entre os serviços públicos no entendimento que se faz do regime jurídico aplicável e dos critérios do procedimento de contratação pública. Este aspecto é importante e foi realmente identificado como sendo merecedor de melhoria.
346. Os novos sistemas tecnológicos facilitam também a análise dos dados e

Handwritten signatures and initials in the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

informações na contratação centralizada, permitindo identificar os padrões de consumo dos vários serviços públicos utilizadores, e também melhor gerir os volumes de compra de bens, tendo em vista a efectiva capacidade de consumos dos serviços públicos utilizadores. Podem também facilitar que se faça uma gestão mais dinâmica dos bens adjudicados, nomeadamente tendo em conta a situação de consumo dos vários serviços públicos, para se procurar evitar que haja uma divergência muito grande entre o volume de bens adjudicados e os que são realmente solicitados para entrega aos fornecedores. Este aspecto é importante e foi identificado como merecendo melhoria pelo sector de actividade.

347. Assim, a recolha de um conjunto de dados gerados no âmbito da contratação pública, e a gestão da informação existente, nomeadamente por meio de inteligência artificial, tem o potencial de permitir a negociação de melhores condições contratuais com os fornecedores e evitar encomendas de bens para além do volume necessário na contratação centralizada, especialmente no âmbito da aquisição de bens não duradouros. Dado que pode ser possível determinar com maior precisão as reais necessidades dos vários serviços públicos, reduzindo as situações onde os bens adjudicados não são entregues, por não serem necessários, dado a evolução da situação de consumo dos serviços públicos.

348. Em geral, as novas plataformas electrónicas podem permitir uma redução da carga de trabalho administrativo para os serviços públicos, melhorar a eficiência administrativa na gestão da contratação centralizada, e reduzir os custos operacionais para o sector empresarial, especialmente para as pequenas e médias empresas (PME) que podem participar em concursos públicos com menor esforço administrativo e financeiro.

(III) Situação dos trabalhos preparatórios em curso para a entrada em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) – formação do pessoal, preparação da lista de bens de consumo a contratar e elaboração de regulamentação administrativa complementar

349. Actualmente decorre ainda um conjunto amplo de trabalhos preparatórios para a entrada em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), o que vai ocorrer



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

no dia 1 de Setembro de 2026. Neste âmbito, podem ser identificadas como merecendo especial referência os aspectos preparatórios relativos: (1) à formação do pessoal para tomarem devido conhecimento do novo regime jurídico para a contratação pública, (2) à elaboração da lista de bens de consumo a contratar no futuro por via da contratação centralizada e (3) à elaboração da regulamentação administrativa complementar, que visa concretizar o regime jurídico contido na Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública).

350. Neste campo, relativamente à formação do pessoal actualmente em curso para a entrada em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), merece ser notado que os serviços e entidades públicas, de uma forma geral, têm feito um esforço de formação interna para prepararem o pessoal técnico que se ocupa da contratação pública para a entrada em vigor do novo regime jurídico. Portanto, de uma forma geral, os diversos serviços públicos e entidades públicas têm procurado preparar o seu pessoal que trabalha na área da contratação pública para a entrada em vigor do novo regime jurídico pela via da divulgação, promoção e formação prática sobre a contratação pública. Tal merece ser assinalado como sendo uma postura activa e salutar dos serviços e entidades públicas, que tomaram medidas de formação para se prepararem para a mudança do regime jurídico.

351. Por outro lado, a formação sobre o novo regime de contratação pública organizada pelo Centro de Formação Jurídica e Judiciária pode ser reforçada e parece recomendável que mais acções específicas de formação sejam disponibilizadas para o pessoal que trabalha na área da contratação pública nos serviços e entidades públicas, tendo em vista dar a conhecer o novo enquadramento da contratação centralizada. Tal terá em vista nomeadamente os serviços públicos de menor dimensão, com um número mais reduzido de pessoal técnico na área da contratação pública, onde poderá haver mais limitações na disponibilização de acções de formação a nível interno, havendo aqui maior vantagem na participação em acções de formação no Centro de Formação Jurídica e Judiciária.

352. Deve ser reconhecido que as acções de formação no Centro de Formação Jurídica e Judiciária normalmente são de boa qualidade técnica, sendo devidamente



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

preparadas e estruturadas para dar a conhecer as matérias a serem ensinadas. Por isso, de uma forma geral, há uma necessidade bastante evidente de se organizarem acções de formação de boa qualidade técnica e com um bom nível de formação sobre o novo regime jurídico que vai passar a regular a contratação pública. Esta formação terá em vista a Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), mas também a respectiva regulamentação complementar, nomeadamente o previsto no Regulamento Administrativo n.º 6/2026 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças) e noutra regulamentação, e ainda uma dimensão prática, esclarecendo como se deve proceder, em termos dos procedimentos administrativos e do regime concursal para a contratação pública.

353. Espera-se também que haja um foco na contratação centralizada nas acções de formação no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, permitindo que o pessoal dos diversos serviços públicos e entidades públicas possa receber preparação específica para o efeito. Havendo aqui também interesse em conhecer como a contratação centralizada passa a ser organizada pela Direcção dos Serviços de Finanças, tendo em conta o novo regime orgânico contido no Regulamento Administrativo n.º 6/2026 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças), nomeadamente tendo em vista que se passa a prever a elaboração de instruções complementares para promover o cumprimento do regime da contratação pública. Será recomendável que a formação inclua também o conhecimento deste novo conjunto de instruções complementares e da prática administrativa mais relevante para a contratação centralizada.

354. Segundo a informação prestada à Comissão, a partir de Julho de 2026 haverá um reforço das acções de formação sobre a contratação pública a serem disponibilizadas no Centro de Formação Jurídica e Judiciária para o pessoal dos serviços públicos.

355. Para o sector comercial, é importante desenvolver acções de divulgação pública e sectorial, que tenham um foco no funcionamento prático do novo regime da contratação pública, em especial dando a conhecer a contratação centralizada, para que as pequenas e médias empresas (PME) e todos os sectores da sociedade



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

possam conhecer e participar, de forma plena, na contratação centralizada ao abrigo do novo regime legal. Pelo que é necessário proceder a um reforço dos trabalhos relativos à divulgação sobre a contratação pública e sobre a contratação centralizada junto do sector empresarial local.

356. Neste ponto, durante a consulta dos vários serviços públicos e entidades públicas, e também do sector de actividade, foi sendo sempre referida a necessidade de se concluir a elaboração da regulamentação administrativa complementar, que vai concretizar o regime contido na Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública)³². Dado que a formação e divulgação do novo regime jurídico apenas estaria completa após se ter acesso à regulamentação complementar. Uma vez que interessa aos diversos serviços e entidades públicas, mas também ao sector empresarial local, conhecer plenamente todo o novo regime enquadrador da contratação pública e da contratação centralizada, inclusive o previsto na regulamentação complementar.
357. A elaboração da regulamentação administrativa complementar, para que a mesma seja conhecida antes da entrada em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), era, portanto, uma prioridade que foi sendo identificada no decurso dos trabalhos de acompanhamento do tema da gestão centralizada da contratação pública, para que houvesse tempo suficiente para que a mesma pudesse ser publicada e analisada pelos diversos serviços e entidades públicas, mas também para que pudesse ser conhecida pelo sector de actividade em geral.
358. Em particular, será por via de diplomas complementares que se deve concretizar as restrições que devam ser fixadas, nomeadamente por razões de segurança pública, para os princípios da transparência e da publicidade na contratação pública (cf. artigo 5.º, n.º 1 da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública)). Que é um aspecto que foi suscitado pelos serviços públicos competentes na área da segurança como merecendo atenção.

³² Posteriormente, em 13 de Julho de 2026 foi publicado o Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública).



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

359. Para as despesas com aquisição de serviços, estas podem abranger serviços de reparação ou conservação de bens imóveis de reduzido valor, cujo montante deve ser fixado por diploma complementar (cf. artigo 15.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública)).
360. Há certamente muitos outros aspectos, onde o regime jurídico contido na Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) carece de ser concretizado e desenvolvido por via da emissão de regulamentação complementar. Há, portanto, necessidade destes diplomas complementares serem finalizados e publicados no Boletim Oficial, para que se possa preparar devidamente a entrada em vigor do bloco completo do novo regime jurídico da contratação pública. Estes trabalhos relativos à regulamentação complementar da contratação pública decorrem junto da Direcção dos Serviços de Finanças.
361. Tendo em vista que a Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2026, mas que há várias matérias que careciam de concretização por via da elaboração de regulamentação contida em diplomas complementares (cf. artigo 149.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública)), era necessário proceder à sua aprovação.
362. Entretanto, no dia 13 de Julho de 2026, foi publicado no Boletim Oficial o Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública), que entra em vigor também no dia 1 de Setembro de 2026. Com a aprovação desta regulamentação complementar foi dado um passo importante para completar o novo regime jurídico que regula a contratação pública e também a contratação centralizada.
363. Espera-se agora que a formação do pessoal possa ser desenvolvida com a maior celeridade possível, dando a conhecer o regime jurídico contido na Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) e no Regulamento Administrativo n.º 6/2026 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças), que vai desenvolver vários aspectos deste regime legal. É necessário proceder rapidamente à dinamização das acções de formação sobre o novo regime da contratação pública de Macau.

Handwritten signatures and initials on the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

364. No que diz respeito à preparação da lista de bens de consumo, neste ponto a Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) prevê que a contratação pública de bens não duradouros que sejam utilizados pelos serviços públicos a ser efectuada de forma centralizada pela Direcção dos Serviços de Finanças deva constar de uma lista de bens de consumo (cf. artigo 94.º, n.º 1 da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública)).
365. Esta lista é elaborada da seguinte forma nos termos previstos no novo regime jurídico: a lista provisória de bens não duradouros a adquirir através da contratação centralizada é remetida, após ser definida pela Direcção dos Serviços de Finanças, aos serviços públicos, podendo estes propor a inclusão de outros bens não duradouros de acordo com as suas necessidades (cf. artigo 94.º, n.º 2 da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública)).
366. Portanto, é necessário, em primeiro lugar, que a Direcção dos Serviços de Finanças proceda à elaboração de uma lista provisória dos bens não duradouros que se entende que devem ser adquiridos através da contratação centralizada. Tal deve passar por uma revisão e actualização da actual lista de bens que são adquiridos por via da contratação pública.
367. Depois desta lista provisória de bens não duradouros ser elaborada pela Direcção dos Serviços de Finanças, esta lista deve ser enviada aos serviços públicos (deve ser enviada de forma abrangente a todos os serviços públicos e entidades públicas participantes na contratação centralizada), para que estes serviços públicos a possam consultar e rever, sugerindo que outros bens não duradouros sejam incluídos nesta lista, tendo em conta as necessidades que existem, em termos da compra regular de bens de consumo.
368. Após a devida e cuidada consideração das opiniões e propostas recolhidas junto dos serviços públicos, cabe à Direcção dos Serviços de Finanças elaborar a lista definitiva da aquisição de bens não duradouros. Esta lista definitiva será depois enviada aos diversos serviços públicos para que estes mesmos serviços públicos determinem a quantidade estimada a adquirir (cf. artigo 94.º, n.º 3 da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública)).



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

369. Portanto, nos termos da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), há um procedimento específico para a elaboração da lista de bens de consumo para a contratação centralizada, com várias etapas, e que passa pela iniciativa da Direcção dos Serviços de Finanças, mas com a consulta dos diversos aos serviços públicos utilizadores da contratação centralizada.
370. Neste momento, para se preparar devidamente a entrada em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) é recomendável que se proceda a estas várias etapas para que se possa elaborar a lista de bens de consumo para a contratação centralizada, tendo em devida consideração as opiniões e sugestões dos vários serviços públicos, para que a lista de bens de consumo possa ser revista e melhor corresponda às reais necessidades. Sendo que há opiniões de diversos serviços públicos e entidades públicas no sentido de se justificar um alargamento do leque de produtos que são actualmente adquiridos por via da contratação centralizada, dado que existem outros produtos de consumo regular não incluídos.
371. Tal implica que se deva primeiro elaborar uma lista provisória de bens não duradouros pela Direcção dos Serviços de Finanças, para que a mesma possa ser consultada atempadamente pelos serviços públicos, tendo em vista o previsto na Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública). Para que depois, de uma forma sistemática e objectiva, se possa ter em consideração as propostas formuladas pelos serviços públicos, para finalizar a elaboração da lista de bens de consumo para a contratação centralizada.
372. De uma forma geral, parece necessário, tanto quanto tal seja possível, procurar dar continuidade, com a maior celeridade, ao conjunto de trabalhos preparatórios que estão actualmente em curso para preparar devidamente a entrada em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), no dia 1 de Setembro de 2026. Tal passa por um esforço preparatório que será suportado sobretudo pela Direcção dos Serviços de Finanças, que organiza e promove os trabalhos em curso, mas também é muito exigente para os vários serviços públicos e entidades públicas que participam na contratação centralizada.
373. Por último, merece ser reconhecido o esforço e o trabalho desenvolvido pela

Handwritten signatures and initials in the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Direcção dos Serviços de Finanças, e também pelos vários serviços públicos e entidades públicas participantes na contratação centralizada, para preparar devidamente a entrada em vigor do novo regime da contratação pública. No decurso dos trabalhos de acompanhamento, a Comissão pode constatar que os diversos serviços públicos e entidades públicas sempre manifestaram uma postura construtiva e dinâmica, procurando promover os preparativos necessários para que o novo regime da contratação pública se possa aplicar sem sobressaltos e que se possam obter os ganhos de eficiência administrativa e melhorias de funcionamento do regime de aquisição pública visados para a contratação centralizada.

IX. Principais sugestões de melhoria sobre a gestão centralizada da contratação pública

374. Em termos gerais, os vários serviços públicos e entidades públicas indicaram uma preferência no sentido do reforço e do alargamento do âmbito da gestão centralizada da contratação pública, para que mais bens possam ser adquiridos de forma centralizada pela Direcção dos Serviços de Finanças, evitando que os próprios serviços administrativos tenham que promover concursos públicos para a aquisição de bens de compra frequente ou regular.
375. Assim, de uma forma geral, nota-se que os vários serviços públicos e entidades públicas manifestam preferência no sentido de se ponderar a inclusão de mais bens por via do procedimento de contratação centralizada. Neste ponto, não parece ser muito relevante para os serviços públicos se os bens são duradouros ou de natureza não duradoura, desde que se tratem de bens que sejam regularmente adquiridos pelos diversos serviços públicos. Em lugar próximo, mesmo a contratação da prestação de serviços, que sejam comuns e habituais para várias entidades públicas, pode ser efectuada por via da contratação centralizada, na opinião apresentada pelos diversos serviços e entidades públicas.
376. No entanto, nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), a contratação centralizada visa a contratação pública de bens não duradouros, com base numa lista de bens não duradouros a ser elaborada pela



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Direcção dos Serviços de Finanças, tendo em consideração as propostas e opiniões dos serviços públicos. O que implica que, na opção legislativa formulada, a contratação centralizada tenha em vista somente a aquisição por via centralizada de bens não duradouros.

377. Tal implica, em termos de recomendação a ser apresentada:

- 1) Que se possa, tanto quando tal seja possível e razoável, alargar a lista de bens não duradouros que são actualmente adquiridos por via da contratação centralizada, para que estes incluam mais bens que são de consumo regular e frequente pelos serviços públicos e entidades públicas utilizadoras do sistema;
- 2) Que, para este efeito, se procure rever amplamente a actual lista para a aquisição de bens não duradouros, tendo em vista dar a melhor resposta às propostas dos serviços públicos, procurando reflectir, tanto quando possível, as opiniões das diversas entidades públicas participantes na contratação centralizada;
- 3) Que este processo dinâmico de revisão da lista para a aquisição de bens não duradouros continue no futuro, em cada ciclo, para que progressiva e gradualmente se possa alargar o âmbito da contratação centralizada, conforme o evoluir das necessidades das diversas entidades públicas participantes; e
- 4) Que se possa também considerar a viabilidade da contratação centralizada ser ampliada no futuro, para além dos moldes actuais. Tal pode obrigar a rever o regime da contratação centralizada actualmente contida na Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), o que é um aspecto que deve ser considerado em termos de futura produção legislativa.

378. Em relação à redução do preço de compra de bens no âmbito da contratação centralizada, existe a percepção generalizada, quer da Direcção dos Serviços de Finanças, quer dos diversos serviços e entidades públicas, como também do sector



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

comercial, que a contratação centralizada permite um aumento da eficiência administrativa e pode permitir obter preços mais baixos no mercado. O que deve levar a que se consiga uma poupança significativa do erário público em termos financeiros e orçamentais.

379. Esta percepção dos benefícios económicos para o Governo da RAEM associados à contratação centralizada parece estar correcta e assenta no facto da centralização da aquisição de bens de consumo regular, assentar na aquisição concentrada de grande volume de bens para os serviços públicos. A compra em conjunto, num único concurso público, de um volume maior de bens deve levar a que se consiga uma redução do preço por economia de escala e havendo maior poder negocial do lado do adquirente público (o preço de cada unidade será mais baixo na compra de um número maior de unidades).

380. Não existem, no entanto, estudos técnicos e científicos de referência que permitam conhecer do valor estimado para a poupança obtida para o erário público, não existindo dados que permitam avaliar a redução do preço dos bens em média³³, para que se possa também avaliar se a contratação centralizada está a surtir os efeitos desejados.

381. Estes estudos técnicos sobre os preços dos bens assumem alguma complexidade, mas são essenciais para gerar dados objectivos que permitam avaliar do bom funcionamento da contratação centralizada e conhecer da poupança gerada pela mesma.

382. Tal implica, em termos de recomendação a ser apresentada:

- 1) Actualmente é aceite que a contratação centralizada permite economias de escala, por via da agregação das necessidades de bens comuns a

³³ Tal avaliação deve assentar numa comparação entre os preços habituais no mercado privado na aquisição dos mesmos bens e dos preços habituais na aquisição dos mesmos bens na contratação directa pelos serviços públicos com os preços obtidos na contratação centralizada para a compra dos mesmos bens (tendo em conta factores económicos, como a inflação e a evolução dos preços no sector de actividade).

Handwritten notes and signatures in the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

várias entidades públicas, o que deve permitir gerar preços de mercado mais reduzidos por cada unidade dos bens a adquirir, através da negociação de grandes volumes, o que deve resultar em poupanças significativas para o erário público. Não se conhecem, no entanto, dados que permitam avaliar qual a poupança que se estima obter com a contratação centralizada para o erário público. É de recomendar, por isso, que se desenvolvam estudos técnicos e científicos, que passem pela avaliação dos preços gerados na contratação pública, tendo como base de comparação os preços dos mesmos bens no mercado privado e também na aquisição dos mesmos bens na aquisição directa pelos serviços públicos;

- 2) Após se ter concluído estes estudos pela primeira vez, para aferir da vantagem económica obtida com a contratação centralizada, devem ser desenvolvidos regularmente novos estudos similares, para avaliar a evolução da situação relativa aos benefícios financeiros, em termos da redução dos preços dos bens adquiridos regularmente por via da contratação centralizada. Existe, por isso, necessidade de se conduzirem regularmente, se possível até anualmente, estudos para acompanhar a redução dos preços de bens que pode ser obtida pela contratação centralizada, para avaliar da evolução da contratação centralizada, em termos de ser possível concretizar poupança para o erário público; e
- 3) Caso a Direcção dos Serviços de Finanças não tenha capacidade técnica disponível para dedicar à produção regular destes estudos sobre a redução dos preços gerada pela contratação pública, deve ser ponderado procurar que estes estudos possam ser desenvolvidos por entidades académicas credíveis entre os estabelecimentos do ensino superior de Macau. Pode ser recomendável celebrar protocolos com uma entidade académica de referência local para que anualmente sejam produzidos estudos de qualidade, para que o Governo de Macau possa dispor de uma

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature at the top and several smaller marks and initials below it.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

base científica para avaliar da evolução da poupança financeira e redução dos preços gerada pela contratação centralizada.

383. O sector comercial suscitou como questão a carecer de melhoria a qualidade técnica da documentação relativa à contratação pública, tendo indicado que muitas vezes os requisitos dos concursos públicos são demasiado vagos e há falta de precisão nas exigências concursais, ocorrendo uma desatualização em termos técnicos perante a realidade do mercado. Tal leva, em certos casos, a que haja alterações dos requisitos iniciais que foram divulgados para os concursos públicos, pelos mesmos não serem os mais adequados. Estes aspectos podem ser corrigidos, pelo menos em parte, pelo reforço da intervenção ordenadora da Direcção dos Serviços de Finanças na contratação pública.

384. A centralização da aquisição de bens de consumo pelos serviços públicos pode permitir uma melhoria da qualidade dos elementos e maior uniformização dos concursos públicos, já que os procedimentos administrativos são geridos por equipas especializadas junto da Direcção dos Serviços de Finanças, com maior conhecimento técnico e experiência em contratação pública e na contratação centralizada. A centralização das contratações públicas pode também contribuir para a elaboração de critérios técnicos e requisitos contratuais mais rigorosos, para uma avaliação mais cuidadosa das propostas apresentadas aos concursos públicos e uma maior uniformidade na aplicação da legislação e na prática administrativa. Sobretudo para serviços públicos de menor dimensão, com menos recursos técnicos e humanos disponíveis para gerir a contratação pública, há uma vantagem evidente com a maior especialização que existe na contratação centralizada.

385. Recentemente foi aprovada a nova orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças, por via do Regulamento Administrativo n.º 6/2026 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças), que passa a prever que cabe ao Departamento de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças proceder à organização e acompanhamento dos trabalhos relativos à contratação centralizada, coordenando e promovendo o cumprimento do regime da contratação pública por parte dos serviços públicos, bem como elaborando as respectivas

Handwritten notes and signatures in the right margin, including a large signature at the top and several smaller marks and initials below.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

instruções complementares.

386. Tal implica, em termos de recomendação a ser apresentada:

- 1) Devem ser reforçados os trabalhos actualmente a decorrerem na Direcção dos Serviços de Finanças para assegurar a coordenação da contratação centralizada, pelo que se deve promover esforços para assegurar a qualidade dos elementos técnicos e procurar aumentar a uniformização dos procedimentos de contratação pública a decorrerem juntos dos vários serviços e entidades públicas, para procurar evitar que existam práticas divergentes nos serviços administrativos em matéria de contratação pública. Se tal for considerado necessário, devem ser reforçados os recursos técnicos e humanos actualmente existentes na Direcção dos Serviços de Finanças e que se ocupam da contratação pública;
- 2) Deve ser feito um esforço no sentido de não se alterarem os requisitos iniciais dos concursos públicos, para se assegurar a estabilidade da contratação pública, mantendo-se os termos dos concursos públicos, o que implica que haja suficiente cuidado na elaboração dos critérios e exigências dos concursos públicos. Devem ser desenvolvidos trabalhos pela Direcção dos Serviços de Finanças para procurar assegurar que os documentos de base dos procedimentos de contratação pública permaneçam inalterados durante a pendência dos mesmos, de acordo com o princípio da estabilidade do procedimento;
- 3) A Direcção dos Serviços de Finanças deve promover o devido cumprimento do regime da contratação pública por parte dos serviços públicos, elaborando as instruções técnicas que sejam necessárias para evitar que existam dúvidas na aplicação da lei e para que as práticas administrativas sejam uniformizadas. Para esse efeito, devem ser identificados os aspectos onde há divergências entre os serviços públicos na interpretação do regime da contratação pública, se estudem as

Handwritten signatures and initials on the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

melhores soluções do ponto de vista técnico-jurídico, e se elaborem as instruções complementares que sejam adequadas; e

- 4) Deve proceder-se a um acompanhamento dinâmico destas matérias, para se avaliar se as instruções complementares emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças estão completas e correctas, ou se carecem de ser revistas e melhoradas em algum aspecto, tendo em conta as opiniões e sugestões dos diversos serviços e entidades públicas, para gradual melhoria da aplicação do regime da contratação pública, mas também para aperfeiçoar a prática administrativa.

387. No desenrolar dos trabalhos de acompanhamento foi mencionado pelos diversos serviços e entidades públicas, mas também pelo sector comercial, que haverá dificuldades na gestão do volume de bens de consumo regular por via da contratação centralizada. Havendo aqui espaço para melhoria, em termos que passam por uma melhor gestão das encomendas pendentes e que estão atribuídas a cada serviço ou entidade pública.

388. Tal implica, em termos de recomendação a ser apresentada:

- 1) Que se adopte uma postura flexível para melhor gerir as encomendas pendentes na contratação centralizada, nomeadamente os bens que estão atribuídos no sistema a cada serviço ou entidade pública; e
- 2) Que se tire o melhor partido possível das novas tecnologias informáticas, nomeadamente fazendo uso de instrumentos automáticos de gestão de encomendas e consumos previsíveis, eventualmente até com recurso a inteligência artificial, para se melhorar a correcta estimativa dos bens a serem adquiridos por via da contratação centralizada e também para acompanhar mais proximamente, se possível em tempo real, a evolução da situação de consumo dos serviços públicos, para que não haja divergências significativas entre o volume de bens a serem adjudicados na contratação centralizada e os bens que são realmente entregues aos serviços público para consumo.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

389. No desenrolar dos trabalhos de acompanhamento foi dado grande relevo ao desenvolvimento de novos instrumentos e plataformas digitais, nomeadamente estando em desenvolvimento a “Plataforma da publicitação de informações sobre a contratação” e a “Base de dados de fornecedores”, para além do sistema “Finanças Inteligentes” que já estará a operar, sendo utilizado pelos serviços públicos participantes.

390. Tal implica, em termos de recomendação a ser apresentada:

- 1) Que se procure promover a rápida modernização dos sistemas informáticos que actualmente estão em uso na administração pública, reforçando a interligação do sistema informático da contratação pública centralizada na Direcção dos Serviços de Finanças e os sistemas informáticos dos diversos serviços e entidades públicas, com o objectivo de melhorar a eficiência administrativa e a interconexão de dados no âmbito da contratação pública;
- 2) Que se assegure a cibersegurança das novas plataformas electrónicas e dos sistemas informáticos utilizados no âmbito da contratação pública e em especial da contratação centralizada, nomeadamente por via da encriptação de dados e actualizações regulares de sistemas para prevenir acessos não autorizados. Também se estabelecendo procedimentos claros de segurança informática, controlo de acessos e planos de actuação em caso de incidente;
- 3) Que se faça uso de uma integração entre as bases de dados dos vários serviços públicos e a base de dados da contratação centralizada da Direcção dos Serviços de Finanças. Neste campo, a nova “Base de dados de fornecedores” deve conter dados actualizados e tão completos quanto possíveis sobre os fornecedores que existem no mercado para cada tipo de bem a ser contratado. Deve também ser registada informação pertinente sobre os fornecedores, nomeadamente sobre a qualidade dos produtos entregues e também caso haja um histórico de incumprimento



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

grave em anteriores concursos públicos. Que haja uma actualização regular destas bases de dados públicas;

- 4) Que se permita que os fornecedores interessados se possam inscrever livremente e de forma não excessivamente burocrática nesta “Base de dados de fornecedores”, para que possam ser informados, nomeadamente por via de meios electrónicos, da abertura de concursos públicos em que possam ter interesse em participar. Se possível, deve ser criado um sistema automático de notificação electrónica para que os fornecedores inscritos na “Base de dados de fornecedores” recebam regular e com rapidez as informações relevantes sobre a contratação pública que possam ser do seu interesse comercial;
- 5) Que se faça bom uso dos novos meios electrónicos de comunicação com o sector comercial, nomeadamente no âmbito da “Base de dados de fornecedores”, mas também fazendo uso de outras plataformas públicas, para se informar atempadamente quando ocorra uma redução relevante do volume de bens que tenham sido inicialmente adjudicados. Para permitir que, tanto quanto possível, os fornecedores possam fazer uma melhor gestão da quantidade de bens que são mantidos em armazém ou em produção para entrega aos serviços públicos;
- 6) Que se permita que toda a população em geral, mas também o sector comercial, possa conhecer e aceder a todos os elementos relevantes dos concursos públicos, mas também para efeitos da contratação centralizada, através da nova “Plataforma da publicitação de informações sobre a contratação”; e
- 7) Que se adopte uma postura dinâmica e favorável à adopção das novas tecnologias, que promova uma actualização permanente dos sistemas informáticos utilizados pela contratação pública, para que os mesmos possam acompanhar a evolução tecnológica, evitando que os sistemas informáticos se tornem obsoletos e ultrapassados com alguma rapidez, dado o rápido avanço das novas tecnologias na área da informática,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

nomeadamente no que diz respeito ao crescente uso de instrumentos com base na inteligência artificial.

391. No desenrolar dos trabalhos de acompanhamento foi mencionado pelos diversos serviços que deveria haver um mecanismo ou procedimento urgente que possa dar uma resposta rápida e eficaz para as situações de falha na contratação centralizada, evitando que sejam os próprios serviços públicos a terem que encontrar uma solução para este tipo de situações, onde não se conseguiu adquirir os bens na contratação centralizada, ou estes mesmos bens são gravemente defeituosos, não sendo aceitáveis para consumo. Houve também a opinião de diversos serviços públicos e do sector comercial no sentido de ser necessário ter em devida consideração situações de incumprimento gravoso dos termos da contratação pública, nomeadamente para efeitos da contratação centralizada.

392. Tal implica, em termos de recomendação a ser apresentada:

- 1) Que se proceda à criação de um mecanismo ou procedimento de contratação urgente, para responder eficazmente a situações excepcionais de falha na contratação centralizada;
- 2) Que, para este efeito, a Direcção dos Serviços de Finanças desenvolva trabalhos para a criação de um mecanismo de resposta rápida, que permita abrir um novo procedimento para aquisição de bens com urgência, sempre que tal seja necessário por falha na contratação centralizada, não se limitando a organizar anualmente (ou em cada 2 anos – cf. artigo 97.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública)), um único procedimento concursal. Para este efeito, devem ser concretizadas as várias etapas procedimentais a serem adoptadas, com prazos de cumprimento adequados, e preparados internamente os procedimentos administrativos, para uma aquisição urgente de bens de consumo regular no âmbito da contratação centralizada, para que haja um mecanismo de resolução para situações de falha na contratação centralizada; e



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

- 3) Que se tenha em devida conta as situações relativamente raras onde os bens fornecidos na contratação pública são gravemente defeituosos, tendo em vista apurar as respectivas responsabilidades legais, evitando que não haja consequências para casos onde há falta de segurança alimentar ou violação de padrões ambientais. Os fornecedores que incumpram gravemente o regime legal aplicável, não respeitem regras profissionais ou normas técnicas básicas ou violem critérios ambientais essenciais, relevando falta de preparação ou de capacidade para serem fornecedores de bens ao sector público administrativo da RAEM, não devem ser novamente escolhidos em posterior contratação pública apenas por apresentarem o preço mais baixo, salvo se demonstrarem que a situação gravosa não se vai repetir novamente e que foi alvo de medidas de correcção adequadas. A “Base de dados de fornecedores” pode reflectir estas situações de incumprimento gravoso, dando informação aos serviços públicos sobre a falta de fiabilidade, em contratações públicas anteriores, de fornecedores que tenham revelado manifesta falta de preparação ou de capacidade.

393. O sector comercial apresentou a recomendação que o Governo estabelecesse um mecanismo de incentivo à indústria local, reforçando o apoio aos sectores comerciais de Macau e, que em condições de igualdade, se possa dar prioridade à aquisição de produtos “fabricados em Macau”, aumentando assim as oportunidades de as pequenas e médias empresas (PME) locais participarem com sucesso na contratação pública. Também se referiu que actualmente se reconhece, muitas vezes, demasiada importância ao factor preço na contratação pública, não se valorizando devidamente outros factores, como a qualidade dos bens e também a prestação de serviços de manutenção após a venda. Tal leva a uma perda de qualidade nos bens que são prestados aos serviços públicos.

394. Tal implica, em termos de recomendação a ser apresentada:

- 1) Se promova uma revisão dos critérios utilizados actualmente nos concursos públicos, tendo em conta a prática actual, para avaliar a sua



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

adequação, nomeadamente procurando rever a ponderação do factor preço como principal componente para a escolha do concorrente vencedor nos concursos públicos, dando-se tendencialmente maior importância a outros factores também importantes, como acontece com a qualidade dos bens e a prestação de serviços de manutenção após a venda dos bens, quando tal seja mais relevante. Tal pode permitir melhorar a qualidade dos bens comprados pelo sector público administrativo, dado que se pode constatar que dar excessiva importância ao factor preço leva a uma redução da qualidade dos bens e dos serviços técnicos que são seleccionados. Este ponto resulta também do devido cumprimento dos critérios de adjudicação previstos no novo regime para a contratação pública³⁴.

395. Actualmente decorrem os trabalhos preparatórios para a entrada em vigor da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), o que vai ocorrer no dia 1 de Setembro de 2026. Neste âmbito, os diversos serviços públicos e entidades públicas participantes na contratação centralizada identificaram aspectos preparatórios relativos: (1) à formação do pessoal para tomarem devido conhecimento do novo regime jurídico para a contratação pública, (2) à elaboração da lista de bens de consumo a contratar no futuro por via da contratação centralizada e (3) à elaboração da regulamentação administrativa complementar, que visa concretizar o regime jurídico contido na Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), tendo em conta que já se procedeu entretanto à aprovação do Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública).

396. Tal implica, em termos de recomendação a ser apresentada:

³⁴ Em regra, a adjudicação deve ser feita segundo o critério da proposta globalmente mais vantajosa, tendo em conta, consoante o contrato a celebrar, os factores de avaliação, designadamente o preço, custo de utilização, qualidade, mérito técnico, características ecológicas, assistência técnica, prazos de entrega ou de execução e de garantia. O critério do preço mais baixo só deve ser adoptado quando a qualidade, as condições, o desempenho, as características, entre outros elementos, do objecto a contratar, sejam idênticos. Cf. artigo 61.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública).



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

- 1) Se confirme se é necessário ainda proceder à aprovação de mais regulamentação para garantir a boa aplicação da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), nomeadamente de directivas técnicas ou instruções informativas, tendo em vista concretizar o previsto no Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública). Caso ainda seja necessário elaborar regulamentação técnica adicional, é recomendável que se proceda com a brevidade possível para que a mesma possa ser conhecida atempadamente antes da entrada em vigor do novo regime da contratação pública em Setembro de 2026. Para os serviços públicos é importante terem acesso aos diplomas complementares e orientações técnicas em tempo útil, para que o pessoal que trabalha na área da contratação pública se possa preparar adequadamente para o cumprimento deste novo regime legal. A regulamentação complementar e as orientações técnicas devem ser também integradas nos conteúdos da formação do pessoal para tomarem devido conhecimento do novo regime jurídico para a contratação pública. É também importante proceder a uma divulgação da regulamentação complementar mais relevante junto do sector comercial, para que este se possa preparar devidamente, e também do público em geral;
- 2) Que se reforcem as acções de formação sobre o novo regime da contratação pública, sobretudo no âmbito das acções de formação organizada pelo Centro de Formação Jurídica e Judiciária para apoiar os diversos serviços públicos e entidades públicas a se prepararem adequadamente para implementação da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) e da sua regulamentação complementar. Estas acções de formação devem ser prioritárias, em termos do agendamento dos trabalhos de formação, permitindo o reforço dos conhecimentos das equipas que tratam na aquisição de bens e serviços nos vários serviços públicos e entidades públicas, numa dimensão teórica e prática, e promovendo um reforço efectivo da sua capacidade técnica e profissional. As acções de formação também devem permitir que se



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

tome conhecimento dos novos procedimentos administrativos a serem adoptados, mas também que se possam conhecer devidamente os novos sistemas informáticos de gestão da contratação pública, nomeadamente o sistema “Finanças Inteligentes”, mas também a “Plataforma da publicitação de informações sobre a contratação” e a “Base de dados de fornecedores”; e

- 3) Que se possa proceder com brevidade à revisão da lista para a aquisição de bens não duradouros para a contratação centralizada, alargando razoavelmente os bens que podem ser adquiridos por via da contratação centralizada, para que estes incluam mais bens que são de consumo regular e frequente pelos serviços públicos e entidades públicas utilizadoras do sistema. Que se proceda às várias etapas previstas na Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) para que se possa elaborar a lista de bens de consumo para a contratação centralizada, tendo em devida consideração as opiniões dos vários serviços públicos, para que a lista de bens de consumo possa melhor corresponder às reais necessidades.

X. Conclusão

397. A Comissão conclui o seguinte:

- 1) Entregar o presente relatório ao Senhor Presidente da Assembleia Legislativa e propor a sua distribuição a todos os Deputados;
- 2) Enviar o presente relatório ao Governo.

Macau, 6 de Agosto de 2026.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

A Comissão,

Song Pek Kei

(Presidente)

Ngan Iek Hang

(Secretário)

Ip Sio Kai

Lam Lon Wai

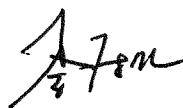
Vong Hou Piu



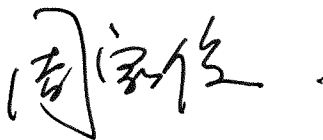
澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa



Chan Hao Weng



Lee Koi Ian



Chao Ka Chon



Wong Ka Lon



Kou Ngon Seng

